Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.266 • NATAL, 28 DE OUTUBRO DE 2026 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 43 páginas, encerrada às 19:55 do dia 27/10/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.995, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Remaneja cargos de provimento em comissão do Poder Executivo e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados 03 (três) cargos de provimento em comissão, Símbolo C-4, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) para o Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

DECRETO Nº 35.996, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 142.289,75 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610515.000298/2026-26 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 142.289,75 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.501 Outros Recursos não Vinculados- SF, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001368

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449093	4.501	Seguridade	R$ 142.289,75
Subtotal						R$ 142.289,75
Total						R$ 142.289,75

DECRETO Nº 35.997, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.020.007,68 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 06010052.000565/2026-03 e 00610096.002452/2026-82 - SESAP, 12510009.002740/2026-21 - CEHAB, 10910016.001365/2026-11 - FAPERN, 01110052.000372/2026-10 - PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 1.020.007,68* (um milhão, vinte mil, sete reais e sessenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001363

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.244301	Acompanhamento e Fiscalização na Aplicação de Penas Alternativas				
			339039	0.700	Fiscal	R$ 2.502,20
Subtotal						R$ 2.502,20
Total						R$ 2.502,20
Redução						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0100.244801	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário				
			339030	0.700	Fiscal	R$ 2.502,20
Subtotal						R$ 2.502,20
Total						R$ 2.502,20

Ato Normativo 2026AN001364

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.122.0100.235101	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 120.000,00
Subtotal						R$ 120.000,00
Total						R$ 120.000,00
Redução						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0206.186201	Moradia Cidadã Legal				
			339092	0.500	Seguridade	R$ 120.000,00
Subtotal						R$ 120.000,00
Total						R$ 120.000,00

Ato Normativo 2026AN001365

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20207 Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN						
	19.122.0100.234001	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 257.000,00
			319016	0.500	Fiscal	R$ 12.900,00
Subtotal						R$ 269.900,00
Total						R$ 269.900,00

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 27/10/2026 19:59:37. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Redução					
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET					
	19.573.0401.181401	Apoio e fomento a periódicos científicos e de registro de patentes			
		339018	0.500	Fiscal	R$ 150.000,00
		339020	0.500	Fiscal	R$ 119.900,00
Subtotal					R$ 269.900,00
Total					R$ 269.900,00

Ato Normativo 2026AN001366

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 27.605,48
Subtotal						R$ 27.605,48
Total						R$ 27.605,48
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 27.605,48
Subtotal						R$ 27.605,48
Total						R$ 27.605,48

Ato Normativo 2026AN001367

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
11104 Procuradoria Geral do Estado - PGE						
	02.062.0102.132401	Execução do Programa de Estágio de Pós-Graduação - PGE Residência				
			339036	0.500	Fiscal	R$ 300.000,00
	02.062.0100.208701	Manutenção e Funcionamento dos Núcleos Regionais e o Especial				
			339037	0.500	Fiscal	R$ 300.000,00
Subtotal						R$ 600.000,00
Total						R$ 600.000,00
Redução						
11104 Procuradoria Geral do Estado - PGE						
	02.122.0100.208301	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado				
			339046	0.500	Fiscal	R$ 600.000,00
Subtotal						R$ 600.000,00
Total						R$ 600.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARTUR SANTANA MACHADO DA SILVA do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no art. 82, I, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as informações apresentadas pelo Setor de Pessoal – PCRN, no que tange ao servidor FABRICYO MATEUS COSTA MATOS, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910782.000093/2026-96;

Considerando o parecer emitido pela ATJUR, bem como o seu devido acolhimento pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil (id.45013006).

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor FABRICYO MATEUS COSTA MATOS, matrícula nº 241.895-9, Escrivão de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), nos termos do art. 82, I, da Lei Complementar nº 270/2004, com efeitos retroativos à data de 19 de outubro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCAS GUSTAVO PEGADO BEZERRA do cargo de provimento em comissão – Símbolo C-4, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MILENNA MAYRES DO NASCIMENTO FERREIRA do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RENAN DE MELO BALBINO do cargo de provimento em comissão – Símbolo C-4, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SUÉLIO PEREIRA DE ARAUJO JÚNIOR do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GUSTAVO HENRIQUE SILVA RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MAGNÓLIA DO NASCIMENTO FONSÊCA do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MAGNÓLIA DO NASCIMENTO FONSÊCA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atendimento ao Servidor e ao Cidadão, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 206, de 19 de outubro de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510006.003072/2021-49,
RESOLVE:
Art. 1º Destituir a servidora Jaqueline Silveira Alexandre Freire, matrícula nº 215.836-1, da função de fiscal substituta responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Contrato nº 005/2021, nas ausências e nos impedimentos da fiscal titular.
Art. 2º Designar a servidora Márcia Silva Couto, matrícula nº 99.779-0, para exercer a função de fiscal titular do Contrato nº 005/2021.
Art. 3º Designar a servidora Sônia Regina Mendonça de Oliveira, matrícula nº 211.052-0, para exercer a função de fiscal substituta do referido contrato, nas ausências e nos impedimentos da fiscal titular.

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
005/2021	Clarear Comercio e Serviço de Mão de Obra - EIRELI	Serviços de fornecimento de mão de obra em: limpeza, asseio e conservação (ASG) e Assistente Administrativo.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
(Assinatura Eletrônica)
Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora-Geral do Estado Adjunta em Substituição - Portaria-SEI nº 197, de 08 de outubro de 2026.

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-26 ATÉ 2026-10-26
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0101052-02.2017.8.20.0102] [0805683-67.2011.8.20.0001] [0823936-81.2026.8.20.0000] [01110064.001980/2026-02] [0800946-16.2019.4.05.8400] [0800946-16.2019.4.05.8400] [0813543-08.2021.8.20.5001] [0000160-67.2012.8.20.0100] Total de Processos (8)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810021.000988/2026-05] [05510097.000371/2026-71] [02810012.000423/2026-29] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810028.004803/2026-92] [00810028.004807/2026-71] [00810028.004806/2026-26] [00810028.004804/2026-37] [00810028.004802/2026-48] Total de Processos (5)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0800210-15.2025.8.20.0000] [0823132-16.2026.8.20.0000] [0864283-28.2025.8.20.5001] [0032782-30.2025.4.05.8400] [0803686-05.2023.4.05.8400] [0803232-18.2024.8.20.0000] [01110064.001563/2026-51] [01110007.003894/2026-19] [0004715-12.2012.4.05.8400] [0853277-05.2017.8.20.5001] [0800284-35.2026.8.20.0000] [0809272-45.2026.8.20.0000] [0825918-07.2022.8.20.5001] [0801433-66.2026.8.20.0000] [0807062-55.2025.8.20.0000] [0807227-68.2026.8.20.0000] [02010003.001729/2026-45] Total de Processos (17)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00410039.000147/2026-41] [07810002.006517/2025-27] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[05510082.002854/2026-79] [06010004.003487/2026-66] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[00810028.004412/2026-78] [0830154-12.2016.8.20.5001] [01110044.002833/2026-80] [0804327-49.2026.8.20.5162] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110007.003854/2026-69] [01110064.001983/2026-38] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0867718-10.2025.8.20.5001] [0871462-13.2025.8.20.5001] [0876092-15.2025.8.20.5001] [0014713-82.1999.8.20.0001] [0800120-33.2023.8.20.5155] [0825783-24.2024.8.20.5001] [0884896-06.2024.8.20.5001] [0853232-54.2024.8.20.5001] [0900974-41.2025.8.20.5001] [0807501-64.2026.8.20.5001] [0846169-07.2026.8.20.5001] [0846363-07.2026.8.20.5001] [0920500-96.2022.8.20.5001] [0802889-39.2012.8.20.0001] [0800891-21.2025.8.20.5129] [0892153-14.2026.8.20.5001] [0892772-41.2026.8.20.5001] [0802394-58.2026.8.20.5124] [0843572-65.2026.8.20.5001] [0843681-16.2025.8.20.5001] [0845472-20.2025.8.20.5001] [0894769-93.2025.8.20.5001] [0899587-88.2025.8.20.5001] [0803201-63.2026.8.20.5129] [0805367-69.2023.8.20.5001] [01110120.000784/2026-91] [0857308-68.2017.8.20.5001] [0826555-02.2015.8.20.5001] [0882633-64.2025.8.20.5001] [0870631-33.2023.8.20.5001] [0843897-50.2020.8.20.5001] [0894190-48.2025.8.20.5001] [0818029-36.2021.8.20.5001] [0125200-69.2012.5.21.0007] [0818207-48.2022.8.20.5001] [0841439-02.2016.8.20.5001] [0884946-95.2025.8.20.5001] [0893779-05.2025.8.20.5001] [0843608-44.2025.8.20.5001] [0804692-14.2025.8.20.5300] [0804019-73.2025.8.20.5121] [0810099-35.2019.8.20.5001] [0000322-30.2025.5.21.0003] [0906674-95.2025.8.20.5001] [0846693-04.2026.8.20.5001] [0860553-72.2026.8.20.5001] [0888695-86.2026.8.20.5001] [0888665-51.2026.8.20.5001] [0876231-64.2025.8.20.5001] [0800814-25.2023.8.20.5115] [0002021-51.1999.8.20.0001] [0865704-53.2025.8.20.5001] [0844247-96.2024.8.20.5001] [0845986-36.2026.8.20.5001] [0813273-18.2020.8.20.5001] [0819684-67.2026.8.20.5001] [0818884-10.2024.8.20.5001] [0881395-10.2025.8.20.5001] [0897736-77.2026.8.20.5001] [0824119-55.2024.8.20.5001] [0837373-95.2024.8.20.5001] [0844928-66.2024.8.20.5001] [0886142-37.2024.8.20.5001] Total de Processos (63)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0851589-61.2024.8.20.5001] [0855565-91.2015.8.20.5001] [0911138-65.2025.8.20.5001] [0805409-16.2026.8.20.5001] [0881473-04.2025.8.20.5001] [0810734-06.2025.8.20.5001] [0875171-27.2023.8.20.5001] [0873482-11.2024.8.20.5001] [0851236-84.2025.8.20.5001] [0835686-49.2025.8.20.5001] [0866071-43.2026.8.20.5001] [0873457-32.2023.8.20.5001] [0805029-32.2022.8.20.5001] [0832305-33.2025.8.20.5001] [0898999-81.2025.8.20.5001] [0884773-37.2026.8.20.5001] [0890357-85.2026.8.20.5001] [0000547-98.2023.5.21.0042] [0805581-89.2025.8.20.5001] [0807512-49.2025.8.20.5124] [0840717-21.2023.8.20.5001] [0870393-43.2025.8.20.5001] [0876011-66.2025.8.20.5001] [0845757-62.2015.8.20.5001] [0817398-72.2025.8.20.5124] [0810799-74.2020.8.20.5001] [0806493-52.2026.8.20.5001] [0846198-57.2026.8.20.5001] [0802463-42.2024.8.20.5001] [0831556-50.2024.8.20.5001] [0844704-31.2024.8.20.5001] [0846135-32.2026.8.20.5001] [0860182-11.2026.8.20.5001] [0865893-65.2024.8.20.5001] [0801455-72.2026.8.20.5126] [0846004-57.2026.8.20.5001] [0807779-07.2022.8.20.5001] [0804526-06.2025.8.20.5001] [0859698-30.2025.8.20.5001] [0869540-34.2025.8.20.5001] [0802925-66.2025.8.20.5129] [0901335-24.2026.8.20.5001] [0804419-25.2026.8.20.5001] [0801888-63.2026.8.20.5001] [0826199-55.2025.8.20.5001] [0849302-57.2026.8.20.5001] [0802307-83.2026.8.20.5001] [0822085-39.2026.8.20.5001] [0859448-60.2026.8.20.5001] [0909967-78.2022.8.20.5001] [0902869-37.2025.8.20.5001] [0822108-34.2016.8.20.5001] [0804976-80.2024.8.20.5001] [0845889-36.2026.8.20.5001] [0846365-74.2026.8.20.5001] [0823531-24.2019.8.20.5001] [0840063-29.2026.8.20.5001] [0812501-64.2026.8.20.5124] [0847124-43.2023.8.20.5001] Total de Processos (59)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0865788-88.2024.8.20.5001] [0806428-96.2022.8.20.5001] [0902008-51.2025.8.20.5001] [0905426-94.2025.8.20.5001] [0873546-84.2025.8.20.5001] [0803131-55.2025.8.20.5105] [0867824-35.2026.8.20.5001] [0905417-35.2025.8.20.5001] [0861471-76.2026.8.20.5001] [0896587-46.2026.8.20.5001] [0894043-22.2025.8.20.5001] [0850170-35.2026.8.20.5001] [0845859-45.2019.8.20.5001] [0802215-27.2013.8.20.0001] [0841498-38.2026.8.20.5001] [0801674-53.2018.8.20.5001] [0840373-40.2023.8.20.5001] [0812963-07.2023.8.20.5001] [0868531-08.2023.8.20.5001] [0806785-37.2026.8.20.5001] [0858693-70.2025.8.20.5001] [0800643-51.2025.8.20.5001] [0901200-12.2026.8.20.5001] [0901638-38.2026.8.20.5001] [0901812-47.2026.8.20.5001] [0800907-54.2014.8.20.5001] [0866549-85.2025.8.20.5001] [0825948-37.2025.8.20.5001] [0829305-25.2025.8.20.5001] [0865218-68.2025.8.20.5001] [0875106-61.2025.8.20.5001] [0820479-15.2022.8.20.5001] [0877648-52.2025.8.20.5001] [0895059-11.2025.8.20.5001] [0901929-72.2025.8.20.5001] [0863188-60.2025.8.20.5001] [0000860-24.2024.5.21.0010] [01110026.003360/2024-94] [0885158-53.2024.8.20.5001] [0844816-97.2024.8.20.5001] [0897620-08.2025.8.20.5001] [0851487-15.2019.8.20.5001] [0837116-41.2022.8.20.5001] [0803679-04.2025.8.20.5001] [0895115-44.2025.8.20.5001] [0820023-60.2025.8.20.5001] [0801398-06.2025.8.20.5121] [0803321-09.2026.8.20.5129] [0814375-75.2020.8.20.5001] [0819217-25.2025.8.20.5001] [0823403-91.2025.8.20.5001] [0846402-04.2026.8.20.5001] [0870417-37.2026.8.20.5001] [0881823-89.2025.8.20.5001] [0892963-86.2026.8.20.5001] [0864080-66.2025.8.20.5001] [0801992-68.2026.8.20.5126] [0856102-82.2018.8.20.5001] [0902188-33.2026.8.20.5001] [0845983-81.2026.8.20.5001] [0857956-67.2025.8.20.5001] [0803322-26.2025.8.20.5162] [0817461-44.2026.8.20.5001] Total de Processos (63)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0897838-02.2026.8.20.5001] [0001197-45.2026.5.21.0009] [0812111-94.2026.8.20.5124] [0816421-95.2024.8.20.5001] [0862096-13.2026.8.20.5001] [0813855-27.2026.8.20.5124] [0812918-63.2026.8.20.0000] [0900572-23.2026.8.20.5001] [0801418-88.2026.8.20.5144] [0901901-70.2026.8.20.5001] [0867101-16.2026.8.20.5001] [0901934-60.2026.8.20.5001] [01110146.000552/2026-44] [0902015-09.2026.8.20.5001] [0891929-13.2025.8.20.5001] [0887517-05.2026.8.20.5001] [0902005-62.2026.8.20.5001] [0802365-42.2026.8.20.5145] [0902041-07.2026.8.20.5001] [0902181-41.2026.8.20.5001] [0818664-60.2026.8.20.5124] [0819154-82.2026.8.20.5124] [0819428-46.2026.8.20.5124] [0901863-58.2026.8.20.5001] [0802220-61.2026.8.20.9000] [0801812-70.2026.8.20.9000] [0844761-78.2026.8.20.5001] [0851028-66.2026.8.20.5001] [0855959-15.2026.8.20.5001] [0810004-77.2026.8.20.5124] [0818772-26.2025.8.20.5124] [0913057-94.2022.8.20.5001] [0811186-98.2026.8.20.5124] [0848862-61.2026.8.20.5001] [0836505-49.2026.8.20.5001] [0865370-82.2026.8.20.5001] [0840735-37.2026.8.20.5001] [0001139-40.2026.5.21.0042] [0860577-03.2026.8.20.5001] [0833021-26.2026.8.20.5001] [0000535-90.2026.5.21.0006] [0033336-48.2009.8.20.0001] [0818875-14.2025.8.20.5001] [0800789-17.2026.8.20.5144] [0850438-89.2026.8.20.5001] [0846921-76.2026.8.20.5001] [0896539-87.2026.8.20.5001] [0896683-61.2026.8.20.5001] [0901627-09.2026.8.20.5001] [0809403-71.2026.8.20.5124] [0844461-19.2026.8.20.5001] [0808073-20.2026.8.20.5001] [0896338-95.2026.8.20.5001] [0872986-11.2026.8.20.5001] [0810593-18.2026.8.20.0000] [0900172-09.2026.8.20.5001] [0902029-90.2026.8.20.5001] Total de Processos (57)

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0851975-23.2026.8.20.5001] [0911838-41.2025.8.20.5001] [0825198-98.2026.8.20.5001] [0839012-80.2026.8.20.5001] [0862091-88.2026.8.20.5001] [0802749-80.2026.8.20.9000] [0806859-13.2026.8.20.5124] [0837877-33.2026.8.20.5001] [0103737-33.2013.8.20.0001] [0804469-15.2021.8.20.5102] [0903919-98.2025.8.20.5001] [0838956-47.2026.8.20.5001] [0818830-41.2026.8.20.0000] [0901294-57.2026.8.20.5001] [0901110-04.2026.8.20.5001] [0800065-89.2026.8.20.5151] [0807218-60.2026.8.20.5124] [0900115-88.2026.8.20.5001] [0888721-84.2026.8.20.5001] [0802071-65.2026.8.20.9000] [0811101-61.2026.8.20.0000] [0851745-78.2026.8.20.5001] [0890724-12.2026.8.20.5001] [0001054-82.2023.5.21.0002] [0001256-54.2026.5.21.0002] [0804469-15.2021.8.20.5102] [0806396-52.2026.8.20.5001] [0866001-26.2026.8.20.5001] [0891979-05.2026.8.20.5001] [0801158-52.2026.8.20.5001] [0806618-11.2026.8.20.5004] [0802773-11.2026.8.20.9000] [0806007-86.2026.8.20.5124] [0803232-92.2026.8.20.5126] [0901943-22.2026.8.20.5001] [0913057-94.2022.8.20.5001] [0871042-71.2026.8.20.5001] [0903943-29.2025.8.20.5001] [00110013.019549/2026-74] [0832887-96.2026.8.20.5001] [0803573-21.2026.8.20.5126] [0902828-36.2026.8.20.5001] [0833477-73.2026.8.20.5001] [0000778-49.2026.5.21.0001] [0830698-82.2025.8.20.5001] [0862537-91.2026.8.20.5001] [0818656-32.2026.8.20.0000] [0813745-74.2026.8.20.0000] Total de Processos (48)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0805622-87.2026.8.20.0000] [0889668-41.2026.8.20.5001] [0824420-31.2026.8.20.5001] [0816385-50.2026.8.20.0000] [0001062-39.2026.5.21.0007] [0803484-19.2025.8.20.5001] [0000789-75.2026.5.21.0002] [0813806-32.2026.8.20.0000] [0843918-16.2026.8.20.5001] [0832245-26.2026.8.20.5001] [0818861-15.2026.8.20.5124] [0894496-80.2026.8.20.5001] [0842201-66.2026.8.20.5001] [01110129.001182/2026-71] [0849047-02.2026.8.20.5001] [0813179-60.2026.8.20.5001] [0896285-17.2026.8.20.5001] [0878113-95.2024.8.20.5001] [0896341-50.2026.8.20.5001] [0800242-74.2026.8.20.5144] [0892170-50.2026.8.20.5001] [0821016-50.2023.8.20.5106] [0824098-76.2026.8.20.0000] [0896197-76.2026.8.20.5001] [01110129.001208/2026-81] [0802098-48.2026.8.20.9000] [0815805-86.2025.8.20.5001] [0813038-09.2026.8.20.0000] [0850573-38.2025.8.20.5001] [0819799-98.2020.8.20.5001] [0889268-61.2025.8.20.5001] [0901835-90.2026.8.20.5001] [0803939-93.2026.8.20.5600] [0889268-61.2025.8.20.5001] [0838329-43.2026.8.20.5001] [0870016-38.2026.8.20.5001] [0885611-77.2026.8.20.5001] [0901875-72.2026.8.20.5001] [0872231-84.2026.8.20.5001] [0890272-02.2026.8.20.5001] [0902045-44.2026.8.20.5001] [0897451-84.2026.8.20.5001] [0911806-36.2025.8.20.5001] [0896026-22.2026.8.20.5001] [0815035-93.2025.8.20.5001] [0800682-76.2026.8.20.5142] [0843616-84.2026.8.20.5001] [0900829-48.2026.8.20.5001] [0861586-34.2025.8.20.5001] [0822209-22.2026.8.20.5001] [0819738-98.2026.8.20.0000] [0883065-49.2026.8.20.5001] Total de Processos (52)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0823391-11.2026.8.20.0000] [0801157-59.2026.8.20.5133] [0822567-84.2026.8.20.5001] [0851436-91.2025.8.20.5001] [0802747-13.2026.8.20.9000] [0803246-65.2026.8.20.5162] [0000959-23.2026.5.21.0010] [0867049-20.2026.8.20.5001] [0902033-30.2026.8.20.5001] [0811229-35.2026.8.20.5124] [0881080-45.2026.8.20.5001] [0802895-72.2026.8.20.5104] [0901636-68.2026.8.20.5001] [0818467-08.2026.8.20.5124] [0891794-64.2026.8.20.5001] [0840385-49.2026.8.20.5001] [0856063-07.2026.8.20.5001] [0899750-34.2026.8.20.5001] [0837095-26.2026.8.20.5001] [0815105-95.2026.8.20.5124] [0000633-87.2026.5.21.0002] [0027354-33.2026.4.05.8400] [0000137-58.2026.5.21.0002] [0823391-11.2026.8.20.0000] [0823983-55.2026.8.20.0000] [0000263-02.2026.5.21.0005] [0809818-35.2026.8.20.5001] [0870872-02.2026.8.20.5001] [0892990-69.2026.8.20.5001] [0821146-59.2026.8.20.5001] [0869171-06.2026.8.20.5001] [0898721-46.2026.8.20.5001] [0901473-88.2026.8.20.5001] [0829845-39.2026.8.20.5001] [0800976-25.2026.8.20.5144] [0802149-28.2026.8.20.5001] [0896633-35.2026.8.20.5001] [0820597-49.2026.8.20.5001] [0887455-62.2026.8.20.5001] [0897224-94.2026.8.20.5001] [0822030-88.2026.8.20.5001] [0886312-38.2026.8.20.5001] [0802527-15.2026.8.20.9000] [0802468-93.2026.8.20.5001] [0890878-64.2025.8.20.5001] [0100819-69.2013.8.20.0126] [0912498-35.2025.8.20.5001] [0897869-22.2026.8.20.5001] [0829335-26.2026.8.20.5001] [0829845-39.2026.8.20.5001] [0821566-64.2026.8.20.5001] [0871502-92.2025.8.20.5001] [0902092-18.2026.8.20.5001] [0144400-14.2011.5.21.0002] [0895495-33.2026.8.20.5001] [0913199-93.2025.8.20.5001] Total de Processos (56)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0830496-71.2026.8.20.5001] [0832892-21.2026.8.20.5001] [0836955-89.2026.8.20.5001] [0850606-72.2018.8.20.5001] [0802693-47.2026.8.20.9000] [0857774-47.2026.8.20.5001] [0896229-18.2025.8.20.5001] [0815451-92.2026.8.20.0000] [0801502-64.2026.8.20.9000] [0802064-95.2026.8.20.5145] [0907879-62.2025.8.20.5001] [0822666-10.2025.8.20.5124] [0900997-50.2026.8.20.5001] [0901783-94.2026.8.20.5001] [0893635-94.2026.8.20.5001] [0881384-78.2025.8.20.5001] [0896174-33.2026.8.20.5001] [0896537-20.2026.8.20.5001] [0884409-65.2026.8.20.5001] [0888449-90.2026.8.20.5001] [0897806-94.2026.8.20.5001] [0842341-03.2026.8.20.5001] [0001018-38.2026.5.21.0001] [0822666-10.2025.8.20.5124] [0901957-06.2026.8.20.5001] [0809220-49.2026.8.20.0000] [0891468-41.2025.8.20.5001] [0896667-10.2026.8.20.5001] [0819701-25.2026.8.20.5124] [0902044-59.2026.8.20.5001] [0885540-75.2026.8.20.5001] [0800988-39.2026.8.20.5144] [0896483-54.2026.8.20.5001] [0854676-98.2019.8.20.5001] [0901601-11.2026.8.20.5001] [0827963-42.2026.8.20.5001] [0829268-61.2026.8.20.5001] [0830536-53.2026.8.20.5001] [0802246-59.2026.8.20.9000] [01110147.001030/2026-50] [0000826-81.2026.5.21.0009] [0857386-47.2026.8.20.5001] [0898301-41.2026.8.20.5001] [0830624-91.2026.8.20.5001] [0001116-05.2026.5.21.0007] [0828046-58.2026.8.20.5001] Total de Processos (46)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001558/2026-79] [02210140.001563/2026-81] Total de Processos (2)

Setor: FORÇA TAREFA LC 593/2017

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00110012.004660/2025-95] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0835674-45.2019.8.20.5001] [0807246-82.2026.8.20.5300] [0801871-58.2026.8.20.9000] [0800410-12.2026.8.20.5133] [0802396-09.2026.8.20.5001] [0804374-25.2026.8.20.5129] [0802131-84.2025.8.20.5116] [0814987-68.2026.8.20.0000] [0807286-64.2026.8.20.5300] [0803240-35.2026.8.20.5105] [0802131-84.2025.8.20.5116] [0884701-50.2026.8.20.5001] [0808709-51.2026.8.20.0000] [0801294-28.2026.8.20.5105] [0804473-87.2024.8.20.5121] [0801122-38.2026.8.20.5121] [0804689-37.2026.8.20.5102] [0807691-17.2024.8.20.5124] [0815256-61.2026.8.20.5124] [0844726-21.2026.8.20.5001] [0807036-31.2026.8.20.5300] [0864524-65.2026.8.20.5001] [0802615-66.2024.8.20.5300] [0842975-67.2024.8.20.5001] [0032597-89.2025.4.05.8400] [0802533-64.2026.8.20.5300] [0900189-45.2026.8.20.5001] [0807257-14.2026.8.20.5300] [0009383-19.2013.8.20.0000] [0803512-18.2026.8.20.0000] [0803240-35.2026.8.20.5105] [0803081-20.2026.8.20.5129] [0801527-90.2026.8.20.5148] [00610489.002430/2026-07] [0800269-30.2026.8.20.5153] [0800269-30.2026.8.20.5153] [0801146-69.2026.8.20.9000] [05510082.002854/2026-79] [0807036-31.2026.8.20.5300] [0901502-41.2026.8.20.5001] [01110119.000560/2025-37] [01110101.001117/2026-53] [0900551-47.2026.8.20.5001] [0803240-35.2026.8.20.5105] [0859618-66.2025.8.20.5001] [0801059-86.2026.8.20.5129] [00610489.002270/2026-98] [01110064.001978/2026-25] [01110101.001161/2026-63] [0803240-35.2026.8.20.5105] [0804398-25.2026.8.20.5300] [0801632-96.2026.8.20.5300] [0802506-36.2026.8.20.5121] [0808382-09.2026.8.20.0000] [0802761-94.2026.8.20.9000] [0901502-41.2026.8.20.5001] [0801276-84.2024.8.20.5102] [0802027-88.2026.8.20.5300] [0803312-56.2026.8.20.5126] [0807232-98.2026.8.20.5300] [0807286-64.2026.8.20.5300] [0807337-75.2026.8.20.5300] [0807279-72.2026.8.20.5300] [0817931-75.2026.8.20.5001] [0817469-40.2026.8.20.5124] [0802507-24.2026.8.20.9000] [0814867-76.2026.8.20.5124] [0801715-46.2026.8.20.5128] Total de Processos (68)

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804216-65.2026.8.20.5162] [0897245-70.2026.8.20.5001] [0805951-38.2026.8.20.5129] [0802558-47.2026.8.20.5116] [0901416-70.2026.8.20.5001] [0843611-33.2024.8.20.5001] [0911131-73.2025.8.20.5001] [0801155-56.2026.8.20.5144] [0819917-32.2026.8.20.0000] [0805820-63.2026.8.20.5129] [0802090-71.2026.8.20.9000] [00610489.002421/2026-16] [0802656-65.2026.8.20.5105] [0823924-67.2026.8.20.0000] [0878004-81.2024.8.20.5001] [0800511-24.2026.8.20.5400] [0800301-53.2024.8.20.5105] [0896827-35.2026.8.20.5001] [0804662-94.2026.8.20.5121] [0801798-62.2026.8.20.5128] [0804863-86.2026.8.20.5121] [0811436-80.2026.8.20.0000] [0801550-42.2024.8.20.5104] [0823803-39.2026.8.20.0000] [0800222-71.2026.8.20.5148] [0824002-61.2026.8.20.0000] [0804127-05.2025.8.20.5121] [0806744-89.2013.8.20.0001] [0851279-84.2026.8.20.5001] [0909348-46.2025.8.20.5001] [0805951-38.2026.8.20.5129] [0807411-32.2026.8.20.5300] [0807336-90.2026.8.20.5300] [0003539-76.2004.8.20.0106] [0844432-37.2024.8.20.5001] [0804863-86.2026.8.20.5121] [0807411-32.2026.8.20.5300] [0807257-14.2026.8.20.5300] [0805899-42.2026.8.20.5129] [0801798-62.2026.8.20.5128] [0801378-45.2025.8.20.5111] [0805951-38.2026.8.20.5129] [0880391-35.2025.8.20.5001] [0801103-33.2026.8.20.5153] [0801640-56.2026.8.20.5144] [0803139-05.2025.8.20.5114] [0803750-82.2026.8.20.5126] [0800952-53.2024.8.20.5148] [0833576-77.2025.8.20.5001] [0801378-45.2025.8.20.5111] [0802785-64.2026.8.20.5107] [0800222-71.2026.8.20.5148] [0801736-46.2026.8.20.9000] [0807322-09.2026.8.20.5300] [0807322-09.2026.8.20.5300] [0818761-09.2026.8.20.0000] [0804717-19.2026.8.20.5162] [0804216-65.2026.8.20.5162] [0802770-56.2026.8.20.9000] [0803498-94.2026.8.20.5121] [0803139-05.2025.8.20.5114] [0800635-07.2026.8.20.5400] [0801568-69.2026.8.20.5144] [0901502-41.2026.8.20.5001] [0824843-93.2023.8.20.5001] [0807284-94.2026.8.20.5300] Total de Processos (66)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0805632-42.2026.8.20.5300] [0800968-71.2026.8.20.5104] [0845555-02.2026.8.20.5001] [0910344-44.2025.8.20.5001] [0802061-21.2026.8.20.9000] [01110179.000792/2026-61] [0801040-13.2025.8.20.5001] [0843980-56.2026.8.20.5001] [0807604-71.2026.8.20.5001] [0800954-23.2024.8.20.5148] [0804562-42.2026.8.20.5121] [00610489.002661/2026-11] [01110183.000887/2025-35] [0804183-29.2025.8.20.5124] [0802917-06.2022.8.20.5126] [0802196-78.2026.8.20.5105] [0801395-52.2025.8.20.5153] [0803403-49.2026.8.20.5126] [0804565-94.2026.8.20.5121] [0807233-83.2026.8.20.5300] [0804009-64.2026.8.20.5001] [0804943-50.2026.8.20.5121] [0802001-98.2024.8.20.5126] [00610489.002564/2026-10] [0806128-71.2026.8.20.5300] [0804554-65.2026.8.20.5121] [0800619-30.2022.8.20.5162] [0803234-87.2025.8.20.5129] [0804842-86.2026.8.20.5129] [0802281-64.2026.8.20.5105] [0806415-34.2026.8.20.5300] [0803775-45.2023.8.20.5112] [0800776-93.2026.8.20.5119] [0800776-93.2026.8.20.5119] [0803514-93.2026.8.20.5300] [0800722-75.2026.8.20.5104] [0818688-30.2022.8.20.5124] [0820622-18.2025.8.20.5124] [0823911-68.2026.8.20.0000] [0800275-83.2024.8.20.5128] [0809084-93.2024.4.05.8400] [0805915-77.2026.8.20.5102] [0807242-45.2026.8.20.5300] [0840572-57.2026.8.20.5001] [0803192-72.2024.8.20.5129] [0811594-38.2026.8.20.0000] [0800805-39.2024.8.20.5144] [0817126-90.2026.8.20.0000] [0817873-40.2026.8.20.0000] [0804562-42.2026.8.20.5121] [0804565-94.2026.8.20.5121] [0800952-67.2024.8.20.5111] [0803644-83.2026.8.20.5300] [0101059-42.2014.8.20.0120] [0801059-41.2026.8.20.5144] [0822408-12.2026.8.20.0000] [0812519-66.2026.8.20.5001] [0802730-74.2026.8.20.9000] [0801502-86.2025.8.20.5124] [0807237-23.2026.8.20.5300] [0807335-08.2026.8.20.5300] [0902040-22.2026.8.20.5001] [0040570-61.2026.4.05.8400] [0900189-45.2026.8.20.5001] [0802325-92.2026.8.20.5102] [0800372-21.2026.8.20.5126] [0802865-28.2026.8.20.5107] [0800541-84.2026.8.20.5133] [0803749-88.2026.8.20.5129] [0801691-42.2026.8.20.9000] Total de Processos (70)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0900234-49.2026.8.20.5001] [0896295-61.2026.8.20.5001] [0898039-91.2026.8.20.5001] [0880598-34.2025.8.20.5001] [0895663-35.2026.8.20.5001] [0890315-36.2026.8.20.5001] [0890796-96.2026.8.20.5001] [0895905-91.2026.8.20.5001] [0896327-66.2026.8.20.5001] [0884265-91.2026.8.20.5001] [0890837-63.2026.8.20.5001] [0876768-94.2024.8.20.5001] [0895235-53.2026.8.20.5001] [0883702-97.2026.8.20.5001] [0889093-33.2026.8.20.5001] [0849444-61.2026.8.20.5001] [0874729-56.2026.8.20.5001] [0881587-06.2026.8.20.5001] [0896200-31.2026.8.20.5001] [0818483-40.2026.8.20.5001] [0840539-67.2026.8.20.5001] [0901085-88.2026.8.20.5001] [0890319-73.2026.8.20.5001] [0848724-94.2026.8.20.5001] [0842262-24.2026.8.20.5001] [0848929-26.2026.8.20.5001] [0894979-13.2026.8.20.5001] [0889350-58.2026.8.20.5001] [0852292-21.2026.8.20.5001] [0884520-49.2026.8.20.5001] [0804820-12.2026.8.20.5102] [0883839-79.2026.8.20.5001] [0895657-28.2026.8.20.5001] [0895902-39.2026.8.20.5001] [0803744-75.2026.8.20.5126] [0847586-92.2026.8.20.5001] [0855983-43.2026.8.20.5001] [0896160-49.2026.8.20.5001] [0895782-93.2026.8.20.5001] [0830696-78.2026.8.20.5001] [0897864-97.2026.8.20.5001] [0834137-67.2026.8.20.5001] [0834356-80.2026.8.20.5001] [0897724-63.2026.8.20.5001] [0862968-28.2026.8.20.5001] [0880969-61.2026.8.20.5001] [0886857-11.2026.8.20.5001] [0897543-62.2026.8.20.5001] [0896005-46.2026.8.20.5001] [0896415-07.2026.8.20.5001] [0803163-20.2026.8.20.5107] [0895856-50.2026.8.20.5001] [0836786-39.2025.8.20.5001] [0838687-42.2025.8.20.5001] [0804498-04.2026.8.20.5001] [0860439-36.2026.8.20.5001] [0890652-25.2026.8.20.5001] [0894769-59.2026.8.20.5001] [0895936-14.2026.8.20.5001] [0896108-53.2026.8.20.5001] [0896256-64.2026.8.20.5001] [0897902-12.2026.8.20.5001] [0902155-43.2026.8.20.5001] [0873879-02.2026.8.20.5001] [0896865-47.2026.8.20.5001] [0896926-05.2026.8.20.5001] [0890080-69.2026.8.20.5001] [0834968-18.2026.8.20.5001] [0896236-73.2026.8.20.5001] [0884850-46.2026.8.20.5001] [0890620-20.2026.8.20.5001] [0894510-64.2026.8.20.5001] [0896170-93.2026.8.20.5001] [0845260-62.2026.8.20.5001] [0802252-48.2026.8.20.5126] [0896532-95.2026.8.20.5001] [0886529-81.2026.8.20.5001] [0895850-43.2026.8.20.5001] [0896585-76.2026.8.20.5001] [0802866-19.2026.8.20.5105] [0896293-91.2026.8.20.5001] [0895875-56.2026.8.20.5001] [0897386-89.2026.8.20.5001] [0821890-54.2026.8.20.5001] [0850184-19.2026.8.20.5001] [0896219-37.2026.8.20.5001] [0833386-80.2026.8.20.5001] [0883935-94.2026.8.20.5001] [0889598-24.2026.8.20.5001] [0897851-98.2026.8.20.5001] [0888067-97.2026.8.20.5001] [0895766-42.2026.8.20.5001] [0895792-40.2026.8.20.5001] [0896401-23.2026.8.20.5001] [0825662-25.2026.8.20.5001] [0801574-33.2026.8.20.5126] [0853589-63.2026.8.20.5001] [0892976-85.2026.8.20.5001] [0887318-80.2026.8.20.5001] [0868392-51.2026.8.20.5001] [0887755-24.2026.8.20.5001] Total de Processos (101)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0896729-50.2026.8.20.5001] [0857340-58.2026.8.20.5001] [0873494-54.2026.8.20.5001] [0897521-04.2026.8.20.5001] [0829943-24.2026.8.20.5001] [0883407-60.2026.8.20.5001] [0901618-47.2026.8.20.5001] [0802478-19.2026.8.20.5105] [0892155-81.2026.8.20.5001] [0896215-97.2026.8.20.5001] [0896754-63.2026.8.20.5001] [0888220-33.2026.8.20.5001] [0889002-40.2026.8.20.5001] [0895564-65.2026.8.20.5001] [0895753-43.2026.8.20.5001] [0803746-45.2026.8.20.5126] [0891846-60.2026.8.20.5001] [0820240-69.2026.8.20.5001] [0889674-48.2026.8.20.5001] [0892888-47.2026.8.20.5001] [0803022-07.2026.8.20.5105] [0860568-41.2026.8.20.5001] [0833134-77.2026.8.20.5001] [0857496-46.2026.8.20.5001] [0888648-15.2026.8.20.5001] [0895251-07.2026.8.20.5001] [0896946-93.2026.8.20.5001] [0884316-05.2026.8.20.5001] [0890306-74.2026.8.20.5001] [0835728-64.2026.8.20.5001] [0875509-30.2025.8.20.5001] [0895886-85.2026.8.20.5001] [0896063-49.2026.8.20.5001] [0841064-49.2026.8.20.5001] [0895934-44.2026.8.20.5001] [0800978-31.2026.8.20.5132] [0864042-20.2026.8.20.5001] [0889562-79.2026.8.20.5001] [0897634-55.2026.8.20.5001] [0897897-87.2026.8.20.5001] [0816213-43.2026.8.20.5001] [0897631-03.2026.8.20.5001] [0888347-68.2026.8.20.5001] [0894977-43.2026.8.20.5001] [0895027-69.2026.8.20.5001] [0854836-79.2026.8.20.5001] [0898660-88.2026.8.20.5001] [0867776-76.2026.8.20.5001] [0888777-20.2026.8.20.5001] [0897596-43.2026.8.20.5001] [0897852-83.2026.8.20.5001] [0800375-06.2026.8.20.5116] [0836772-55.2025.8.20.5001] [0871921-78.2026.8.20.5001] [0819765-35.2026.8.20.5124] [0902352-95.2026.8.20.5001] [0898103-04.2026.8.20.5001] [0888523-47.2026.8.20.5001] [0856115-03.2026.8.20.5001] [0833659-59.2026.8.20.5001] [0895898-02.2026.8.20.5001] [0860332-89.2026.8.20.5001] [0886075-04.2026.8.20.5001] [0895134-16.2026.8.20.5001] [0895834-89.2026.8.20.5001] [0896110-23.2026.8.20.5001] [0896520-81.2026.8.20.5001] [0810401-39.2026.8.20.5124] [0896436-80.2026.8.20.5001] [0897683-96.2026.8.20.5001] [0895237-23.2026.8.20.5001] [0884224-27.2026.8.20.5001] [0805251-58.2026.8.20.5001] [0887053-78.2026.8.20.5001] [0893468-77.2026.8.20.5001] [0855659-53.2026.8.20.5001] [0801319-21.2026.8.20.5144] [0896589-16.2026.8.20.5001] [0896878-46.2026.8.20.5001] [0896932-12.2026.8.20.5001] [0895225-09.2026.8.20.5001] [0896133-66.2026.8.20.5001] [0884054-55.2026.8.20.5001] [0897573-97.2026.8.20.5001] [0881082-15.2026.8.20.5001] [0896974-61.2026.8.20.5001] [0897314-05.2026.8.20.5001] [0897472-60.2026.8.20.5001] [0894584-21.2026.8.20.5001] [0813009-10.2026.8.20.5124] [0856120-25.2026.8.20.5001] [0822729-79.2026.8.20.5001] [0891611-93.2026.8.20.5001] [0804451-30.2026.8.20.5001] [0899931-35.2026.8.20.5001] [0859946-59.2026.8.20.5001] Total de Processos (96)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0801626-57.2024.8.20.5107] [0887922-75.2025.8.20.5001] [0870394-28.2025.8.20.5001] [0901566-90.2022.8.20.5001] [0101100-07.2013.5.21.0010] [01110142.001061/2026-51] [00110042.005292/2026-26] [0831140-82.2024.8.20.5001] [01110147.001153/2024-29] [00110013.011223/2025-18] [00110013.016935/2026-12] [0868585-03.2025.8.20.5001] [0812557-15.2025.8.20.5001] [0821627-56.2025.8.20.5001] [0831983-13.2025.8.20.5001] [0801830-62.2026.8.20.5162] [03810059.002004/2025-40] [0833595-49.2026.8.20.5001] [0851398-31.2015.8.20.5001] [0848708-14.2024.8.20.5001] [0803786-33.2026.8.20.5124] [0869571-98.2018.8.20.5001] [0802039-08.2026.8.20.5105] [0896782-65.2025.8.20.5001] [00110013.018507/2026-16] [0801830-62.2026.8.20.5162] [0802609-17.2026.8.20.5162] [0855544-32.2026.8.20.5001] [0902372-23.2025.8.20.5001] [0800590-36.2026.8.20.5001] [00110013.009224/2026-83] [00110042.005444/2026-91] [0804261-67.2026.8.20.5001] [0901139-88.2025.8.20.5001] [0803998-45.2025.8.20.5106] [0876038-49.2025.8.20.5001] [00110013.016479/2026-01] Total de Processos (37)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0821657-25.2026.8.20.0000] [01510127.007825/2026-98] [0000043-44.2025.5.21.0003] [0102612-29.2016.8.20.0129] [0804064-80.2026.8.20.0000] Total de Processos (5)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0802041-52.2026.8.20.5145] [0803394-96.2025.8.20.5102] [0801038-58.2023.8.20.5148] [0800311-83.2023.8.20.5121] [0802173-40.2024.8.20.5126] [0900838-10.2026.8.20.5001] [0801826-76.2026.8.20.5145] [0899566-15.2025.8.20.5001] [0856158-37.2026.8.20.5001] [0801473-31.2025.8.20.5158] [0808728-31.2022.8.20.5001] [0911344-79.2025.8.20.5001] [0887114-36.2026.8.20.5001] [0804408-18.2025.8.20.5102] [0806390-98.2012.8.20.0001] Total de Processos (15)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00210007.003571/2026-26] [03510022.000497/2022-14] [11910874.000248/2025-84] [08810006.002291/2026-71] [04410027.002766/2026-51] [00610029.004230/2025-17] [05510080.003094/2025-56] Total de Processos (7)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.002995/2026-30] [2021.4.03160] [03810033.003173/2026-76] [03810033.002927/2026-71] [03810033.003218/2026-1 1] [03810033.003108/2026-41] [03810033.003214/2026-24] Total de Processos (7)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0909722-62.2025.8.20.5001] [0818568-91.2026.8.20.0000] [0823196-26.2026.8.20.0000] [0909722-62.2025.8.20.5001] [0870931-87.2026.8.20.5001] [0848718-87.2026.8.20.5001] [0800598-81.2024.8.20.5001] [02210001.004109/2022-43] [01110171.000484/2026-14] [0871446-30.2023.8.20.5001] [02910037.000193/2026-64] [0876838-53.2020.8.20.5001] [0902299-17.2026.8.20.5001] Total de Processos (13)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00410019.000624/2026-15] [04410035.001843/2026-57] [02810033.001578/2024-72] [00410089.000840/2026-29] [03910147.000673/2026-13] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0801303-24.2026.8.20.5126] [0827013-72.2022.8.20.5001] [0890606-70.2025.8.20.5001] [0802837-87.2026.8.20.5001] [0865605-83.2025.8.20.5001] [0837167-47.2025.8.20.5001] [0865220-38.2025.8.20.5001] [0810325-30.2025.8.20.5001] [0823525-07.2025.8.20.5001] [0824716-87.2025.8.20.5001] [0842059-96.2025.8.20.5001] [0842179-42.2025.8.20.5001] [0846129-59.2025.8.20.5001] [0801642-45.2020.8.20.0000] [0885318-78.2024.8.20.5001] [0835373-88.2025.8.20.5001] [00810028.004830/2026-65] [0903648-89.2025.8.20.5001] [0822467-66.2025.8.20.5001] [0825079-74.2025.8.20.5001] [0843428-28.2025.8.20.5001] [0824383-72.2024.8.20.5001] [0888025-82.2025.8.20.5001] [0866304-74.2025.8.20.5001] [0884610-28.2024.8.20.5001] [0880457-49.2024.8.20.5001] [0811325-65.2025.8.20.5001] [0876570-23.2025.8.20.5001] [0890397-04.2025.8.20.5001] [0901987-75.2025.8.20.5001] [0867220-79.2023.8.20.5001] [0819934-37.2025.8.20.5001] [0883988-12.2025.8.20.5001] [0804466-35.2025.8.20.5162] [0803646-19.2022.8.20.5001] [0801036-44.2023.8.20.5001] [0908504-96.2025.8.20.5001] [0817226-14.2025.8.20.5001] [0818181-45.2025.8.20.5001] [0829919-30.2025.8.20.5001] [0841845-08.2025.8.20.5001] [0844183-52.2025.8.20.5001] [0844416-49.2025.8.20.5001] [0850199-22.2025.8.20.5001] [0858021-62.2025.8.20.5001] [0883995-04.2025.8.20.5001] [0800859-46.2024.8.20.5001] [0844542-02.2025.8.20.5001] [0805555-57.2026.8.20.5001] [0883587-13.2025.8.20.5001] [0878545-17.2024.8.20.5001] [0884706-09.2025.8.20.5001] [0863259-33.2023.8.20.5001] [0814565-62.2025.8.20.5001] [0818079-23.2025.8.20.5001] [0833349-87.2025.8.20.5001] [0843795-52.2025.8.20.5001] [0857400-65.2025.8.20.5001] [0871366-95.2025.8.20.5001] [0829341-82.2016.8.20.5001] [0804753-32.2024.8.20.5162] [0873216-24.2024.8.20.5001] [0807206-61.2025.8.20.5001] [0817840-19.2025.8.20.5001] [0800098-78.2025.8.20.5001] [0816699-62.2025.8.20.5001] [0817449-64.2025.8.20.5001] [0841845-08.2025.8.20.5001] [0843266-33.2025.8.20.5001] [0843287-09.2025.8.20.5001] [0852656-27.2025.8.20.5001] [0857358-16.2025.8.20.5001] [0869476-24.2025.8.20.5001] [0873698-35.2025.8.20.5001] [0878969-25.2025.8.20.5001] [0849743-43.2023.8.20.5001] [0856205-60.2016.8.20.5001] [0829345-12.2022.8.20.5001] [0825388-32.2024.8.20.5001] [0858758-02.2024.8.20.5001] [0822906-77.2025.8.20.5001] [0907566-04.2025.8.20.5001] [0803428-96.2025.8.20.5126] [0886475-52.2025.8.20.5001] [00810028.004828/2026-96] [0807780-69.2013.8.20.0001] [0825150-13.2024.8.20.5001] [0846434-77.2024.8.20.5001] [0803978-78.2025.8.20.5001] [0805378-30.2025.8.20.5001] [0802446-85.2024.8.20.5104] [0881599-88.2024.8.20.5001] [0823867-18.2025.8.20.5001] [0845536-30.2025.8.20.5001] [0850077-09.2025.8.20.5001] [0852486-55.2025.8.20.5001] [0858029-39.2025.8.20.5001] [0878766-63.2025.8.20.5001] [0878778-77.2025.8.20.5001] [0895069-55.2025.8.20.5001] [0800839-55.2024.8.20.5001] [0888249-20.2025.8.20.5001] [0843337-35.2025.8.20.5001] [0840257-68.2022.8.20.5001] [0856835-72.2023.8.20.5001] [0804786-20.2024.8.20.5001] [0821395-25.2017.8.20.5001] [0870278-22.2025.8.20.5001] [0807696-78.2020.8.20.5124] [0805688-36.2025.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0831095-44.2025.8.20.5001] [0856076-40.2025.8.20.5001] [0861869-57.2025.8.20.5001] [0876375-38.2025.8.20.5001] [0877878-94.2025.8.20.5001] [0882125-21.2025.8.20.5001] [0852523-82.2025.8.20.5001] [0808904-05.2025.8.20.5001] [0809212-41.2025.8.20.5001] [0800915-30.2026.8.20.5124] [0833152-06.2023.8.20.5001] [0900228-76.2025.8.20.5001] [0905668-53.2025.8.20.5001] [0810692-49.2020.8.20.5124] [0801598-12.2023.8.20.5144] [0900543-07.2025.8.20.5001] [0858556-25.2024.8.20.5001] [0813316-76.2025.8.20.5001] [0855607-91.2025.8.20.5001] [0871802-54.2025.8.20.5001] [0873517-34.2025.8.20.5001] [0879769-53.2025.8.20.5001] [0822219-71.2023.8.20.5001] [0839779-55.2025.8.20.5001] [0840015-07.2025.8.20.5001] [0039698-03.2008.8.20.0001] [00810028.004827/2026-41] [0863938-62.2025.8.20.5001] [0876245-48.2025.8.20.5001] [0850885-14.2025.8.20.5001] [0876784-14.2025.8.20.5001] [0827457-03.2025.8.20.5001] [0840276-69.2025.8.20.5001] [0841059-61.2025.8.20.5001] [0809205-49.2025.8.20.5001] [0814045-05.2025.8.20.5001] [0801666-95.2026.8.20.5001] [0802028-97.2026.8.20.5001] [0891115-98.2025.8.20.5001] [0893719-32.2025.8.20.5001] [0909287-88.2025.8.20.5001] [0827350-95.2021.8.20.5001] [0841793-17.2022.8.20.5001] [0803529-23.2025.8.20.5001] [0844661-94.2024.8.20.5001] [0875978-76.2025.8.20.5001] [0887535-60.2025.8.20.5001] [0818136-41.2025.8.20.5001] [0830586-16.2025.8.20.5001] [0819572-79.2018.8.20.5001] [0853739-88.2019.8.20.5001] [0800984-82.2022.8.20.5001] [0831744-72.2026.8.20.5001] [0828192-07.2023.8.20.5001] [00810028.004825/2026-52] [0882639-71.2025.8.20.5001] [0803908-27.2026.8.20.5001] [0875294-88.2024.8.20.5001] [0847993-16.2017.8.20.5001] [0905655-54.2025.8.20.5001] [0827741-45.2024.8.20.5001] [0802446-85.2024.8.20.5104] [0821035-12.2025.8.20.5001] [0887345-97.2025.8.20.5001] [0824225-17.2024.8.20.5001] [0803291-04.2025.8.20.5001] [0833807-07.2025.8.20.5001] [0842756-20.2025.8.20.5001] [0870668-89.2025.8.20.5001] [0800502-11.2025.8.20.5105] [0811402-74.2025.8.20.5001] [0801640-10.2020.8.20.5001] [0836865-18.2025.8.20.5001] [0816288-82.2026.8.20.5001] [0827769-23.2018.8.20.5001] [0816013-07.2024.8.20.5001] [0885375-62.2025.8.20.5001] [0842982-59.2024.8.20.5001] [0842028-47.2023.8.20.5001] [0849057-51.2023.8.20.5001] [0856365-41.2023.8.20.5001] [0817427-06.2025.8.20.5001] [0876467-16.2025.8.20.5001] [0883566-37.2025.8.20.5001] [0884038-38.2025.8.20.5001] Total de Processos (196)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[03510001.004283/2026-99] [00410039.000147/2026-41] [00810007.003905/2026-39] [00410089.000840/2026-29] [07810002.006517/2025-27] [00810007.003906/2026-83] [060110010915.000003/2026-80] Total de Processos (7)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0853271-85.2023.8.20.5001] [0918742-82.2022.8.20.5001] [0851811-97.2022.8.20.5001] [0851770-33.2022.8.20.5001] [0826471-83.2024.8.20.5001] [0831469-65.2022.8.20.5001] [0845771-31.2024.8.20.5001] [0854073-20.2022.8.20.5001] [0843191-33.2021.8.20.5001] [0852936-03.2022.8.20.5001] [0851879-47.2022.8.20.5001] [0853849-82.2022.8.20.5001] [0853131-85.2022.8.20.5001] [0851898-53.2022.8.20.5001] [0870221-38.2024.8.20.5001] [0852224-13.2022.8.20.5001] [0852554-10.2022.8.20.5001] [0852460-62.2022.8.20.5001] [0832310-60.2022.8.20.5001] [0821527-38.2024.8.20.5001] [0853101-50.2022.8.20.5001] [0848012-12.2023.8.20.5001] [0899733-37.2022.8.20.5001] Total de Processos (23)

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0850347-96.2026.8.20.5001] [0842727-33.2026.8.20.5001] [0811866-64.2026.8.20.5001] [0895012-37.2025.8.20.5001] [0884059-77.2026.8.20.5001] [0849153-61.2026.8.20.5001] [0897738-47.2026.8.20.5001] [0905102-07.2025.8.20.5001] [0824790-10.2026.8.20.5001] [0885464-51.2026.8.20.5001] [0818113-61.2026.8.20.5001] [0801231-06.2026.8.20.5104] [0811814-68.2026.8.20.5001] [0848175-84.2026.8.20.5001] [0854787-38.2026.8.20.5001] [0870533-48.2023.8.20.5001] [0869628-38.2026.8.20.5001] [0809683-42.2026.8.20.5124] [0844755-08.2025.8.20.5001] [0223039-66.2007.8.20.0001] [0871973-74.2026.8.20.5001] [0852471-52.2026.8.20.5001] [0839841-32.2024.8.20.5001] [0801178-02.2026.8.20.5144] [0801194-53.2026.8.20.5144] [0830420-47.2026.8.20.5001] [0842071-76.2026.8.20.5001] [0845528-19.2026.8.20.5001] [0800982-05.2026.8.20.5153] [0800974-55.2026.8.20.5144] [0802721-60.2026.8.20.5105] [0801298-78.2026.8.20.5133] [0884326-20.2024.8.20.5001] [0885011-56.2026.8.20.5001] [0865169-90.2026.8.20.5001] [0851530-05.2026.8.20.5001] [0861681-30.2026.8.20.5001] [0826915-48.2026.8.20.5001] [0838366-70.2026.8.20.5001] [0803337-44.2026.8.20.5102] [0904699-38.2025.8.20.5001] [0826217-42.2026.8.20.5001] [0843889-63.2026.8.20.5001] [0802136-11.2026.8.20.5104] [0837382-86.2026.8.20.5001] [0906494-79.2025.8.20.5001] [0811751-62.2026.8.20.5124] [0801328-16.2026.8.20.5133] [0861676-42.2025.8.20.5001] [0841917-58.2026.8.20.5001] [0898382-87.2026.8.20.5001] [0899371-30.2025.8.20.5001] [0830809-32.2026.8.20.5001] [0851039-95.2026.8.20.5001] [0801983-09.2026.8.20.5126] [0857175-11.2026.8.20.5001] [0860358-87.2026.8.20.5001] [0863907-42.2025.8.20.5001] [0911550-93.2025.8.20.5001] [0829012-21.2026.8.20.5001] [0805603-35.2026.8.20.5124] [0840434-90.2026.8.20.5001] [0850711-68.2026.8.20.5001] [0802532-85.2026.8.20.5104] [0863582-33.2026.8.20.5001] [0825596-45.2026.8.20.5001] [0841662-03.2026.8.20.5001] [0902145-96.2026.8.20.5001] [0901114-41.2026.8.20.5001] [0845606-13.2026.8.20.5001] [0826948-38.2026.8.20.5001] [0826719-78.2026.8.20.5001] [0822155-56.2026.8.20.5001] [0839887-50.2026.8.20.5001] [0806339-34.2026.8.20.5001] [0800690-14.2026.8.20.5155] [0814922-42.2025.8.20.5001] [0901524-02.2026.8.20.5001] [0856973-34.2026.8.20.5001] [0824277-42.2026.8.20.5001] [0882979-78.2026.8.20.5001] [0802793-81.2026.8.20.5126] [0906361-37.2025.8.20.5001] [0843340-53.2026.8.20.5001] [0810011-69.2026.8.20.5124] [0841639-57.2026.8.20.5001] [0900328-31.2025.8.20.5001] [0827706-17.2026.8.20.5001] [0838598-82.2026.8.20.5001] [0902151-06.2026.8.20.5001] [0902168-42.2026.8.20.5001] [0801898-23.2026.8.20.5126] [0854716-36.2026.8.20.5001] [0844546-39.2025.8.20.5001] [0824450-66.2026.8.20.5001] [0839365-23.2026.8.20.5001] [0825285-40.2015.8.20.5001] [0801893-98.2026.8.20.5126] [0854740-64.2026.8.20.5001] [0854828-05.2026.8.20.5001] [0889228-45.2026.8.20.5001] [0850448-07.2024.8.20.5001] [0820781-05.2026.8.20.5001] [0856929-15.2026.8.20.5001] [0864646-78.2026.8.20.5001] [0834054-51.2026.8.20.5001] [0834397-81.2025.8.20.5001] [0899220-64.2025.8.20.5001] [0897444-92.2026.8.20.5001] [0905548-10.2025.8.20.5001] [0800602-73.2026.8.20.5155] [0812851-52.2026.8.20.5124] [0807023-32.2026.8.20.5106] [0802434-34.2026.8.20.5126] [0846908-77.2026.8.20.5001] [0853650-21.2026.8.20.5001] [0884759-53.2026.8.20.5001] [0801128-73.2026.8.20.5144] [0873895-53.2026.8.20.5001] [0801250-22.2026.8.20.5133] [0801743-60.2026.8.20.5145] [0885640-30.2026.8.20.5001] [0807256-72.2013.8.20.0001] [0802457-43.2026.8.20.5105] [0897216-54.2025.8.20.5001] [0836751-45.2026.8.20.5001] [0839952-45.2026.8.20.5001] [0866197-30.2025.8.20.5001] [0801793-33.2026.8.20.5001] [0832777-97.2026.8.20.5001] [0834019-91.2026.8.20.5001] [0842068-24.2026.8.20.5001] [0902090-48.2026.8.20.5001] [0810759-82.2026.8.20.5001] [0850120-09.2026.8.20.5001] [0800301-75.2025.8.20.5151] [0802148-56.2026.8.20.5126] [0802808-50.2026.8.20.5126] [0863306-36.2025.8.20.5001] [0863508-76.2026.8.20.5001] [0890317-06.2026.8.20.5001] [0844100-02.2026.8.20.5001] [0851342-12.2026.8.20.5001] [0801708-96.2026.8.20.5114] [0811286-34.2026.8.20.5001] [0836477-81.2026.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM SAÚDE

Procurador	Processo[0802792-65.2026.8.20.5104] [0802754-53.2026.8.20.5104]

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0867564-26.2024.8.20.5001] [0801948-70.2025.8.20.5001] [0802746-31.2025.8.20.5001] [0836027-75.2025.8.20.5001] [0856162-11.2025.8.20.5001] [0856476-54.2025.8.20.5001] [0814732-13.2026.8.20.0000] [0806899-64.2023.8.20.9500] [0837630-43.2023.8.20.9500] [0840580-25.2023.8.20.9500] [0808447-90.2024.8.20.9500] [0809002-10.2024.8.20.9500] [0809287-03.2024.8.20.9500] [0818235-94.2025.8.20.9500] [0857051-43.2017.8.20.5001] [0800689-61.2021.8.20.5104] [0860710-16.2024.8.20.5001] [0863904-24.2024.8.20.5001] [0876450-14.2024.8.20.5001] [0806210-63.2025.8.20.5001] [0877693-56.2025.8.20.5001] [0880611-33.2025.8.20.5001] [0903411-55.2025.8.20.5001] [0818578-70.2026.8.20.5001] [0843963-20.2026.8.20.5001] [0865730-51.2025.8.20.5001] [0876792-88.2025.8.20.5001] [0890560-81.2025.8.20.5001] [0903564-88.2025.8.20.5001] [0877151-38.2025.8.20.5001] [0881472-19.2025.8.20.5001] [0908388-90.2025.8.20.5001] [0804889-47.2023.8.20.9500] [0835615-04.2023.8.20.9500] [0840494-05.2022.8.20.5001] [0833366-26.2025.8.20.5001] [0862785-91.2025.8.20.5001] [0906729-46.2025.8.20.5001] [0815746-84.2014.8.20.5001] [0856464-11.2023.8.20.5001] [0860070-47.2023.8.20.5001] [0802756-72.2026.8.20.9000] [0841403-08.2026.8.20.5001] [0877424-17.2025.8.20.5001] [0903625-46.2025.8.20.5001] [0872535-54.2024.8.20.5001] [0879756-88.2024.8.20.5001] [0811131-65.2025.8.20.5001] [0813977-55.2025.8.20.5001] [0817669-62.2025.8.20.5001] [0811548-18.2025.8.20.5001] [0880323-85.2025.8.20.5001] [0832863-59.2023.8.20.9500] [0842312-41.2023.8.20.9500] [0806345-95.2024.8.20.9500] [0808925-98.2024.8.20.9500] [0830951-07.2024.8.20.5001] [0861214-22.2024.8.20.5001] [0812612-34.2023.8.20.5001] [0815043-41.2023.8.20.5001] [0801291-94.2026.8.20.5001] [0888819-06.2025.8.20.5001] [0811514-09.2026.8.20.5001] [0813672-37.2026.8.20.5001] [0837050-13.2023.8.20.9500] [0803459-26.2024.8.20.9500] [0804342-70.2024.8.20.9500] [0807759-31.2024.8.20.9500] [0808004-42.2024.8.20.9500] [0808105-79.2024.8.20.9500] [0808126-55.2024.8.20.9500] [0808122-18.2024.8.20.9500] [0808174-14.2024.8.20.9500] [0808922-46.2024.8.20.9500] [0817032-19.2022.8.20.5001] [0916641-72.2022.8.20.5001] [0810452-02.2024.8.20.5001] [0811526-57.2025.8.20.5001] [0815628-25.2025.8.20.5001] [0800466-46.2023.8.20.5102] [0880170-52.2025.8.20.5001] [0804719-55.2024.8.20.5001] [0821400-03.2024.8.20.5001] [0837594-78.2024.8.20.5001] [0840742-97.2024.8.20.5001] [0884786-70.2025.8.20.5001] [0908505-81.2025.8.20.5001] [0868926-92.2026.8.20.5001] [0885188-54.2025.8.20.5001] [0850352-89.2024.8.20.5001] [0804072-26.2025.8.20.5001] [0823532-96.2025.8.20.5001] [0826194-33.2025.8.20.5001] [0831100-66.2025.8.20.5001] [0907871-85.2025.8.20.5001] [0835804-25.2025.8.20.5001] [0850807-20.2025.8.20.5001] [0857477-74.2025.8.20.5001] [0831816-59.2026.8.20.5001] [0824643-72.2023.8.20.9500] [0807621-93.2026.8.20.9500] [0823100-19.2021.8.20.5001] [0828444-44.2022.8.20.5001] [0815720-71.2023.8.20.5001] [0861335-84.2023.8.20.5001] [0801516-85.2024.8.20.5001] [0852698-13.2024.8.20.5001] [0875796-27.2024.8.20.5001] [0805707-62.2024.8.20.9500] [0805371-58.2024.8.20.9500] [0808073-74.2024.8.20.9500] [0808083-21.2024.8.20.9500] [0808100-57.2024.8.20.9500] [0808173-29.2024.8.20.9500] [0809006-47.2024.8.20.9500] [0809093-03.2024.8.20.9500] [0809189-18.2024.8.20.9500] [0818437-08.2024.8.20.9500] [0815353-52.2020.8.20.5001] [0849926-77.2024.8.20.5001] [0864345-05.2024.8.20.5001] [0879659-88.2024.8.20.5001] [0804027-22.2025.8.20.5001] [0815923-62.2025.8.20.5001] [0819154-97.2025.8.20.5001] [0829344-90.2023.8.20.5001] [0822734-72.2024.8.20.5001] [0832401-82.2024.8.20.5001] [0840242-31.2024.8.20.5001] [0844095-48.2024.8.20.5001] [0858268-77.2024.8.20.5001] [0801637-79.2025.8.20.5001] [0865784-17.2025.8.20.5001] [0911034-73.2025.8.20.5001] [0810443-69.2026.8.20.5001] [0866648-89.2024.8.20.5001] [0884779-15.2024.8.20.5001] [0812281-81.2025.8.20.5001] [0816312-47.2025.8.20.5001] [0805781-18.2025.8.20.5124] [0875954-48.2025.8.20.5001] [0881273-94.2025.8.20.5001] [0845912-79.2026.8.20.5001] [0903697-33.2025.8.20.5001] [0904284-55.2025.8.20.5001] [0803729-93.2026.8.20.5001] [0857640-20.2026.8.20.5001] [0860188-18.2026.8.20.5001] [0825171-09.2023.8.20.9500] [0800127-51.2024.8.20.9500] [0866134-05.2025.8.20.5001] [0906921-76.2025.8.20.5001] [0805175-88.2024.8.20.9500] [0805372-43.2024.8.20.9500] [0808902-55.2024.8.20.9500] [0809190-03.2024.8.20.9500] [0808749-22.2024.8.20.9500] [0902437-18.2025.8.20.5001] [0840101-75.2025.8.20.5001] [0806020-23.2024.8.20.9500] [0807611-20.2024.8.20.9500] [0808106-64.2024.8.20.9500] [0808128-25.2024.8.20.9500] [0808911-17.2024.8.20.9500] [0809281-93.2024.8.20.9500] [0875648-16.2024.8.20.5001] [0803748-36.2025.8.20.5001] [0810421-45.2025.8.20.5001] [0815152-84.2025.8.20.5001] [0824343-56.2025.8.20.5001] [0851828-31.2025.8.20.5001] [0861975-87.2023.8.20.5001] [0827542-23.2024.8.20.5001] [0826607-80.2024.8.20.5001] [0841915-59.2024.8.20.5001] [0879744-74.2024.8.20.5001] [0826634-29.2025.8.20.5001] [0867735-46.2025.8.20.5001] [0874153-97.2025.8.20.5001] [0900718-98.2025.8.20.5001] [0814732-55.2020.8.20.5001] [0806681-84.2022.8.20.5001] [0824509-45.2023.8.20.9500] [0808124-85.2024.8.20.9500] [0815762-72.2024.8.20.9500] [0817928-43.2025.8.20.9500] [0807268-53.2026.8.20.9500] [0862936-33.2020.8.20.5001] [0802179-39.2021.8.20.5001] [0003647-49.2006.8.20.0102] [0874121-92.2025.8.20.5001] [0879499-29.2025.8.20.5001] [0810514-08.2025.8.20.5001] [0820074-71.2025.8.20.5001] [0871744-85.2024.8.20.5001] [0821195-71.2024.8.20.5001] [0827007-94.2024.8.20.5001] [0911116-07.2025.8.20.5001] [0808150-83.2024.8.20.9500] [0808153-38.2024.8.20.9500] [0808990-93.2024.8.20.9500] [0885158-53.2024.8.20.5001] [0818275-90.2025.8.20.5001] [0822067-52.2025.8.20.5001] [0801703-72.2025.8.20.5126] [0851588-42.2025.8.20.5001] [0856996-14.2025.8.20.5001] [0863682-22.2025.8.20.5001] [0866288-23.2025.8.20.5001] [0886807-19.2025.8.20.5001] [0817975-94.2026.8.20.5001] [0834313-90.2019.8.20.5001] [0845253-46.2021.8.20.5001] [0822304-57.2023.8.20.5001] [0870904-12.2023.8.20.5001] [0845320-06.2024.8.20.5001] [0834689-66.2025.8.20.5001] [0800903-85.2023.8.20.9500] [0819295-73.2023.8.20.9500] [0805374-13.2024.8.20.9500] [0808256-64.2021.8.20.5001] [0803025-17.2025.8.20.5001] [0809666-21.2025.8.20.5001] [0860845-91.2025.8.20.5001]

[0866045-79.2025.8.20.5001] [0911043-35.2025.8.20.5001] [0875138-66.2025.8.20.5001] [0871022-85.2023.8.20.5001] [0854664-11.2024.8.20.5001] [0879460-66.2024.8.20.5001] [0800945-80.2025.8.20.5001] [0804149-35.2025.8.20.5001] [0829349-44.2025.8.20.5001] [0808336-08.2025.8.20.5124] [0843757-40.2025.8.20.5001] [0898055-79.2025.8.20.5001] [0843528-80.2025.8.20.5001] [0808231-90.2017.8.20.5001] [0801099-48.2023.8.20.5105] [0813945-50.2025.8.20.5001] [0830091-69.2025.8.20.5001] [0845160-44.2025.8.20.5001] [0850853-09.2025.8.20.5001] [0852001-55.2025.8.20.5001] [0858873-86.2025.8.20.5001] [0903077-21.2025.8.20.5001] [0907473-41.2025.8.20.5001] [0815459-04.2026.8.20.5001] [0816489-42.2026.8.20.0000] [0866536-62.2020.8.20.5001] [0855105-89.2024.8.20.5001] [0864864-77.2024.8.20.5001] [0865447-62.2024.8.20.5001] [0803124-50.2026.8.20.5001] [0846386-50.2026.8.20.5001] [0846187-28.2026.8.20.5001] [0805318-14.2023.8.20.9500] [0818997-81.2023.8.20.9500] [0808080-66.2024.8.20.9500] [0808094-50.2024.8.20.9500] [0809208-24.2024.8.20.9500] [0819677-32.2024.8.20.9500] [0820672-11.2025.8.20.9500] [0010688-60.1998.8.20.0001] [0889442-36.2026.8.20.5001] [0885810-70.2024.8.20.5001] [0831996-75.2026.8.20.5001] [0846012-34.2026.8.20.5001] [0848638-41.2017.8.20.5001] [0851225-65.2019.8.20.5001] [0834733-85.2025.8.20.5001] [0823768-79.2026.8.20.0000] [0833388-94.2019.8.20.5001] [0800340-91.2023.8.20.9500] [0802578-49.2024.8.20.9500] [0802580-19.2024.8.20.9500] [0808949-29.2024.8.20.9500] [0809197-92.2024.8.20.9500] [0803499-83.2019.8.20.5102] [0866017-82.2023.8.20.5001] [0864452-15.2025.8.20.5001] [0802581-04.2024.8.20.9500] [0808082-36.2024.8.20.9500] [0808910-32.2024.8.20.9500] [0808929-38.2024.8.20.9500] [0809163-20.2024.8.20.9500] [0809206-54.2024.8.20.9500] [0809207-39.2024.8.20.9500] [0809215-16.2024.8.20.9500] [0810872-56.2025.8.20.9500] [0904302-76.2025.8.20.5001] [0811317-54.2026.8.20.5001] [0835814-06.2024.8.20.5001] [0858771-98.2024.8.20.5001] [0871565-54.2024.8.20.5001] [0809603-93.2025.8.20.5001] [0873288-45.2023.8.20.5001] [0803724-71.2026.8.20.5001] [0822423-47.2025.8.20.5001] [0833868-62.2025.8.20.5001] [0836094-40.2025.8.20.5001] [0814092-76.2025.8.20.5001] [0846931-91.2024.8.20.5001] [0869792-71.2024.8.20.5001] [0880590-91.2024.8.20.5001] [0842639-29.2025.8.20.5001] [0887760-80.2025.8.20.5001] [0842659-25.2022.8.20.5001] [0842285-09.2022.8.20.5001] [0854050-06.2024.8.20.5001] [0885220-93.2024.8.20.5001] [0818229-04.2025.8.20.5001] [0843655-18.2025.8.20.5001] [0897031-16.2025.8.20.5001] [0825066-12.2024.8.20.5001] [0811822-79.2025.8.20.5001] [0822712-77.2025.8.20.5001] [0848392-98.2024.8.20.5001] [0869570-06.2024.8.20.5001] [0884625-94.2024.8.20.5001] [0832299-94.2023.8.20.5001] [0860729-90.2022.8.20.5001] [0894765-56.2025.8.20.5001] [0812416-93.2025.8.20.5001] [0858441-77.2019.8.20.5001] [0877013-71.2025.8.20.5001] [0887528-68.2025.8.20.5001] [0893114-86.2025.8.20.5001] [0806778-45.2026.8.20.5001] [0802971-51.2025.8.20.5001] [0911912-95.2025.8.20.5001] [0806352-33.2026.8.20.5001] [0824242-19.2025.8.20.5001] [0861261-30.2023.8.20.5001] [0824064-12.2021.8.20.5001] [0830664-10.2025.8.20.5001] [0831098-96.2025.8.20.5001] [0808334-73.2023.8.20.9500] [0801683-15.2018.8.20.5001] [0817812-27.2020.8.20.5001] [0819543-39.2023.8.20.9500] [0802568-05.2024.8.20.9500] [0807572-23.2024.8.20.9500] [0808079-81.2024.8.20.9500] [0808129-10.2024.8.20.9500] [0808143-91.2024.8.20.9500] [0808912-02.2024.8.20.9500] [0809096-55.2024.8.20.9500] [0809138-07.2024.8.20.9500] [0809210-91.2024.8.20.9500] [0809214-31.2024.8.20.9500] [0816738-93.2024.8.20.5001] [0868425-12.2024.8.20.5001] [0850821-72.2023.8.20.5001] [0809988-41.2025.8.20.5001] [0820018-38.2025.8.20.5001] [0843943-63.2025.8.20.5001] [0870332-85.2025.8.20.5001] [0845937-92.2026.8.20.5001] [0838758-44.2025.8.20.5001] [0804157-75.2026.8.20.5001] [0823613-11.2026.8.20.5001] [0846219-33.2026.8.20.5001] [0855279-30.2026.8.20.5001] [0866661-20.2026.8.20.5001] [0828634-75.2020.8.20.5001] [0022680-37.2006.8.20.0001] [0841570-64.2022.8.20.5001] [0839106-67.2022.8.20.5001] [0831862-19.2024.8.20.5001] [0856842-30.2024.8.20.5001] [0866786-56.2024.8.20.5001] [0869951-14.2024.8.20.5001] [0845401-18.2025.8.20.5001] [0854430-92.2025.8.20.5001] [0864452-15.2025.8.20.5001] [0882785-15.2025.8.20.5001] [0895080-84.2025.8.20.5001] [0904487-17.2025.8.20.5001] [0845974-22.2026.8.20.5001] [0894821-89.2025.8.20.5001] [0898135-43.2025.8.20.5001] [0828397-22.2023.8.20.9500] [0837560-26.2023.8.20.9500] [0805160-22.2024.8.20.9500] [0808087-58.2024.8.20.9500] [0809307-91.2024.8.20.9500] [0812885-42.2017.8.20.5124] [0872211-64.2024.8.20.5001] [0812371-89.2025.8.20.5001] [0850631-41.2025.8.20.5001] [0823639-74.2026.8.20.0000] [0809090-82.2023.8.20.9500] [0822214-35.2023.8.20.9500] [0823564-58.2023.8.20.9500] [0825137-34.2023.8.20.9500] [0826813-17.2023.8.20.9500] [0834377-47.2023.8.20.9500] [0800086-84.2024.8.20.9500] [0803417-59.2022.8.20.5001] [0873296-22.2023.8.20.5001] [0818254-17.2025.8.20.5001] [0823666-26.2025.8.20.5001] [0852289-03.2025.8.20.5001] [0854981-72.2025.8.20.5001] [0858190-49.2025.8.20.5001] [0813264-02.2025.8.20.5124] [0874114-03.2025.8.20.5001] [0881409-91.2025.8.20.5001] [0889100-59.2025.8.20.5001] [0904463-86.2025.8.20.5001] [0907135-67.2025.8.20.5001] [0830541-75.2026.8.20.5001] [0845519-91.2025.8.20.5001] [0853085-91.2025.8.20.5001] [0875395-91.2025.8.20.5001] [0846594-34.2026.8.20.5001] [0831235-15.2024.8.20.5001] [0855697-36.2024.8.20.5001] [0858115-44.2024.8.20.5001] [0858245-34.2024.8.20.5001] [0879104-71.2024.8.20.5001] [0882293-57.2024.8.20.5001] [0814156-86.2025.8.20.5001] [0827767-09.2025.8.20.5001] [0850848-84.2025.8.20.5001] [0861802-92.2025.8.20.5001] [0872960-47.2025.8.20.5001] [0885206-75.2025.8.20.5001] [0899215-42.2025.8.20.5001] [0801700-07.2025.8.20.5001] [0883514-75.2024.8.20.5001] [0884581-75.2024.8.20.5001] [0824431-94.2025.8.20.5001] [0851797-11.2025.8.20.5001] [0852493-47.2025.8.20.5001] [0886191-10.2026.8.20.5001] [0813305-78.2026.8.20.0000] [0873449-55.2023.8.20.5001] [0874377-06.2023.8.20.5001] [0814501-86.2024.8.20.5001] [0815919-59.2024.8.20.5001] [0831740-40.2023.8.20.5001] [0808519-14.2023.8.20.9500] [0819157-09.2023.8.20.9500] [0808169-89.2024.8.20.9500] [0820545-53.2026.8.20.5001] [0808456-66.2024.8.20.5001] [0800575-58.2023.8.20.9500] [0801582-85.2023.8.20.9500] [0802097-23.2023.8.20.9500] [0803215-34.2023.8.20.9500] [0803350-46.2023.8.20.9500] [0805136-91.2024.8.20.9500] [0807602-58.2024.8.20.9500] [0813788-97.2024.8.20.9500] [0821644-63.2023.8.20.5001] [0832848-70.2024.8.20.5001] [0838328-29.2024.8.20.5001] [0856316-63.2024.8.20.5001] [0856399-79.2024.8.20.5001] [0871822-79.2024.8.20.5001] [0835287-20.2025.8.20.5001] [0845534-60.2025.8.20.5001] [0854313-04.2025.8.20.5001] [0888714-29.2025.8.20.5001] [0855246-74.2025.8.20.5001] [0892932-03.2025.8.20.5001] [0905440-78.2025.8.20.5001] [0802314-75.2026.8.20.5001] [0804592-49.2026.8.20.5001] [0802577-64.2024.8.20.9500] [0808131-77.2024.8.20.9500] [0808142-09.2024.8.20.9500] [0808145-61.2024.8.20.9500] [0808923-31.2024.8.20.9500] [0808931-08.2024.8.20.9500] [0808970-05.2024.8.20.9500] [0809012-54.2024.8.20.9500] [0863626-23.2024.8.20.5001] [0800862-64.2025.8.20.5001] [0858467-65.2025.8.20.5001] [0902248-40.2025.8.20.5001] [0841996-76.2022.8.20.5001] [0907659-69.2022.8.20.5001] [0804332-60.2023.8.20.9500] [0804742-84.2024.8.20.9500] [0806392-35.2025.8.20.9500] [0852397-47.2016.8.20.5001] [0814343-94.2025.8.20.5001] [0842255-66.2025.8.20.5001] [0872725-80.2025.8.20.5001] [0888794-90.2025.8.20.5001] [0891825-21.2025.8.20.5001] [0816829-52.2025.8.20.5001] [0820377-85.2025.8.20.5001] [0896766-14.2025.8.20.5001] [0867035-36.2026.8.20.5001] [0855963-62.2020.8.20.5001] [0806419-37.2022.8.20.5001] [0856050-08.2026.8.20.5001] [0828186-29.2025.8.20.5001] [0835269-96.2025.8.20.5001] [0861166-29.2025.8.20.5001] [0865307-91.2025.8.20.5001] [0865114-76.2025.8.20.5001] [0834094-24.2023.8.20.9500] [0835522-41.2023.8.20.9500] [0801076-75.2024.8.20.9500] [0809174-49.2024.8.20.9500] [0808564-47.2025.8.20.9500] [0817801-32.2019.8.20.5001] [0819087-45.2019.8.20.5001] [0875186-93.2023.8.20.5001] [0850390-04.2024.8.20.5001] [0866545-82.2024.8.20.5001] [0809174-29.2025.8.20.5001] [0809469-66.2025.8.20.5001] [0819280-50.2025.8.20.5001] [0856377-84.2025.8.20.5001] [0856741-56.2025.8.20.5001] [0866671-98.2025.8.20.5001] [0876763-38.2025.8.20.5001] [0881238-37.2025.8.20.5001] [0889089-30.2025.8.20.5001] [0891801-90.2025.8.20.5001] [0902263-09.2025.8.20.5001] [0807711-18.2026.8.20.5001] [0827172-10.2025.8.20.5001] [0828838-46.2025.8.20.5001] [0823642-29.2026.8.20.0000] [0803009-20.2023.8.20.9500] [0829758-74.2023.8.20.9500] [0834789-75.2023.8.20.9500] [0841267-02.2023.8.20.9500] [0807843-32.2024.8.20.9500] [0808045-09.2024.8.20.9500] [0857474-22.2025.8.20.5001] [0897120-39.2025.8.20.5001] [0806730-57.2024.8.20.5001] [0825932-35.2015.8.20.5001] [0882605-96.2025.8.20.5001] [0803063-92.2026.8.20.5001] [0878900-90.2025.8.20.5001] [0021338-25.2005.8.20.0001] [0815040-81.2026.8.20.5001] [0874071-66.2025.8.20.5001] [0814113-23.2023.8.20.5001] [0863855-17.2023.8.20.5001] [0869976-61.2023.8.20.5001] [0812095-92.2024.8.20.5001] [0801674-09.2025.8.20.5001] [0886364-05.2024.8.20.5001] [0911734-54.2022.8.20.5001] [0825092-10.2024.8.20.5001] [0801479-66.2026.8.20.5105] [0801868-29.2024.8.20.9500] [0803115-45.2024.8.20.9500] [0807768-90.2024.8.20.9500] [0807964-60.2024.8.20.9500] [0808123-03.2024.8.20.9500] [0808175-96.2024.8.20.9500] [0808906-92.2024.8.20.9500] [0808913-84.2024.8.20.9500] [0808919-91.2024.8.20.9500] [0809098-25.2024.8.20.9500] [0809172-79.2024.8.20.9500] [0843079-06.2017.8.20.5001] [0819171-46.2019.8.20.5001] [0801715-77.2020.8.20.5121] [0853281-71.2019.8.20.5001] [0861986-87.2021.8.20.5001] [0818188-08.2023.8.20.5001] [0876146-49.2023.8.20.5001] [0819664-47.2024.8.20.5001] [0863391-56.2024.8.20.5001] [0817664-40.2025.8.20.5001] [0800427-07.2025.8.20.5158] [0843026-44.2025.8.20.5001] [0879342-56.2025.8.20.5001] [0801100-41.2026.8.20.5133] [0818096-25.2026.8.20.5001] [0805058-14.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0800560-21.2024.8.20.5114] [0863808-09.2024.8.20.5001] [0818257-69.2025.8.20.5001] [0822542-08.2025.8.20.5001] [0828469-52.2025.8.20.5001] [0850373-31.2025.8.20.5001] [0852122-83.2025.8.20.5001] [0857704-64.2025.8.20.5001] [0871369-50.2025.8.20.5001] [0887924-45.2025.8.20.5001] [0894662-49.2025.8.20.5001] [0827994-62.2026.8.20.5001] [0908187-98.2025.8.20.5001] [0911413-14.2025.8.20.5001] [0817134-90.2023.8.20.9500] [0819995-49.2023.8.20.9500] [0833648-21.2023.8.20.9500] [0836817-16.2023.8.20.9500] [0809107-84.2024.8.20.9500] [0813784-60.2024.8.20.9500] [0815500-88.2025.8.20.9500] [0809457-62.2019.8.20.5001] [0859266-74.2026.8.20.5001] [0821062-58.2026.8.20.5001] [0865959-11.2025.8.20.5001] [0854291-43.2025.8.20.5001] [0802865-02.2024.8.20.5300] [0847704-39.2024.8.20.5001] [0800445-68.2023.8.20.9500] [0805759-92.2023.8.20.9500] [0811640-50.2023.8.20.9500] [0825909-94.2023.8.20.9500] [0828389-45.2023.8.20.9500] [0825067-60.2025.8.20.5001] [0810368-79.2016.8.20.5001] [0852192-71.2023.8.20.5001] [0831593-77.2024.8.20.5001] [0845322-39.2025.8.20.5001] [0865127-75.2025.8.20.5001] [0844429-48.2025.8.20.5001] [0850871-30.2025.8.20.5001] [0800541-24.2026.8.20.5153] [0885586-35.2024.8.20.5001] [0807596-51.2024.8.20.9500] [0807604-28.2024.8.20.9500] [0808029-55.2024.8.20.9500] [0808037-32.2024.8.20.9500] [0808089-28.2024.8.20.9500] [0808090-13.2024.8.20.9500] [0808171-59.2024.8.20.9500] [0809216-98.2024.8.20.9500] [0808986-56.2024.8.20.9500] [0823572-78.2025.8.20.5001] [0869264-37.2024.8.20.5001] [0862493-77.2023.8.20.5001] [0827531-91.2024.8.20.5001] [0838994-30.2024.8.20.5001] [0871653-63.2022.8.20.5001] [0809030-26.2023.8.20.5001] [0852596-98.2018.8.20.5001] [0820811-16.2021.8.20.5001] [0823977-51.2024.8.20.5001] [0847581-41.2024.8.20.5001] [0864851-78.2024.8.20.5001] [0867545-20.2024.8.20.5001] [0827189-03.2023.8.20.9500] [0802567-20.2024.8.20.9500] [0803899-85.2025.8.20.9500] [0827252-08.2024.8.20.5001] [0834952-35.2024.8.20.5001] [0886115-20.2025.8.20.5001] [0860784-36.2025.8.20.5001] [0819366-21.2025.8.20.5001] [0840021-14.2025.8.20.5001] [0836133-37.2025.8.20.5001] [0823645-16.2026.8.20.5001] [0846028-85.2026.8.20.5001] [0815641-55.2026.8.20.0000] [0802993-05.2014.8.20.6001] [0828940-20.2015.8.20.5001] [0857050-19.2021.8.20.5001] [0853050-68.2024.8.20.5001] [0854840-87.2024.8.20.5001] [0865703-05.2024.8.20.5001] [0878221-27.2024.8.20.5001] [0821100-60.2024.8.20.5124] [0808617-42.2025.8.20.5001] [0813590-40.2025.8.20.5001] [0813940-28.2025.8.20.5001] [0819658-06.2025.8.20.5001] [0828315-34.2025.8.20.5001] [0844754-23.2025.8.20.5001] [0883946-60.2025.8.20.5001] [0900898-17.2025.8.20.5001] [0905985-51.2025.8.20.5001] [0913187-79.2025.8.20.5001] [0801430-46.2026.8.20.5001] [0851537-65.2024.8.20.5001] [0856965-91.2025.8.20.5001] [0801828-80.2025.8.20.5145] [0868083-30.2026.8.20.5001] [0803604-19.2023.8.20.9500] [0881710-38.2025.8.20.5001] [0838571-02.2026.8.20.5001] [0000021-97.2024.5.21.0042] [0807320-05.2022.8.20.5001] [0807530-56.2022.8.20.5001] [0841777-29.2023.8.20.5001] [0838378-55.2024.8.20.5001] [0809951-14.2025.8.20.5001] [0827781-90.2025.8.20.5001] [0863035-27.2025.8.20.5001] [0826048-46.2023.8.20.9500] [0825002-07.2021.8.20.5001] [0803600-30.2022.8.20.5001] [0859656-78.2025.8.20.5001] [0880988-04.2025.8.20.5001] [0870276-23.2023.8.20.5001] [0814365-89.2024.8.20.5001] [0815182-56.2024.8.20.5001] [0850512-80.2025.8.20.5001] [0802825-89.2025.8.20.5104] [0801702-31.2023.8.20.9500] [0807424-46.2023.8.20.9500] [0834117-67.2023.8.20.9500] [0806593-61.2024.8.20.9500] [0808034-77.2024.8.20.9500] [0808076-29.2024.8.20.9500] [0808078-96.2024.8.20.9500] [0860548-89.2022.8.20.5001] [0821808-91.2024.8.20.5001] [0827918-29.2023.8.20.9500] [0838113-73.2023.8.20.9500] [0807762-83.2024.8.20.9500] [0807769-75.2024.8.20.9500] [0807772-30.2024.8.20.9500] [0808101-42.2024.8.20.9500] [0808125-70.2024.8.20.9500] [0808901-70.2024.8.20.9500] [0844861-48.2017.8.20.5001] [0916783-76.2022.8.20.5001] [0838427-33.2023.8.20.5001] [0845594-67.2024.8.20.5001] [0884306-29.2024.8.20.5001] [0800113-06.2023.8.20.5102] [0815952-83.2023.8.20.5001] [0805196-78.2024.8.20.5001] [0807211-20.2024.8.20.5001] [0839431-71.2024.8.20.5001] [0877004-46.2024.8.20.5001] [0805167-91.2025.8.20.5001] [0806412-40.2025.8.20.5001] [0807331-29.2025.8.20.5001] [0815218-64.2025.8.20.5001] [0819289-12.2025.8.20.5001] [0834170-91.2025.8.20.5001] [0835809-47.2025.8.20.5001] [0857379-89.2025.8.20.5001] [0872966-54.2025.8.20.5001] [0903949-36.2025.8.20.5001] [0893968-80.2025.8.20.5001] [0812720-58.2026.8.20.5001] [0834391-11.2024.8.20.5001] [0835469-06.2025.8.20.5001] [0805807-60.2026.8.20.5001] [0846767-58.2026.8.20.5001] [0846469-66.2026.8.20.5001] [0877080-36.2025.8.20.5001] [0845962-08.2026.8.20.5001] [0844403-16.2026.8.20.5001] [0830943-35.2021.8.20.5001] [0900827-78.2026.8.20.5001] [0846263-52.2026.8.20.5001] [0838739-92.2023.8.20.9500] [0808003-57.2024.8.20.9500] [0813226-88.2024.8.20.9500] [0818545-37.2024.8.20.9500] [0875265-72.2023.8.20.5001] [0800163-10.2024.8.20.5001] [0846736-09.2024.8.20.5001] [0800987-58.2024.8.20.5133] [0820339-73.2025.8.20.5001] [0820406-38.2025.8.20.5001] [0831866-22.2025.8.20.5001] [0834754-61.2025.8.20.5001] [0802893-45.2025.8.20.5102] [0865630-96.2025.8.20.5001] [0902817-41.2025.8.20.5001] [0812957-29.2025.8.20.5001] [0871247-71.2024.8.20.5001] [0810172-51.2023.8.20.9500] [0802168-20.2026.8.20.9500] [0836879-51.2015.8.20.5001] [0830076-81.2017.8.20.5001] [0807696-78.2020.8.20.5124] [0839860-09.2022.8.20.5001] [0884085-46.2024.8.20.5001] [0816963-79.2025.8.20.5001] [0825951-89.2025.8.20.5001] [0804874-92.2023.8.20.5001] [0852364-42.2025.8.20.5001] [0859056-57.2025.8.20.5001] [0867893-04.2025.8.20.5001] [0876143-26.2025.8.20.5001] [0893042-02.2025.8.20.5001] [0905095-15.2025.8.20.5001] [0911192-31.2025.8.20.5001] [0805106-06.2025.8.20.5108] [0854171-34.2024.8.20.5001] [0877657-48.2024.8.20.5001] [0809703-48.2025.8.20.5001] [0825216-56.2025.8.20.5001] [0851783-27.2025.8.20.5001] [0861085-80.2025.8.20.5001] [0871465-65.2025.8.20.5001] [0802569-87.2024.8.20.9500] [0807609-50.2024.8.20.9500] [0808127-40.2024.8.20.9500] [0808130-92.2024.8.20.9500] [0808927-68.2024.8.20.9500] [0808992-63.2024.8.20.9500] [0812950-76.2021.8.20.5001] [0824324-55.2022.8.20.5001] [0802019-28.2024.8.20.5124] [0903482-57.2025.8.20.5001] [0905688-44.2025.8.20.5001] [0906638-53.2025.8.20.5001] [0874577-47.2022.8.20.5001] [0800786-94.2023.8.20.9500] [0808135-17.2024.8.20.9500] [0805876-49.2024.8.20.9500] [0808103-12.2024.8.20.9500] [0809292-25.2024.8.20.9500] [0840422-47.2024.8.20.5001] [0873692-28.2025.8.20.5001] [0847471-76.2023.8.20.5001] [0896318-41.2025.8.20.5001] [0842279-02.2022.8.20.5001] [0844169-05.2024.8.20.5001] [0871757-84.2024.8.20.5001] [0879410-40.2024.8.20.5001] [0804203-98.2025.8.20.5001] [0856651-48.2025.8.20.5001] [0859778-91.2025.8.20.5001] [0882501-07.2025.8.20.5001] [0822054-92.2021.8.20.5001] [0846146-61.2026.8.20.5001] [0812201-93.2020.8.20.5001] [0822580-88.2023.8.20.5001] [0871773-72.2023.8.20.5001] [0823507-20.2024.8.20.5001] [0870034-30.2024.8.20.5001] [0880191-62.2024.8.20.5001] [0884789-59.2024.8.20.5001] [0821337-41.2025.8.20.5001] [0846348-38.2026.8.20.5001] [0846199-42.2026.8.20.5001] [0808526-06.2023.8.20.9500] [0819768-59.2023.8.20.9500] [0838039-19.2023.8.20.9500] [0809202-17.2024.8.20.9500] [0803198-27.2025.8.20.9500] [0821199-45.2023.8.20.5001] [0855356-10.2024.8.20.5001] [0800935-36.2025.8.20.5001] [0809417-70.2025.8.20.5001] [0857047-25.2025.8.20.5001] [0862886-31.2025.8.20.5001] [0875003-54.2025.8.20.5001] [0859976-31.2025.8.20.5001] [0833430-36.2025.8.20.5001] [0850870-45.2025.8.20.5001] [0855002-48.2025.8.20.5001] [0882501-07.2025.8.20.5001] [0904555-64.2025.8.20.5001] [0836350-46.2026.8.20.5001] [0806032-02.2013.8.20.0001] [0827350-90.2024.8.20.5001] [0827695-56.2024.8.20.5001] [0869250-53.2024.8.20.5001] [0886507-91.2024.8.20.5001] [0811970-90.2025.8.20.5001] [0890387-57.2025.8.20.5001] [0823188-81.2026.8.20.5001] [0849276-59.2026.8.20.5001] [0908538-71.2025.8.20.5001] [0802399-12.2025.8.20.5158] [0838263-97.2025.8.20.5001] [0853990-04.2022.8.20.5001] [0852479-68.2022.8.20.5001] [0806345-12.2024.8.20.5001] [0878763-45.2024.8.20.5001] [0882038-02.2024.8.20.5001] [0805785-36.2025.8.20.5001] [0842883-55.2025.8.20.5001] [0819376-65.2025.8.20.5001] [0823584-92.2025.8.20.5001] [0873837-84.2025.8.20.5001] [0901095-69.2025.8.20.5001] [0804374-12.2023.8.20.9500] [0804708-46.2023.8.20.9500] [0810979-37.2024.8.20.9500] [0818185-05.2024.8.20.9500] [0803880-30.2024.8.20.5001] [0854120-23.2024.8.20.5001] [0820946-86.2025.8.20.5001] [0821093-15.2025.8.20.5001] [0823531-14.2025.8.20.5001] [0870291-21.2025.8.20.5001] [0827680-53.2025.8.20.5001] [0811075-66.2024.8.20.5001] [0906744-20.2022.8.20.5001] [0893303-64.2025.8.20.5001] [0894196-55.2025.8.20.5001] [0883192-21.2025.8.20.5001] [0803848-11.2024.8.20.9500] [0803850-78.2024.8.20.9500] [0805375-95.2024.8.20.9500] [0808132-62.2024.8.20.9500] [0808920-76.2024.8.20.9500] [0813778-53.2024.8.20.9500] [0818366-69.2025.8.20.9500] [0822825-02.2023.8.20.5001] [0822395-45.2026.8.20.5001] [0803151-23.2024.8.20.5124] [0813330-94.2024.8.20.5001] [0858495-67.2024.8.20.5001] [0821387-67.2025.8.20.5001] [0822989-93.2025.8.20.5001] [0832029-02.2025.8.20.5001] [0904644-87.2025.8.20.5001] [0849443-81.2023.8.20.5001] [0853752-48.2023.8.20.5001] [0876711-18.2020.8.20.5001] [0807843-94.2013.8.20.0001] [0818752-47.2026.8.20.0000] [0847456-05.2026.8.20.5001] [0881399-47.2025.8.20.5001] [0823941-38.2026.8.20.5001] [0825353-04.2026.8.20.5001] [0800769-08.2025.8.20.5129] [0812762-44.2025.8.20.5001] [0855390-48.2025.8.20.5001] [0820743-03.2020.8.20.5001] [0846105-94.2026.8.20.5001] [0846278-21.2026.8.20.5001] [0803680-43.2023.8.20.9500] [0834670-17.2023.8.20.9500] [0840114-31.2023.8.20.9500] [0817298-84.2025.8.20.9500] [0879093-42.2024.8.20.5001] [0813726-37.2025.8.20.5001] [0860918-63.2025.8.20.5001] [0883981-20.2025.8.20.5001] [0800602-10.2025.8.20.5155] [0886354-24.2025.8.20.5001] [0886931-02.2025.8.20.5001] [0896651-90.2025.8.20.5001] [0899798-27.2025.8.20.5001] [0823797-98.2025.8.20.5001] [0810574-35.2023.8.20.9500] [0825916-86.2023.8.20.9500] [0839261-22.2023.8.20.9500] [0802573-27.2024.8.20.9500] [0809104-32.2024.8.20.9500] [0846392-38.2018.8.20.5001] [0839042-62.2019.8.20.5001] [0802501-25.2022.8.20.5001] [0845411-04.2021.8.20.5001] [0857863-46.2021.8.20.5001] [0913406-97.2022.8.20.5001] [0827987-07.2025.8.20.5001] [0805893-84.2025.8.20.5124] [0826757-27.2025.8.20.5001] [0855586-18.2025.8.20.5001] [0861326-25.2023.8.20.5001] [0826178-45.2026.8.20.5001] [0824375-95.2024.8.20.5001] [0840723-91.2024.8.20.5001] [0813417-16.2025.8.20.5001] [0813803-46.2025.8.20.5001] [0813850-51.2026.8.20.0000] [0802298-24.2026.8.20.5001] [0857698-57.2025.8.20.5001] [0882441-68.2024.8.20.5001] [0885640-98.2024.8.20.5001] [0812322-48.2025.8.20.5001] [0809086-11.2024.8.20.9500] [0810110-74.2024.8.20.9500] [0841004-18.2022.8.20.5001] [0831193-97.2023.8.20.5001] [0802265-12.2023.8.20.5107] [0801923-91.2024.8.20.5001] [0827348-23.2024.8.20.5001] [0829463-85.2022.8.20.5001] [0839999-58.2022.8.20.5001] [0902273-53.2025.8.20.5001] [0907357-35.2025.8.20.5001] [0817562-18.2025.8.20.5001] [0823655-94.2025.8.20.5001] [0911269-40.2025.8.20.5001] [0831038-94.2023.8.20.5001] [0805338-82.2024.8.20.5001] [0839652-54.2024.8.20.5001] [0852606-35.2024.8.20.5001] [0817943-26.2025.8.20.5001] [0801254-24.2024.8.20.9500] [0807608-65.2024.8.20.9500] [0808102-27.2024.8.20.9500] [0808121-33.2024.8.20.9500] [0808916-39.2024.8.20.9500] [0808921-61.2024.8.20.9500] [0809199-62.2024.8.20.9500] [0819511-97.2024.8.20.9500] [0876743-23.2020.8.20.5001] [0846353-60.2026.8.20.5001] [0841728-22.2022.8.20.5001] [0842835-04.2022.8.20.5001] [0866684-34.2024.8.20.5001] [0840786-82.2025.8.20.5001] [0867597-79.2025.8.20.5001] [0813034-04.2026.8.20.5001] [0846327-62.2026.8.20.5001] [0808147-65.2023.8.20.9500] [0809234-56.2023.8.20.9500] [0819317-34.2023.8.20.9500] [0808918-09.2024.8.20.9500] [0809111-24.2024.8.20.9500] [0809212-61.2024.8.20.9500] [0000033-53.2004.8.20.0119] [0811641-49.2023.8.20.5001] [0831338-56.2023.8.20.5001] [0850614-39.2024.8.20.5001] [0852305-88.2024.8.20.5001] [0866359-59.2024.8.20.5001] [0800165-62.2025.8.20.5124] [0809567-51.2025.8.20.5001] [0812989-34.2025.8.20.5001] [0857652-68.2025.8.20.5001] [0870056-54.2025.8.20.5001] [0875240-88.2025.8.20.5001] [0883584-58.2025.8.20.5001] [0884624-75.2025.8.20.5001] [0888080-33.2025.8.20.5001] [0891941-27.2025.8.20.5001] [0866108-07.2025.8.20.5001] [0859666-25.2025.8.20.5001] [0801700-61.2023.8.20.9500] [0804958-79.2023.8.20.9500] [0806459-68.2023.8.20.9500] [0811057-65.2023.8.20.9500] [0808917-24.2024.8.20.9500] [0907727-14.2025.8.20.5001] [0821435-89.2026.8.20.5001] [0803542-56.2024.8.20.5001] [0908733-56.2025.8.20.5001] [0845970-82.2026.8.20.5001] [0846433-24.2026.8.20.5001]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 733 - GPGEA, DE 27 DE OUTUBRO de 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art.1° Revogar a Portaria nº 715/2026-GPGEA, publicada no Diário Oficial nº 16.261 de 21 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 734 - GPGEA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, II e V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estadual e ao funcionamento da atividade administrativa na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção da Procuradoria Geral do Estado do Rio grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido nesta PGE/RN;
CONSIDERANDO o principio da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO o respaldo legal nos artigos 55, inciso I, e artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 4041 de 17 de dezembro de 1971 e em esfera superior, no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/1964, e no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/1993;
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 01110020.002770/2026-30,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à Servidora KACIONE DOS ANJOS RODRIGUES, Técnico Administrativo em Saúde, Matrícula nº 201.639-7, Suprimento de Fundos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
I – 11133.02.062.0100.2103 210301 – 33.90.39.98 Outros Serviços Terceiros – Fonte 0759 – R$ 10.000,00 (dez mil reais) Nota de Pré-Empenho 2026NE000131 id 44971501
Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 dias a contar da data da emissão da ordem bancária;
Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art.4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de SERVIÇO na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de outubro de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 700, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar os servidores DANIEL EUZÉBIO PINHEIRO, matrícula nº 250.808-7, Assessor Especial de Governo II, como Titular e AMANDA REINALDO MARQUES, matrícula nº 245.045-3, como suplente, para atuarem como facilitadores junto à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), n

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 46, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O VICE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 14.375, de 24 e março de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 02110010.007130/2025-90 – SEI;
RESOLVE autorizar a cessão, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, do empregado público FRANCISCO BATISTA FILHO, matrícula nº 177.173-6/2, ocupante de cargo de Auxiliar Comercial I, do quadro de pessoal do Gabinete do Vice Governador do Estado para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
WALTER PEREIRA ALVES
Vice governador do Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – COEDHUCI/RN

DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO ELEITORAL PARA SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO RIO GRANDE DO NORTE – COEDHUCI/RN.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO RIO GRANDE DO NORTE – COEDHUCI/RN, constituída pela Resolução nº 01/2026 – COEDHUCI/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a publicação, em 21 de outubro de 2026, do resultado preliminar da habilitação das organizações da sociedade civil inscritas no Processo Eleitoral;
CONSIDERANDO o encerramento, em 23 de outubro de 2026, do prazo estabelecido para apresentação de recursos, conforme calendário eleitoral atualizado;
CONSIDERANDO que, no prazo estabelecido pelo calendário eleitoral atualizado, não foram apresentados recursos contra o resultado preliminar da habilitação das entidades, tendo sido identificadas apenas a necessidade de retificação dos nomes das entidades Coletivo de Mulheres Ciganas Dudu Targino e Museu Quilombola Gídeo Véio, bem como a necessidade de republicação da Resolução para inclusão da entidade ADJC/RN – Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania, cuja inscrição foi devidamente realizada, mas cujo nome não constou na publicação original da referida Resolução;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar definitivo o resultado da habilitação das organizações da sociedade civil relacionadas no resultado preliminar de habilitação do Processo Eleitoral do COEDHUCI/RN.

I – ORGANIZAÇÕES GERAIS DE DIREITOS HUMANOS – 02 VAGAS
a) Cruz Vermelha;
b) Clube Comunitário;
c) Liga Norte-Rio-Grandense de Combate à AIDS;
d) ADJC/RN – Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania.

II – MOVIMENTO DE MULHERES E DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – 01 VAGA
a) Coletivo Mulheres Ciganas Dudu Targino;
b) ABMCJ/RN;
c) UBM – União Brasileira de Mulheres.

III – POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – 01 VAGA
a) Rede Brasileira dos Povos Ciganos;
b) Museu Quilombola Gídeo Véio.

IV – MOVIMENTO LGBTQIA+ – 01 VAGA
a) LNCA – Liga Norte Rio-grandense de Combate à AIDS.

V – DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE – 01 VAGA
a) UJS – União da Juventude Socialista;
b) UMES NATAL;
c) UEE;
d) DCE/UFRN.

VI – DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 01 VAGA
a) Associação dos Surdos Parnamirim – PCD.

VII – POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – 01 VAGA
Não houve organização inscrita/habilitada informada para este segmento.

VIII – PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E SISTEMA PENAL – 01 VAGA
a) Pastoral Carcerária;
b) A Cidadania.

IX – MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E AMBIENTAIS, INCLUINDO MORADIA, DIREITO À CIDADE E TRANSPORTE – 01 VAGA
a) MLMP – Movimento de Luta por Moradia Popular;
b) Associação dos Titulares e dos Moradores dos Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial.

X – MOVIMENTOS RURAIS E CONFLITOS FUNDIÁRIOS – 01 VAGA
Não houve organização inscrita/habilitada informada para este segmento.

XI – ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA – 01 VAGA
Não houve organização inscrita/habilitada informada para este segmento.

XII – MOVIMENTO SINDICAL DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES – 01 VAGA
a) CTB/RN;
b) ACAUÃ/RN;
c) SINDMIL/RN (PM/RN);
d) ASPRA/RN (PM/RN)

Art. 2º Em razão da não apresentação de recursos no prazo estabelecido, ficam definitivamente habilitadas as organizações constantes da relação publicada no resultado preliminar, estando aptas a participar das etapas subsequentes do Processo Eleitoral.
Art. 3º A habilitação definitiva das organizações não implica, por si só, a seleção para ocupação das vagas destinadas a cada segmento/área de atuação, ressalvada a hipótese prevista no item 7.2 do Edital nº 001/2026 – COEDHUCI/RN.
Art. 4º Havendo apenas 01 (uma) organização habilitada para determinado segmento/área de atuação, e estando atendidos todos os requisitos previstos no Edital, a organização será considerada automaticamente selecionada para ocupar a respectiva vaga.
Art. 5º Havendo mais de uma organização habilitada para o mesmo segmento/área de atuação, será inicialmente priorizada a construção de consenso entre as organizações habilitadas naquele segmento.
Parágrafo único. Não havendo consenso, será realizada votação entre as organizações habilitadas no respectivo segmento, cabendo a cada organização habilitada 01 (um) voto, na forma estabelecida no Edital nº 001/2026 – COEDHUCI/RN.
Art. 6º No segmento Organizações Gerais de Direitos Humanos, destinado a 02 (duas) vagas, havendo mais de duas organizações habilitadas e não sendo possível a definição por consenso, serão consideradas selecionadas as 02 (duas) organizações mais votadas, conforme as regras estabelecidas no Edital.
Art. 7º A reunião de seleção das organizações da sociedade civil será realizada em 29 de outubro de 2026, conforme o calendário eleitoral atualizado, observando-se integralmente as regras e procedimentos previstos no item 7 do Edital nº 001/2026 – COEDHUCI/RN.
Art. 8º A votação será restrita às organizações habilitadas no respectivo segmento/área de atuação, não sendo admitido voto de organização inscrita em segmento diverso.
Art. 9º Caso não seja possível definir a representação de determinado segmento por consenso ou votação, inclusive em situações de empate ou de resultado que impossibilite a definição da organização selecionada, serão observadas as disposições específicas do item 7.8 do Edital nº 001/2026 – COEDHUCI/RN.
Art. 10. Nos segmentos em que não houver organização inscrita ou habilitada, será aplicada a regra prevista no item 2.6 do Edital nº 001/2026 – COEDHUCI/RN, relativa à redistribuição da vaga para o segmento que possuir o maior número de organizações habilitadas.
Art. 11. Todos os procedimentos e resultados da reunião de seleção deverão ser registrados em ata, cabendo à Comissão Eleitoral a coordenação da reunião, organização das votações, apuração dos votos, registro das ocorrências e proclamação dos resultados.
Art. 12. Encerrada a etapa de seleção, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das organizações selecionadas para integrar o COEDHUCI/RN, indicando as respectivas organizações e segmentos/áreas de atuação, para posterior encaminhamento à publicação e divulgação pelos meios oficiais.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN,28 de outubro de 2026.
COMISSÃO ELEITORAL DO COEDHUCI/RN
Presidente da Comissão Eleitoral
ALEXANDRE DE MELLO LIMA OTHON
Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte – SINDJORN
Membro da Comissão Eleitoral
LAUANDA PEDRITA ALVES DA SILVA
Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH
Membro da Comissão Eleitoral
ADSON KEPLER MONTEIRO MAIA
Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA-SEI Nº 711/2026.
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004, e considerando o processo SEI nº 02610181.000584/2026-81 - EMATER-RN de 27/10/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar o servidor desta Autarquia, EMANUEL DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 194.681-1, ocupante do cargo de Assistente de Extensão Rural, para responder interinamente pelas atividades inerentes a Região Administrativa de Caicó/RN, durante o período de férias do titular de 20/10/2026 a 08/11/2026 e de 11/01/2027 a 20/01/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 27 de outubro de 2026.
CÍCERO FIGUEIREDO NASCIMENTO
Diretor-Geral em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 90, de 27 de outubro de 2026.

Designa gestores da parceria firmada através do Termo de Fomento N° 034/2026 – SAPE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE e a INSTITUTO COOPERATIVO E SOLIDÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ICOOSOLID.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 00710009.001296/2026-19;

CONSIDERANDO que foi celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e a INSTITUTO COOPERATIVO E SOLIDÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ICOOSOLID o Termo de Fomento nº 034/2026 com objeto nele especificado;
CONSIDERANDO que a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;
CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor (a) Antônio Carlos Magalhães Alves, matrícula nº 220.761-3, Coordenador de Agropecuária - COAPE do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao TERMO DE FOMENTO Nº 034/2026, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.
Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:
I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização
Art. 3º- Aos gestores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. º 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.
Art. 4º- Fica garantido aos gestores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.
Art. 6º - Os gestores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SAPE, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.
Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
(Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Portaria-SEI Nº 91, de 27 de outubro de 2026.

Designa servidor para exercer a função de fiscal setorial do contrato abaixo, nos termos da lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.
CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto nº 11.246/2022, arrola as principais atribuições do Fiscal Setorial, sendo elas:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;
XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022; e
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº: 00710008.001626/2024-14 SAPE;
Art. 1º Designar a Servidora PEDRITA LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 220.761-3, Coordenadora de Eventos e Comunicação - CECOM/SAPE-RN, do Quadro de servidor da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao Contrato nº 18/2026, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
(Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

Portaria-SEI Nº 112-IDIARN
PROCESSO SEI N° 02510035.002459/2026-45

Designa servidores para atuarem como Facilitadores na Prestação de Contas de Governo referentes ao exercício de 2026 junto à Controladoria-Geral do Estado – CGE/RN, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RN - IDIARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, em especial o artigo 36, inciso VI; e
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa-SEI nº 03, de 16 de setembro de 2026, da Controladoria-Geral do Estado, que estabelece os procedimentos para o envio das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo do exercício de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem como Facilitadores na obtenção, consolidação e envio das informações solicitadas para a elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo – Exercício 2026, bem como para representarem esta Empresa junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CGE/RN):
Titular: NATHALIA GRILO DE ALMEIDA, Matrícula nº 222625-1;
Suplente: THALIANA MANUELLA FÉLIX CANÁRIO Matrícula nº 224805-0
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO
Diretor Geral - IDIARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 7681, de 21 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149 de 08 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id(44961653), o qual consta, por atenção ao contido no Encaminhamento 249 Id(43721511), que solicita que sejam adotadas as providências cabíveis, o processo administrativo referente à cobrança decorrente do sinistro na VTR B02-31;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais detalhada sobre o ocorrido, bem como resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
1. Instaurar Portaria de Sindicância Administrativa, com o objetivo de que seja realizada a apuração e responsabilidade administrativa.
2. Designar como Sindicante do presente procedimento o 1º Sgt QPPM nº 2000.0644 Fredson Medeiros de Souza, matrícula funcional nº 163.713-4, lotado no PCS/2ºBPM, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, o qual exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, bem como conferidos os poderes necessários à condução da sindicância, desde que não haja prejuízo à busca da verdade material.
3. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, a contar do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O policial militar ora designado deverá acessar os autos da sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as providências necessárias à regular instrução do feito, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo acusar ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.
5. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.
6. Após a publicação, proceda-se à transcrição em Boletim Interno desta Unidade, bem como ao devido registro administrativo.
7. Cumpra-se.
8. Referência: Processo SEI nº 01510622.000073/2026-43.
Francisco Tancredo Costa e Silva - TC. QOEM
Comandante do 2º BPM

Portaria-SEI Nº 7790, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 3313 (44632222) e do Boletim de Ocorrência nº 00128012/2026 (44632459), que noticiam ocorrência policial com resultado morte durante o serviço;
CONSIDERANDO o expediente da Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, referente à Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000214-2026-54;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometidas por policiais militares de serviço;
CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e a Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, que exigem a instauração de inquérito específico e a ampla apuração das mortes decorrentes de intervenção policial; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte decorrente de intervenção policial, ocorrida em 29/06/2026, no município de Parazinho/RN, verificando se há indícios de infrações penais ou disciplinares cometidas por policiais militares de serviço e/ou se a ação está amparada por alguma das excludentes de ilicitude previstas no art. 42 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969);
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM RAFAEL DARLYSSON FREIRE VIEIRA, matrícula nº 245.209-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, § 1º, CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes do término do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto no Art. 16 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Determinar ao Encarregado que proceda à citação dos investigados acerca da instauração deste procedimento, podendo estes constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação, nos termos do art. 16-A, § 1º, do CPPM, incluído pela Lei nº 13.964/2019;
6. Concluído o IPM, os autos deverão ser anexados integralmente, em formato PDF, ao presente processo SEI e remetidos ao NAAD/14º BPM;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da Resolução nº 37, de 13 de novembro de 2024;
8. Encaminhe-se à DJD para publicação em Diário Oficial do Estado;
9. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
10. Referência: PAE nº 01510031.001856/2026-02.
Gustavo Bruno da Silva - TC QOEM
Comandante do 14º BPM

Portaria-SEI Nº 4504, de 22 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRv/CPRE DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 182/12 - GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e,
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 134/2026/PM - 4º BPM - FISC SERV/PM - 4º BPM/PROTOCOLO/PM - CPC/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, datada de 27 de julho de 2026 (42987712);
CONSIDERANDO o teor do Despacho PM- GAB SUBCMD DATADO DE 27 DE JULHO DE 2026(43018560);
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 3539 (44930917);
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 01511045.000056/2026-70 ;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e/ou disciplinares cometida por policiais militares; e,
CONSIDERANDO o art. 13, do Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM), que conceitua transgressão disciplinar como qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos narrados no processo SEI nº 01511045.000056/2026-70 ;
2. Designar como Sindicante do procedimento a Asp Of PM Raquel Oliveira Rabelo, Matrícula nº 250.455-3;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que após concluso o procedimento seja encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAAD do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv;
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
7. Processo SEI nº 01510547.000106/2026-03;
8. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
Thiago César Fagundes Santos - TC QOEM, Comandante do BPRv/CPRE

Portaria-SEI Nº 7787, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 659/2026/PM-12ºBPM-EFETIVO/PM, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-09, placa RQH-3C59, ocorrido no dia 01 de agosto de 2026, por volta das 17h30min., no município de Porto do Mangue/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o ST QPPM, ANTÔNIO SABINO DE MEDEIROS, MATRÍCULA 108.126-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000222/2026-28.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 7805, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 1599/2026/1ª CIA/PM-12º BPM/PM, que versa sobre apuração de conduta de praça durante a Operação Eleições 2026.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias da ausência de policial militar em posto de serviço, sem autorização, no dia 04 de outubro de 2026, durante o primeiro turno das Eleições de 2026, no município de Caraúbas/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o MAJOR QOE, JOÃO FRANCISCO PEREIRA, MATRÍCULA 054.519-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000224/2026-17.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 7780, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 805/2026/2ªCIA/PM-12ºBPM, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-05, marca Renault, modelo Duster, placa TSS3E82, ocorrido em 05 de outubro de 2026, durante deslocamento nas proximidades da sede do 12º BPM, no município de Mossoró-RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o 1º SGT QPPM, ANTÔNIO RENILDO NOGUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 163.663-4;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Processo-SEI nº 01510317.000221/2026-83.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 7744, de 23 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (APM), CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, § 1º da Portaria nº 182/2012 – QCG/RN, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149 de 08 de Agosto de 2012, a qual dispõe sobre a formalização de Sindicância no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. E,
CONSIDERANDO a Parte Genérica 383 (45001326), por meio da qual o 1º Sgt QPPM Thyberio César Rocha Marinho, Motorista da APM, relata que, no dia 22/10/2026, ao assumir o serviço de motorista da APM, foi detectado que um dos pneus da viatura prefixo A2401, da marca Renault, modelo Duster, placa RQH 3C88, apresentava dano (corte na lateral da banda de rodagem), não sendo possível realizar reparo de imediato, em ato contínuo o fato foi reportado ao adjunto ao oficial de serviço para que fosse adotadas as providências necessárias;
CONSIDERANDO que os fatos narrados exigem apuração isenta e formal para verificação de responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LIV, LV e LXXVIII da CF/88, que dispõe sobre os institutos do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da celeridade processual.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados na Parte Genérica 383 (45002330) e Anexo VTR A2401 (45002330), verificando eventuais transgressões disciplinares e responsabilidades nos termos do RDPM/RN, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2. DESIGNAR o ST PM Magnos Silvino de Araújo, matrícula nº 166.864-1, para atuar como Sindicante, competindo-lhe proceder à completa elucidação dos fatos, adotar as diligências necessárias, colher depoimentos, juntar documentos e apresentar relatório conclusivo no prazo regulamentar.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação em BI desta portaria.
5. Determinar que após o término das apurações, faça-se remessa dos autos à autoridade competente a fim de proferir solução, e se for o caso, ordenar diligências complementares.
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado.
7. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
8. Processo SEI! nº01510403.000345/2026-90.
Wagner de Oliveira Soares - Ten. Cel. QOEM, Comandante da APM

Portaria-SEI Nº 4507, de 23 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense;
CONSIDERANDO, a Portaria-SEI nº 4501, de 22 de outubro de 2026, a qual delega competência ao Subcomandante do BPChoque para: instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar os fatos constantes na Parte Genérica (44847304), referentes ao serviço do dia 15 de outubro de 2026, com as guarnições da VTR E02-03 e VTR E02-03, no Bairro de Mãe Luiza, em Natal/RN, com ocorrência de confronto armado e óbtido do suspeito envolvido em unidade hospitalar.
2. Designar como encarregado do IPM o MAJ QOEM Tiago Morais Costa, matrícula nº 196.168-3;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI! nº 01511056.000138/2026-95.
Marcelo Augusto de Medeiros Queiroz - Ten Cel QOEM
Comandante do BPChoque

Polícia Civil

PORTARIA Nº 052/2026-GDG/PCRN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 15, incisos VI, da Lei Complementar nº 270/2004, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005, bem como do que consta do processo nº 11910969.000005/2026-78 (SEI),
Considerando que o Decreto nº 34.789, de 7 de agosto de 2025 instituiu o Departamento de Gestão de Pessoas - DGP no âmbito da Polícia Civil, relacionando o Setor de Pessoal na estrutura do referido Departamento;
Considerando a instalação do DGP, nos termos da Portaria nº 043/2026-GDG/PCRN, de 16 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.241, de 22/9/2026;
Considerando que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15 de outubro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *«Art. 2º Fica delegada a competência à servidora OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS, para, sem prejuízo de suas atribuições, nos termos da legislação pertinente, praticar atos relativos à gestão de pessoal do Quadro da Polícia Civil, com o respectivo exame e decisão, conforme especificado a seguir:*
> *I - conceder as licenças adiante individualizadas, previstas no art. 115, da Lei Complementar nº 270/2004: para tratamento de saúde do próprio servidor policial; por motivo de: acidente de serviço ou doença profissional; doença em pessoa da família; gestação, adoção ou guarda judicial; e por acidente em serviço (incisos I, II, alíneas "a", "b" e "c"; e VII);*
>
> *II - conceder a licença paternidade prevista no art. 124, § 2º da Lei Complementar nº 270/2004;*
> *III - autorizar as seguintes ausências do serviço, previstas no art. 136 da Lei Complementar nº 270/2004: por 1 (um) dia, para doação de sangue; por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de: casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela e irmãos (incisos I e II, alíneas "a" e "b"); e*
> *IV - apreciar e expedir identidade funcional de policiais civis aposentados.*
> *....." (NR)*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1672/2026 - SP/PCRN, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15/10/2026, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso VI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, o art. 7º, XIX, da Constituição Federal e o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
CONSIDERANDO o Processo Judicial nº 0802438-59.2026.8.20.5130, oriundo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu, constante no Processo Administrativo SEI n° 11910542.000044/2026-86,
CONSIDERANDO ainda que, nos termos da decisão judicial supracitada, foi Deferido "o pedido de tutela recursal para assegurar ao agravante o direito ao gozo de licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do nascimento de seu filho, até ulterior deliberação.", bem como a certidão de nascimento do infante id. 44781690,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ARTHUR DE MEDEIROS BRITO, matrícula nº 255.109-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, a ser usufruída no período de 07/10/2026 a 26/10/2026, em atendimento à determinação judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 1677/2026 - SP/PCRN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15/10/2026, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, "a" da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora policial civil Andressa Aliane Alves de Albuquerque, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910260.000146/2026-68,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ANDRESSA ALIANE ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 248.098-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 07/10/2026 a 14/10/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 1687/2026-SP/PCRN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou seu interesse em ser removido para Cerro Corá, conforme documento nº 44911295;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910132.001012/2026-20–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER FRANKLIN ENEMILSON DA SILVA, matrícula nº 168.341-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, da 94ª Delegacia de Polícia Civil/Florânia.
Art. 2º LOTAR o interessado na 95ª Delegacia de Polícia Civil/Cerro Corá.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1688/2026-SP/PCRN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou permuta com servidor lotado na 16ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, conforme documento nº 44877415;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910074.001057/2026-36–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER FILIPE LAIOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 255.336-8, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante.
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na 16ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1689/2026-SP/PCRN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou permuta com servidor lotado na 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante, conforme documento nº 44877415;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910074.001057/2026-36–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER LEONARDO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 255.139-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 16ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1692/2026-SP/PCRN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 23/2026/PCRN - DEPID PARNAMIRIM/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910675.000020/2026-11,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ILLGNER CLAY BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº 248.006-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir JOYCE EVANNS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 243.991-3, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Parnamirim (DEPID/Parnamirim), no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 1695/2026-SP/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que a interessada manifestou, por meio do SISMOVE, seu interesse em ser removida para o Núcleo de Plantão de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Mossoró;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000411/2026-61–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JULIANA ANGELIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 248.121-9, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Assu (DEAM/Assu).
Art. 2º DISPENSAR a aludida servidora de exercer a Titularidade da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Assu (DEAM/Assu).
Art. 3º LOTAR a interessada na 1ª Equipe do Núcleo de Plantão de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Mossoró (NPAGV - Mossoró).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 1696/2026-SP/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000416/2026-93–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR DÉBORAH KRISTINA SOUZA TAVARES, matrícula nº 244.189-6, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, de atuar cumulativamente na Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Mossoró (DPCA/Mossoró).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 1697/2026-SP/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000089/2026-50–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ELI GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 157.370-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN).
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Parnamirim (DEA/Parnamirim).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 23/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1698/2026-SP/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta na Informação nº 44945557, protocolo SEI - 11910253.000063/2026-68;
CONSIDERANDO que o EPC José Genival de Souza Júnior, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR JOSÉ GENIVAL DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 219.674-3, Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, para o exercício da função de Chefia de Cartório da 4ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1699/2026-SP/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou remoção para a Delegacia de Ceará-Mirim, conforme documento nº 44902342;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910963.000091/2026-79–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ANTONIO ACÁCIO DO NASCIMENTO NETO, matrícula nº 255.994-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, da 41ª Delegacia de Polícia Civil/Baraúna.
o reArt. 2º LOTAR ferido servidor na 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1703/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou seu interesse em ser removido para o Plantão de Caicó, conforme documento nº 45060282;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910135.000704/2026-21–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER LUAN AUGUSTO DE LIMA, matrícula nº 244.032-6, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, da 49ª Delegacia de Polícia Civil/Cruzeta.
Art. 2º LOTAR o interessado na 4ª Equipe da Delegacia de Plantão de Caicó.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 067/2026-GCG/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.° 00510057.001559/2024-63 (SEI),
RESOLVE:
Art. 1.° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor de ALEX RICARDO GAMA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.989-4, para apurar descumprimento, em tese, de deveres funcionais e de transgressão disciplinar dispostos no art. 177, incisos I, II e V, e no art. 186, XX, respectivamente, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do processo n.° 00510057.001559/2024-63 (SEI).
Art. 2.° Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pela Portaria n.° 002/2024-GCG, de 26.11.2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 15.801, de 28/11/2024, com as alterações dadas pela Portaria n.° 033/2026-GCG/PCRN, de 09.06.2026, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial n.° 16.168, de 10.06.2026, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1.° desta portaria.
Art. 3.° Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão do mencionado PAD, com base no art. 213, caput, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 4.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.° Revogam as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 835/2026– GDG/PCIRN Natal/RN, 27/10/2026

Regulamenta os procedimentos, critérios e condições para solicitação, análise, deferimento e realização de ações itinerantes de identificação civil para emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto de Identificação, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 571, de 15 de novembro de 2016, e
CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior organização, previsibilidade e eficiência no atendimento à população para emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
CONSIDERANDO que a identificação civil constitui instrumento essencial ao exercício da cidadania e ao acesso a direitos e políticas públicas;
CONSIDERANDO a missão institucional da Polícia Científica do Rio Grande do Norte de promover a identificação civil e ampliar o acesso da população aos serviços de identificação;
CONSIDERANDO que as ações itinerantes de identificação civil para emissão da Carteira de Identidade Nacional possuem, prioritariamente, caráter social e devem ser destinadas às populações e localidades que apresentam dificuldade de acesso regular aos serviços de identificação;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o recebimento, análise e atendimento das solicitações ações itinerantes de identificação civil formuladas por órgãos públicos e demais instituições;
CONSIDERANDO que a descentralização do atendimento deve observar a estrutura de cooperação existente entre a Polícia Científica e os Municípios, especialmente por meio das Câmaras Municipais e Prefeituras cooperadas;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade operacional do Instituto de Identificação, evitando o comprometimento dos atendimentos ordinários realizados nos postos fixos de identificação civil;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as ações institucionais da Polícia Científica sejam realizadas com finalidade pública, impessoalidade, transparência e ausência de qualquer caráter político-partidário;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos e critérios para solicitação, análise, deferimento e realização de ações itinerantes de identificação civil destinadas à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte, por intermédio do Instituto de Identificação.
Parágrafo único. As solicitações de que trata esta Portaria poderão ser formuladas por órgãos e entidades da Administração Pública de direito público, integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional, observadas as finalidades e prioridades previstas nesta Portaria.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se ação itinerante de identificação civil a atividade de atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional realizada fora da rotina ordinária dos postos fixos de identificação civil, mediante deslocamento de equipe e equipamentos do Instituto de Identificação para local previamente definido.
Art. 3º As ações itinerantes de identificação civil têm como finalidade prioritária apoiar a execução de políticas públicas e programas governamentais de atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social, bem como ampliar o acesso ao serviço público de identificação civil por pessoas que enfrentem dificuldade de acesso aos postos regulares de atendimento em razão de barreiras geográficas, sociais, econômicas ou institucionais, ou de situações excepcionais.
Art. 4º A realização de ação itinerante de identificação civil observará os princípios da:
I - legalidade;
II - impessoalidade;
III - moralidade;
IV - publicidade;
V - eficiência;
VI - isonomia;
VII - razoabilidade;
VIII - interesse público;
IX - transparência; e
X - finalidade social do serviço de identificação civil.

CAPÍTULO II
DAS SOLICITAÇÕES
Art. 5º A solicitação de ação itinerante deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade requerente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou do e-mail institucional do Instituto de Identificação, conforme os canais oficialmente disponibilizados.
§ 1º Quando houver data ou período previamente sugerido pelo solicitante, a formalização do pedido deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da respectiva data pretendida.
§ 2º O ofício de solicitação deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - identificação do órgão ou entidade solicitante;
II - identificação do responsável pela solicitação e respectivo contato institucional;
III - indicação de servidor ou colaborador para atuar como ponto focal, com os respectivos telefone e endereço eletrônico, para fins de articulação operacional relativa à ação;
IV - justificativa para a realização da ação, com indicação do interesse público e, quando for o caso, da política pública ou do programa governamental relacionado ao público a ser atendido;
V - perfil e estimativa do público a ser atendido;
VI - município e endereço completo do local pretendido para a realização da ação;
VII - data ou período pretendido;
VIII - descrição e levantamento fotográfico das condições de infraestrutura disponíveis no local, especialmente espaço físico, mobiliário, rede elétrica, conexão de internet, climatização, acessibilidade e condições de segurança;
IX - informação sobre a existência de estrutura regular de atendimento à identificação civil no município;
X - informações sobre eventuais dificuldades de acesso da população aos serviços regulares de identificação; e
XI - demais informações que o Instituto de Identificação entender necessárias à análise do pedido.
§ 3º Solicitações incompletas poderão ser devolvidas ao órgão ou entidade solicitante para complementação, não sendo considerada, para fins de prioridade cronológica, a solicitação que não contenha as informações indispensáveis à sua análise, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da devida complementação.
Art. 6º O recebimento da solicitação não implica deferimento automático da ação, ficando sua realização condicionada à análise técnica, administrativa e operacional do Instituto de Identificação.

CAPÍTULO III
DA PRIORIDADE E DOS CRITÉRIOS DE DEFERIMENTO

Art. 7º Na análise das solicitações, será dada prioridade às ações destinadas a pessoas ou comunidades que apresentem dificuldade comprovada ou relevante de acesso aos serviços ordinários de identificação civil.
Art. 8º Na avaliação da conveniência e oportunidade da ação, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:
I - dificuldade de acesso da população aos postos regulares;
II - distância geográfica em relação ao posto de atendimento mais próximo;
III - vulnerabilidade social da população beneficiária;
IV - quantidade estimada de pessoas a serem atendidas;
V - existência ou inexistência de serviço regular de identificação no município;
VI - caráter excepcional da demanda;
VII - disponibilidade de equipe, equipamentos e recursos operacionais;
VIII - impacto da ação sobre o atendimento ordinário do Instituto de Identificação;
IX - adequação da infraestrutura disponibilizada pelo órgão ou entidade solicitante; e
X - ordem cronológica de formalização da solicitação, quando presentes condições equivalentes.
Art. 9º Não serão deferidas solicitações de ações itinerantes formuladas por órgãos ou entidades que mantenham Acordo de Cooperação Técnica vigente com a Polícia Científica para a prestação contínua de serviços de identificação civil, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º e a análise de situações que, justificadamente, atendam às prioridades estabelecidas nesta Portaria.
§ 1º O disposto no caput não impede a realização de ação itinerante no território abrangido pelo acordo de cooperação, desde que a solicitação seja formulada por órgão ou entidade elegível nos termos do art. 1º e a ação se destine a público específico ou a pessoas em situação de vulnerabilidade ou com dificuldade de acesso aos serviços regulares, observadas as demais prioridades desta Portaria.
§ 2º A restrição prevista no caput poderá ser afastada, mediante análise e aprovação do Instituto de Identificação, em situações de força maior, calamidade pública, emergência, interrupção prolongada do serviço regular local ou acúmulo extraordinário de demanda devidamente justificado, sem prejuízo da observância das finalidades desta Portaria.
Art. 10. As solicitações formuladas por órgãos ou entidades cujos beneficiários sejam servidores, colaboradores ou integrantes da própria instituição, quando estes dispuserem de acesso regular aos serviços de identificação civil, não se enquadram, em regra, na finalidade prioritária prevista no art. 3º desta Portaria.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a Polícia Científica poderá, em caráter excepcional e por razões de conveniência administrativa, institucional ou de interesse público, autorizar uma ação itinerante limitada à duração de 01 (um) dia útil por ano ou a um teto específico de atendimentos para servidores ou integrantes de órgão ou entidade solicitante.
§ 2º A autorização prevista no § 1º poderá ser utilizada como forma de cooperação interinstitucional e fortalecimento das relações entre os órgãos públicos, sem que isso implique direito à realização de novas ações ou preferência em futuras solicitações.
§ 3º A realização da ação excepcional prevista neste artigo ficará condicionada à disponibilidade operacional do Instituto de Identificação e não poderá prejudicar os atendimentos ordinários ou ações de maior relevância social.
Art. 11. Na hipótese de existirem duas ou mais solicitações para a mesma data, localidade ou período, e sendo inviável o atendimento simultâneo, terá preferência aquela que tiver sido primeiro formalizada, considerando-se, para esse fim, a data e o horário do protocolo no SEI ou do recebimento no e-mail institucional do Instituto de Identificação.
Parágrafo único. A ordem cronológica prevista no caput será aplicada sem prejuízo dos critérios de prioridade social e do interesse público previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade solicitante disponibilizar, às suas expensas e antes do início da ação, local adequado e compatível com a realização dos serviços de identificação civil.
Art. 13. O local destinado à realização da ação deverá dispor, no mínimo, de:
I - ambiente seguro, limpo, organizado e com capacidade compatível com o público previsto;
II - salas ou espaços adequadamente ventilados ou dotados de sistema de climatização adequado;
III - rede elétrica compatível com os equipamentos a serem utilizados;
IV - conexão de internet adequada e estável;
V - mobiliário adequado para atendimento ao público e operação dos equipamentos;
VI - iluminação adequada;
VII - espaço suficiente para instalação dos equipamentos e circulação dos usuários;
VIII - condições de acessibilidade, quando aplicável;
IX - condições de segurança para servidores, equipamentos e usuários; e
X - demais requisitos técnicos que venham a ser previamente informados pelo Instituto de Identificação.
§ 1º O Instituto de Identificação poderá realizar vistoria prévia, presencial ou por meio de informações e registros encaminhados pelo órgão ou entidade solicitante, para verificar a adequação do local.
§ 2º Constatada a ausência de condições técnicas, estruturais, sanitárias, de segurança ou de conectividade necessárias à realização da ação, o Instituto de Identificação poderá indeferir, suspender ou cancelar a atividade.
Art. 14. O órgão ou entidade solicitante será responsável por garantir a organização do público, controle de filas, disponibilização do espaço físico, segurança do local e demais providências previamente acordadas com o Instituto de Identificação.
Parágrafo único. O órgão ou entidade solicitante deverá designar servidor ou representante responsável pelo acompanhamento da ação e pela interlocução com a equipe do Instituto de Identificação.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 15. A quantidade de atendimentos a ser realizada durante a ação será definida pelo Instituto de Identificação, considerando a capacidade operacional da equipe, os equipamentos disponíveis, o tempo destinado à atividade e as condições do local.
Art. 16. A critério técnico e logístico do Instituto de Identificação, as Carteiras de Identidade Nacional (CIN) emitidas em decorrência da ação itinerante serão direcionadas ao posto de identificação civil mais próximo do local do atendimento, compreendendo tanto os postos cooperados quanto os postos avançados de identificação da Polícia Científica, cabendo à unidade designada realizar a entrega aos usuários beneficiados.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caberá ao órgão ou entidade solicitante da ação auxiliar a equipe do Instituto de Identificação na orientação prévia e transparente aos usuários atendidos acerca do local, prazo estimado e formato para a retirada do documento.
Art. 17. A realização da ação itinerante fica condicionada à disponibilidade de equipes, equipamentos, sistemas e demais recursos indispensáveis à sua execução.
Art. 18. A indisponibilidade de sistemas, equipamentos, conexão de internet ou de outros recursos essenciais poderá ensejar a suspensão ou o encerramento da ação.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, a remarcação da ação poderá ser avaliada pelo Instituto de Identificação, segundo critérios de disponibilidade operacional e conveniência administrativa, em articulação com o órgão ou entidade solicitante para a definição de nova data, observadas as prioridades institucionais, sociais e operacionais previstas nesta Portaria, desde que não haja prejuízo à agenda previamente estabelecida nem ao atendimento ordinário.
Art. 19. A Polícia Científica poderá cancelar ou suspender a realização de ação previamente autorizada quando ocorrer:
I - alteração das condições de segurança;
II - indisponibilidade de servidores, equipes ou equipamentos;
III - indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas necessários;
IV - inadequação do local disponibilizado;
V - descumprimento das obrigações assumidas pelo órgão ou entidade solicitante;
VI - ocorrência de situação de emergência, calamidade ou força maior;
VII - necessidade superveniente de atendimento de demanda pública de maior relevância; ou
VIII - qualquer outra circunstância que inviabilize, prejudique ou desaconselhe a realização da atividade.

CAPÍTULO VI
DA IMPESSOALIDADE E DA VEDAÇÃO DE USO POLÍTICO
Art. 20. As ações itinerantes de identificação civil deverão possuir caráter exclusivamente institucional, social e de interesse público, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal, político-partidária, eleitoral ou de qualquer agente público ou particular.
Art. 21. É vedada, durante a realização das ações:
I - a utilização de símbolos, slogans, faixas, banners, materiais ou qualquer elemento de propaganda político-partidária ou eleitoral;
II - a associação da prestação do serviço público à imagem pessoal de agente político, autoridade ou representante de entidade;
III - a distribuição de material de propaganda política ou eleitoral;
IV - a realização de pronunciamentos, discursos ou manifestações de natureza político-partidária relacionados à ação;
V - qualquer forma de direcionamento do atendimento em benefício de pessoa, grupo, agente político ou organização; e
VI - qualquer conduta que possa caracterizar promoção pessoal ou apropriação particular de serviço público.
Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará os responsáveis à suspensão imediata da ação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).
Art. 22. A organização e o direcionamento dos atendimentos deverão observar critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer interferência externa na ordem de atendimento ou na seleção dos beneficiários.
Art. 23. Caso seja identificada qualquer manifestação, interferência, direcionamento, tentativa de utilização político-partidária, promoção pessoal ou outra conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, a equipe interromperá a ação, e comunicará a ocorrência à Direção do Instituto de Identificação.
Parágrafo único. A ocorrência será registrada e, quando houver indícios de irregularidade administrativa, civil, eleitoral ou criminal, será encaminhada às autoridades competentes, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
Art. 24. A divulgação da ação itinerante de identificação civil deverá observar as orientações fornecidas pelo Instituto de Identificação.
§ 1º O órgão ou entidade solicitante não poderá divulgar a ação como benefício pessoal de autoridade, agente político ou representante institucional.
§ 2º A divulgação deverá informar, de maneira clara, que se trata de serviço público prestado pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto de Identificação.
Art. 25. O órgão ou entidade solicitante deverá fornecer previamente ao Instituto de Identificação as informações necessárias à organização da demanda, inclusive estimativa de público, relação de pessoas, quando solicitada, e demais dados indispensáveis ao planejamento da ação.
Parágrafo único. O fornecimento e o tratamento de dados pessoais deverão observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN).

CAPÍTULO VIII
DO INDEFERIMENTO
Art. 26. A solicitação poderá ser indeferida, entre outras hipóteses, quando:
I - não observar o prazo mínimo estabelecido nesta Portaria;
II - não apresentar justificativa compatível com a finalidade das ações itinerantes de identificação civil;
III - a solicitação for formulada por Câmara Municipal ou Prefeitura cooperada, ressalvadas as exceções previstas nos arts. 9 e 10 desta Portaria;
IV - não houver disponibilidade operacional;
V - o local não apresentar condições adequadas;
VI - houver prejuízo aos atendimentos ordinários;
VII - houver incompatibilidade de agenda;
VIII - houver solicitação de natureza político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal;
IX - houver descumprimento de obrigações assumidas em ações anteriores;
X - as informações prestadas forem insuficientes ou inconsistentes; ou
XI - houver qualquer outra razão de interesse público devidamente fundamentada que desaconselhe a realização da ação.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO
Art. 27. Compete à Direção do Instituto de Identificação, por meio da unidade responsável, avaliar as solicitações e estabelecer, conforme a disponibilidade operacional:

I - data e horário da ação;
II - quantidade de servidores;
III - quantidade e tipo de equipamentos;
IV - capacidade estimada de atendimento;
V - procedimentos operacionais;
VI - necessidade de vistoria prévia;
VII - requisitos de infraestrutura; e
VIII - demais condições necessárias à realização da atividade.
Art. 28. A autorização para realização de ação itinerante de identificação civil não assegura ao órgão ou entidade solicitante a realização de quantidade determinada de atendimentos, ficando o volume efetivamente realizado condicionado à capacidade operacional disponível no dia da atividade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. A Polícia Científica poderá estabelecer calendário próprio de ações itinerantes, observadas as prioridades institucionais, sociais e operacionais definidas nesta Portaria.
Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Polícia Científica, ouvido, quando necessário, a Direção do Instituto de Identificação.
Art. 31. O Instituto de Identificação poderá editar orientações complementares necessárias à operacionalização desta Portaria.
Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria n° 555/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 16/07/2026.

Institui Procedimento Operacional Padrão para Fluxo de Recebimento e Custódia de Material Balístico para Inserção no Sistema Nacional de Análises Balísticas (SINAB) Coletado por Unidades Regionais no âmbito da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relacionados ao fluxo de recebimento e custódia de materiais balísticos destinados à inserção no Sistema Nacional de Análises Balísticas (SINAB);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada cadeia de custódia e a rastreabilidade dos vestígios balísticos;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), o Procedimento Operacional Padrão (POP) para Fluxo de Recebimento e Custódia de Material Balístico para Inserção no Sistema Nacional de Análises Balísticas (SINAB) Coletado por Unidades Regionais, constante no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Os servidores e unidades envolvidos deverão observar as disposições estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão instituído por esta Portaria.
Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, ouvida a unidade técnica competente, quando necessário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

ANEXO ÚNICO
Procedimento Operacional Padrão (POP) para Fluxo de Recebimento e Custódia de Material Balístico para Inserção no Sistema Nacional de Análises Balísticas (SINAB) Coletado por Unidades Regionais - Constante no site da PCIRN, link: https://www.pci.rn.gov.br/documentos/PORTARIAS/

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000212/2024-61
AUTUADO: RESIDENCIAL ITAMARATY
CNPJ: 03.369.028/0001-99
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 1823, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM-RN
SAPS: 50955
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 00 de xxxxxxxxx de 0000, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 96/2024 (25840371);
- Termo de Constatação de Infrações N° 124/2026 (41966647);
- Auto de Infração - Multa N° 124/2026 (41966787);
- Defesa Escrita, datado de 19 de Julho de 2026 (42182830);
- Relatório de 1ª Instância, datado de 19 de Agosto de 2026 (43573381);
- Decisão de 1º grau, datado de 19 de Agosto de 2026 (43572124);
- Recurso, datado de 29 de Agosto de 2026 (43828070).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 06 de Abril de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 96/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e CB BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 10 de Junho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 124/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 124/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 795 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 96/2024	06 de Abril de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 124/2026	10 de Junho de 2026
Auto de Infração - Multa N° 124/2026	10 de Junho de 2026
Relatório de 1ª Instância	19 de Agosto de 2026
Decisão de 1º grau	19 de Agosto de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 19 de Agosto de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA N° 43573381	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
9. Sistema de alarme de incêndio inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 29 de Agosto de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em seu recurso, a parte autuada informou que houve avanços na execução de melhorias nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo hidrantes, alarmes, iluminação de emergência, acesso à bomba de incêndio e caixas de registros, além da elaboração de projeto de gás natural. Permanecem pendências relacionadas à comprovação documental e à verificação operacional de alguns sistemas, à regularização dos extintores e à certificação da brigada de incêndio. O condomínio solicita nova vistoria técnica pelo CBMRN, a reconsideração da penalidade aplicada e o prosseguimento do processo para obtenção do AVCB, após o atendimento dos requisitos exigidos.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 26 de Outubro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
9. Sistema de alarme de incêndio inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, não foi constatada a regularização integral das pendências anteriormente apontadas. Ressalta-se que as situações descritas a seguir não se restringem aos locais especificamente mencionados, os quais são citados apenas como exemplos das ocorrências observadas durante a inspeção, cujas informações foram repassadas à responsável presente no momento da vistoria e, posteriormente, registradas neste relatório.
Nesse sentido, verificou-se que somente as pendências relacionadas aos sistema de extintores de incêndio e sistema de alarme de incêndio foram corrigidas de maneira satisfatória. Quanto às demais infrações, as inconformidades permaneceram, em grande parte, semelhantes às constatadas anteriormente.
Constatou-se que a brigada de incêndio ainda não dispõe dos respectivos certificados; o acesso à casa de bombas, responsável pelo atendimento aos primeiros blocos, encontrava-se com objetos e materiais dispostos de maneira inadequada; e permanece a utilização de gás GLP nas unidades habitacionais em desconformidade com as normas vigentes.
Em suma, verificou-se o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo CBMRN para o atendimento das exigências, uma vez que as adequações permanecem inconclusas além do período regulamentar previsto na legislação vigente.
Ademais, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), permanecendo caracterizada a infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO

FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	76	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 76 x 1,00 = R$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL ITAMARATY responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000212/2024-61
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (43828070), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (45023804). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 27 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000212/2024-61
AUTUADO: RESIDENCIAL ITAMARATY
CNPJ: 03.369.028/0001-99
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 1823, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM-RN
SAPS: 50955
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/4 - DAT/CBMRN), com a finalidade de apurar infrações às disposições da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), bem como às demais normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme constatado no Termo de Constatação de Infrações nº 124/2026 (41966647) e no Auto de Infração de Multa nº 124/2026 (41966787).
Em razão do Termo de Notificação nº 96/2024 (25840371), foi concedido ao responsável o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Diante da não regularização da edificação no prazo estabelecido na notificação, foi instaurado o PAI – Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 41967467), em razão das infrações consignadas no Auto de Infração de Multa e no Termo de Constatação de Infrações. Ao autuado foi concedido prazo para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 47 do CESIP. Decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa, o processo administrativo infracional prosseguiu em seus trâmites.
Na ocasião, foram identificadas infrações decorrentes do descumprimento dos prazos para execução das exigências definidas pelo CBMRN, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, conforme detalhado no Termo de Constatação de Infrações nº nº 124/2026 (41966647).
O autuado apresentou Defesa Escrita (42182830) tempestivamente, a qual foi analisada, tendo sido proferida decisão nos termos do Relatório de 1ª Instância (43573381) e da Decisão de 1ª Instância (43572124).
Na sequência, foram realizadas as devidas publicações no Diário Oficial do Estado (DOE - 43576371) e dada ciência ao responsável pelo empreendimento (43611179 - 43611215). Dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (43828070), nos termos do art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP).
O recurso foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, que se manifestou por meio do Encaminhamento 3073 (45056831), concluindo pela manutenção do entendimento consignado no Relatório de 2ª Instância (45023804).
Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Diretor, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022.
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), em sua redação atual, dada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022, após analisar os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão proferida pela Chefia do Centro de Fiscalização (45056831), que, à vista dos elementos apresentados no Recurso (43828070), manifestou-se pela manutenção do entendimento consignado no Relatório de 2ª Instância (45023804). Dessa forma, mantenho a sanção nele imposta, no valor de R$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais);
2. À Secretaria da DAT para as providências cabíveis, inclusive a publicação, no Diário Oficial do Estado, da solução do presente Processo Administrativo Infracional e, após a publicação, a remessa dos autos ao Centro de Fiscalização para adoção das providências complementares necessárias à ciência do órgão interessado;
3. Reconhecer o trânsito em julgado administrativo do presente processo, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), em sua redação atual;4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEM BM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:
I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o 2º Tenente Antonio Italo Alves de Oliveira, mat. 243.357-5, para acompanhá-lo;
L.E. PNEUS LTDA, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1100, ALTO DE SÃO MANOEL, CEP: 59.631-000, MOSSORÓ/RN.
II- Encaminhar o presente processo ao Centro de Fiscalização do 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação nº 87/2025 (36255425);
- Auto de Infração - Multa n° 45/2026 (45035288);
Mossoró/RN, 26/10/2026.
Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM, Chefe do 1° CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 4400/2026-GP/FUERN de 23 de outubro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001541/2026-61,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Victor Godeiro Chaves Carlos, matrícula nº 8752-1, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Departamento de Educação Física do(a) Faculdade de Educação Física, no período de 30 (trinta) dias, contados de 19/10/2026 a 17/11/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/10/2026.
Em 23 de outubro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 454 de 27/10/2026

Dispõe sobre a designação de Gestora e Fiscal Técnico de Contrato no âmbito da Fundação José Augusto – FJA.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marina Cedraz de Oliveira para exercer a função de Gestora do Contrato nº 307/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa HÉLIO FERREIRA SEGUNDO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Designar o servidor Francisco José de Araujo Alves para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 307/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa HÉLIO FERREIRA SEGUNDO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências identificadas e comunicar à Gestora do Contrato eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.
Art. 3º A Gestora e o Fiscal Técnico deverão exercer suas atribuições em conformidade com as disposições do instrumento contratual, com a legislação aplicável e com as normas administrativas pertinentes, observados os limites de suas respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante o período de execução contratual, sem prejuízo de eventual substituição dos agentes designados ou de revogação formal do ato, conforme as necessidades da Administração.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Mecanismo Regulatório da CONTA GRÁFICA e sobre a apuração do Custo Médio Ponderado de Aquisição do Gás (CMP) a ele associada, para fins de repasse, por meio do Preço de Venda do Gás (PV) definido no Anexo I do Contrato de Concessão, no âmbito do serviço regulado de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Norte.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – ARSEP/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 12, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, os arts. 71 e 72 da Lei 11.190/2022, a Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, em 21 de dezembro de 1994,
CONSIDERANDO, como fundamento principal desta Resolução, o art. 71, § 6º, da Lei Estadual nº 11.190, de 4 de julho de 2022, que atribui à ARSEP/RN a competência para estabelecer o mecanismo de conta gráfica para o tratamento dos custos associados à compra de gás; e o art. 25, § 2º da Constituição Federal e o art. 18, inciso I, da Constituição do Estado, segundo os quais cabe ao Estado do Rio Grande do Norte, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.502, de 26 de novembro de 1993, que autorizou o Poder Executivo a constituir a Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS;
CONSIDERANDO o Contrato de Concessão assinado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, em especial, o Anexo I que prevê a metodologia do cálculo da tarifa para os serviços locais de gás canalizado;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que estrutura a ARSEP/RN e fixa, por meio de resolução, critérios para controle, ajuste, revisão e aprovação de tarifas, em especial o art. 3º, §§ 1º e 2º, inciso I; art. 4º e incisos; art. 8º, XII;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução Normativa ARSEP/RN nº 001, de 08 de novembro de 2016, que estabelece a metodologia tarifária e os procedimentos para revisão ordinária e extraordinária, em particular o art. 3º, parágrafo único, arts. 5º a 12, e o art. 41, § 1º;
CONSIDERANDO que outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens e o efeito da volatilidade do câmbio, deverão ser tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARSEP, conforme o art. 71, § 6º, e o art. 72 da Lei Estadual nº 11.190/2022;
CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a modicidade tarifária, a transparência e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, bem como permitir que usuários e concessionária possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás;
CONSIDERANDO que esta Resolução não altera nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária;
CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 002, de 05 de dezembro de 2025, e suas prorrogações;
CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião nº 13, realizada na data de 27 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o constante nos autos do processo SEI nº 07810012.004925/2025-25;
RESOLVE:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES
Art. 1º Esta Resolução disciplina as seguintes matérias:
I - a composição do Preço de Venda do Gás (PV) a partir do Custo Médio Ponderado de Aquisição do Gás (CMP) e da Parcela de Recuperação do Saldo da Conta Gráfica (PR), observado o Anexo I do Contrato de Concessão;
II - a apuração pela Concessionária da parcela do Custo Médio Ponderado de Aquisição do Gás (CMP) que é repassada nas tarifas faturadas aos Usuários por meio do Preço de Venda do Gás (PV);
III - o mecanismo regulatório de CONTA GRÁFICA que consiste na apuração e repasse periódico do saldo, positivo ou negativo, resultante da diferença entre o Custo Realizado de Aquisição do Gás, faturado pelo(s) Supridor(es), Comercializador(es) e Prestador(es) de Serviços de Transporte de Gás à Concessionária, e o Preço de Venda do Gás (PV) repassado nas tarifas faturadas aos usuários dos Serviços Locais de Gás Canalizado.
Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
I - CAPACIDADE DE TRANSPORTE: volume máximo diário de gás natural que o Transportador pode movimentar nos Pontos de Entrada ou de Saída de um gasoduto ou sistema de transporte de gás natural;
II - COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de atividades para compra e venda de gás, conforme aplicável entre comercializador supridor, concessionário, usuário e consumidor livre;
III - COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica autorizada a adquirir e vender gás, de acordo com a legislação vigente, a consumidores livres ou a concessionários de estado contíguo, conforme aplicável;
IV - CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica titular do Contrato de Concessão, para prestação com exclusividade dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado;
V - CONSUMIDOR LIVRE: autoprodutor, autoimportador e consumidor de gás que, nos termos da legislação vigente, possui unidade usuária conectada ou não à rede de distribuição e tem a opção de adquirir o gás de qualquer agente comercializador;
VI - CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária cujo objeto é a outorga do direito de explorar os Serviços Locais de Gás Canalizado;
VII - CONTRATO(S) DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL: instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e Supridor(es) ou Comercializador(es), tendo por objeto contratar volumes de Moléculas de Gás e/ou, em conjunto, a Prestação dos Serviços de Transporte de Gás;
VIII - CONTRATO(S) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GÁS: instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e Prestador(es) de Serviço de Transporte de Gás, tendo por objeto contratar Capacidade de Transporte e/ou outros custos intrínsecos à entrega da Molécula de Gás;
IX - CONTA GRÁFICA: mecanismo regulatório de apuração e repasse periódico do saldo, positivo ou negativo, resultante da diferença entre o Custo Realizado de Aquisição do Gás faturado pelo(s) Supridor(es), Comercializador(es) e Prestador(es) de Serviços de Transporte de Gás à Concessionária e o Preço de Venda do Gás (PV) repassado nas tarifas faturadas aos usuários, conforme o Anexo I do Contrato de Concessão;
X - CUSTO MÉDIO PONDERADO DE AQUISIÇÃO DE GÁS (CMP): valor em R$/m³ obtido pela média ponderada, pelo volume, da parcela da Molécula de Gás e da parcela de Prestação de Serviço de Transporte de Gás, conforme os respectivos contratos, repassado nas tarifas por meio do PV;
XI - CUSTO REALIZADO DE AQUISIÇÃO DO GÁS: valor total faturado à Concessionária pelo(s) Supridor(es), Comercializador(es) e Prestador(es) de Serviços de Transporte de Gás em contrapartida às obrigações dos respectivos contratos;
XII - MERCADO CATIVO: mercado que compreende tanto a Comercialização quanto a prestação do Serviço de Distribuição de Gás exclusivamente pela Concessionária aos Usuários Cativos;
XIII - MERCADO LIVRE: mercado que compreende a prestação do Serviço de Distribuição de Gás pela Concessionária aos Usuários Livres, em que a comercialização é exercida diretamente entre comercializadores e usuários livres;
XIV - MOLÉCULA DE GÁS OU GÁS: gás natural ou gás combustível, de qualquer origem, fornecido às unidades usuárias na forma canalizada, através de sistema de distribuição, por concessionário detentor de concessão dos serviços locais de gás canalizado;
XV - PARCELA DE RECUPERAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA (PR): valor em R$/m³, positivo ou negativo, acrescido ao PV para ressarcimento à Concessionária ou aos usuários, correspondente ao saldo da Conta Gráfica dividido pelos volumes projetados do trimestre subsequente;
XVI - PODER CONCEDENTE: poder constitucional atribuído ao Estado do Rio Grande do Norte para a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, diretamente ou mediante concessão;
XVII - PREÇO DE VENDA DO GÁS (PV): valor repassado às tarifas faturadas aos usuários, conforme definido no Anexo I do Contrato de Concessão e calculado conforme o art. 3º desta Resolução;
XVIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GÁS: atividade voltada à movimentação de gás por meio de gasodutos autorizados, sob regulação da União, realizada por transportadora autorizada pela ANP;
XIX - REDE LOCAL: sistema de distribuição isolado, nos termos do art. 3º, XLIII, da Lei Estadual nº 11.190/2022, assim entendido o sistema de distribuição que não está interligado ao gasoduto de transporte e recebe gás por meio de outros modais, a exemplo do transporte rodoviário de gás natural comprimido (GNC) ou liquefeito (GNL);
XX - SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO: serviços públicos prestados de acordo com o Contrato de Concessão, incluindo a comercialização, a distribuição de gás canalizado e o serviço de entrega de gás na área de concessão;
XXI - SUPRIDOR: empresa executora da atividade de suprimento de gás à concessionária, conforme a legislação federal aplicável;
XXII - USUÁRIO: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada à rede de distribuição do concessionário e cujo gás é comercializado pelo concessionário;
XXIII - USUÁRIO CATIVO OU CONSUMIDOR CATIVO: consumidor de gás atendido pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás;
XXIV - USUÁRIO LIVRE OU CONSUMIDOR LIVRE: consumidor de gás que tenha exercido a opção de compra de gás canalizado de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás;
XXV - SELIC: taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulada no mês, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
Parágrafo único. Os termos técnicos não definidos nesta Resolução observam as definições da Lei Estadual nº 11.190/2022, da Lei Federal nº 14.134/2021, da regulação da ANP e do Contrato de Concessão, conforme aplicável.
Art. 3º O Preço de Venda do Gás (PV), em R$/m³, repassado nas tarifas faturadas aos usuários, conforme o Anexo I do Contrato de Concessão, é formado pelo somatório dos seguintes valores:
I - Parcela do Custo Médio Ponderado de Aquisição de Gás (CMP), apurada conforme o Capítulo II;
II - Parcela de Recuperação do Saldo da Conta Gráfica (PR), calculada conforme o Capítulo III.
PV = CMP + PR
§ 1º O reajuste do Preço de Venda do Gás (PV) será trimestral, realizado nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, ocasião em que o CMP apurado é repassado à tarifa.
§ 2º O Preço de Venda do Gás (PV) será repassado igualitariamente para todos os segmentos de usuários e faixas de consumo, ressalvada a hipótese de tarifas diferenciadas por segmento ou subsegmento de uso, nos termos do art. 72 da Lei Estadual nº 11.190/2022.
§ 3º A Concessionária deverá demonstrar os cálculos e as razões da formação do PV para fins de homologação pela Agência Reguladora.
Art. 4º O mecanismo da Conta Gráfica disciplinado nesta Resolução aplica-se aos Usuários do Mercado Cativo que utilizem os Serviços Locais de Gás Canalizado prestados pela Concessionária.
§ 1º Os valores relativos à Prestação de Serviço de Transporte de Gás contratado pela Concessionária para atendimento à rede local poderão ser compartilhados com o mercado livre, exclusivamente na medida necessária a não onerar o Mercado Cativo e mediante demonstração à Arsene, conforme disciplinado no Capítulo II.
§ 2º O mecanismo da Conta Gráfica não se aplica às operações de comercialização de gás realizadas diretamente entre comercializadores e Usuários Livres, que se sujeitam apenas às tarifas do Serviço de Distribuição de Gás aplicáveis ao Mercado Livre, ressalvados o repasse de que trata o art. 6º, II, e a compensação do saldo remanescente na migração, nos termos do art. 15.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE AQUISIÇÃO DE GÁS (CMP)
Art. 5º O Custo Médio Ponderado de Aquisição de Gás (CMP), expresso em R$/m³, será obtido pela média ponderada dos preços, considerando os respectivos volumes previstos nos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural e nos Contratos de Prestação de Serviço de Transporte de Gás, observadas as fórmulas a seguir:
CMP = PM + PT.
§ 1º São contemplados no cálculo da parcela de transporte os encargos de Gás de Uso do Sistema (GUS), de custos fixos de compra e venda e de empacotamento, bem como novos encargos de transporte que venham a ser estabelecidos nos contratos, mediante homologação prévia da ARSEP.
§ 2º Quando a Concessionária identificar prejuízos em relação à utilização dos volumes alocados, poderá optar pelos volumes projetados.
Art. 6º Os custos de Prestação de Serviço de Transporte de Gás contratados pela Concessionária para atendimento à Rede Local, desde que não incorporados à margem bruta de distribuição, integrarão o cálculo do CMP, observado o seguinte:
I – a incorporação ao CMP será limitada à parcela proporcional aos volumes destinados ao Mercado Cativo;
II – a parcela proporcional aos volumes destinados ao Mercado Livre será excluída do CMP e repassada às tarifas aplicáveis ao Mercado Livre, nos termos do art. 4º, § 1º;
III – a incorporação vigorará apenas durante o período de atendimento por meio da Rede Local, cessando na data de sua conexão à rede de distribuição da área de concessão.
§ 1º Quando a Prestação de Serviço de Transporte de Gás for contratada em conjunto com a Molécula de Gás, a Concessionária deverá demonstrar separadamente o custo do transporte, para fins da segregação de que tratam os incisos I e II do caput.
§ 2º A Concessionária deverá apresentar à ARSEP, junto com o pleito de que trata o art. 12, a memória de cálculo do rateio entre Mercado Cativo e Mercado Livre e a comprovação de que os custos não estão incorporados à margem bruta de distribuição.
Art. 7º A apuração do CMP será realizada sempre que houver reajuste do preço do gás, alteração de volumes alocados nos contratos vigentes ou novas aquisições de molécula de gás ou de prestação de serviço de transporte.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA
Art. 8º Para apuração do saldo credor ou devedor da Conta Gráfica, a Concessionária apresentará, relativos ao período de apuração:
I - o Custo Realizado de Aquisição do Gás faturado à Concessionária; e
II - o Preço de Venda do Gás (PV) repassado nas tarifas, multiplicado pelos volumes de venda do período
SCGn = (CUR – PV) x V + SCGn-1 x (1 + Selic n)
Sendo: CUR o custo unitário realizado de aquisição do gás no mês n, em R$/m³, correspondente ao Custo Realizado de Aquisição do Gás (art. 2º) faturado no mês n dividido pelo volume total de compra de molécula apurado no mês “n”; PV o preço de venda no mês “n”; V o volume de venda no mês “n”; SCGn-1 o saldo no mês anterior; e Selic “n” a taxa SELIC acumulada no mês “n”, de que trata o art. 2º, XXV, expressa em forma decimal.
§ 1º O período de apuração do saldo será trimestral, com início a partir da entrada em vigor desta Resolução; o repasse será realizado, preferencialmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º Em casos extraordinários de mudança brusca do cenário econômico nacional, os repasses poderão, excepcionalmente, ser mensais, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.
§ 3º As perdas não integram a conta gráfica e são tratadas na margem de distribuição.
Art. 9º No Custo Realizado de Aquisição do Gás estão contemplados:
I - a parcela da molécula do gás;
II - os volumes adquiridos acima da quantidade contratada (preços de ultrapassagem);
III - a parcela da prestação dos serviços de transporte, incluído o Encargo de Capacidade, o GUS, custos fixos e empacotamento; e
IV – outros encargos diretamente relacionados à aquisição ou ao transporte do gás natural, previstos nos contratos celebrados pela concessionária, desde que sua necessidade, razoabilidade e aderência ao serviço concedido sejam demonstradas e previamente homologadas pela ARSEP.
Art. 10. Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica, positivos ou negativos, serão atualizados pela variação mensal da Taxa SELIC, ou de outra taxa oficial que venha a substituí-la, até o último dia do mês anterior ao do reajuste do PV de que trata o art. 3º, § 1º.
Art. 11. O Saldo da Conta Gráfica, no caso de extinção da concessão, será considerado na determinação dos montantes de indenização dos bens reversíveis, de acordo com o Contrato de Concessão.
Parágrafo único. Quando o Saldo registrar valor negativo na extinção da concessão, o valor apurado será devolvido ao mercado cativo, na continuidade do serviço, por meio da Parcela de Recuperação (PR).

CAPÍTULO IV
DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA (PR)
Art. 12. A Parcela de Recuperação (PR), em R$/m³, é obtida pela divisão do saldo da Conta Gráfica pelos volumes de venda projetados para o trimestre subsequente, calculada com base no saldo do mês n-2:
PR = SCGn-2 / VP.
§ 1º A defasagem de dois meses (n-2) decorre do prazo necessário ao faturamento dos supridores e ao fechamento contábil do período de apuração, assegurando que a PR se baseie em saldo já consolidado.
§ 2º A PR será acrescida ao PV repassado nas tarifas, para fins de ressarcimento à Concessionária ou aos usuários, por ocasião dos reajustes de que trata o art. 3º, § 1º.
§ 3º À medida que o repasse for realizado, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado.
Art. 13. Quando não puder projetar os volumes de venda, a Concessionária poderá utilizar o total dos volumes contratados ou os volumes realizados no trimestre de apuração.
Parágrafo único. Não poderão ser computados os volumes de Contratos de Prestação de Serviço de Transporte de Gás quando atrelados a volumes de Moléculas de Gás já computados.
Art. 14. O valor da Parcela de Recuperação (PR) será arredondado sempre na quarta casa decimal.

CAPÍTULO V
DO SALDO DA CONTA GRÁFICA E MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE
Art. 15. Na migração de usuário para o Mercado Livre, total ou parcial, o saldo remanescente da Conta Gráfica, para mais ou para menos, será compensado na fração correspondente ao volume contratado pelo cliente como cativo, projetado para os três meses seguintes, de modo a não onerar os usuários do mercado cativo:
SR = (SCGn-2 x Volc) / VP
Parágrafo único. O montante compensado por cada Usuário que migrar será incluído no saldo da Conta Gráfica vigente para o Mercado Cativo.
Art. 16. Caso o saldo apurado seja a crédito do usuário, a Concessionária fará o pagamento em até três parcelas mensais consecutivas, a primeira com vencimento em quinze dias após o início do repasse da PR do trimestre correspondente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. A ARSEP poderá revisar esta Resolução, de ofício ou mediante provocação fundamentada dos interessados, sempre que houver alteração da legislação aplicável, do Contrato de Concessão, da estrutura do mercado de gás natural ou de fatos supervenientes que justifiquem seu aperfeiçoamento
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro ciclo trimestral de reajuste do PV subsequente, vedada a aplicação retroativa do mecanismo.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Diretor Autárquico
ANA FABÍOLA TORQUATO NUNES RÊGO
Diretora Autárquica

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 733/2026
Data: 21/10/2026
Assunto: Alterar o Anexo I, da Portaria nº 447/2026

Alterar o Anexo I, da Portaria - SEI nº. 447/2026, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 18 de agosto de 2026, para designar a Chefia do Núcleo Especial de Licenciamento Regional do Oeste (NEP-ECOE).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 02810012.002193/2026-32,

R E S O L V E:

Art.1º Alterar o Anexo I, da Portaria - SEI nº. 447/2026, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 18 de agosto de 2026, para designar a servidora MARIA AMANDA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 255.813-0, para atuar como Chefe do Núcleo Especial de Licenciamento Regional do Oeste (NEP-ECOE) e o servidor MARCELO VICTOR OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº. 256.502-1, como substituto legal nos casos de afastamento e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Cumpra-se
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

P O R T A R I A-SEI Nº 745/2026
Assunto: Suprimento de Fundos - Maria José Olímpio Cabral
Data: 26/10/2026
Folha: 01/01
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento da atividade administrativa no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público deste Instituto, bem como eventuais problemas de baixo custo;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção deste Instituto;
CONSIDERANDO que tais procedimentos, se submetidos ao fluxo processual ordinário, demandariam tempo excessivo e poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados por este Instituto;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO o respaldo legal nos artigos 55, inciso I e artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e em esfera superior, no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no parágrafo segundo do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 02810034.001236/2026-12
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora Maria José Olimpio Cabral, matrícula n.º 104.755-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS K, portadora do CPF n.º 512.447.994-91, suprimento de fundos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo observar a classificação orçamentária abaixo:
I- Projeto de atividade: 27.203.18.122.0100;
II- Subação: 232901 - Manutenção e Funcionamento;
III- Elemento de Despesa: 33.90.30.98 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado (Cartão Pagamento);
IV- Fonte de Recurso: 0.501 - Outros Recursos não Vinculados;
V- Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos concedidos a título de Suprimento de Fundos será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da respectiva ordem bancária, limitado, em qualquer hipótese, a 31 de dezembro de 2026, data de encerramento do exercício financeiro, prevalecendo o prazo que se encerrar primeiro.
Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas com materiais de consumo no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 746/2026
Assunto: Designar Servidora - Convênio nº 009/2026 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Data: 26/10/2026
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 02810005.002049/2025-12,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 234/2026, de 11/05/2026 publicada no dia 12/05/2026 de nº 16.149 no D.O.E, para designar a servidora GABRIELA LUDWIG, matrícula nº 255.891-2, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 009/2026, em substituição da servidora IRACY WANDERLEY FILHA, matrícula nº 226.821-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publica-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 744/2026
Data: 23/10/2026
Assunto: Designar Servidores - Contrato nº 009/2021 - Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI,
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento em vigor, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02810006.001887/2021-27,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor LEANDRO ALVES DA SILVA, matrícula nº 255.541-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 009/2021, firmado em 05 de novembro de 2021, com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 02.567.270/0001-04, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Mão de Obra.
Art.2º. Designar o servidor MÁRCIO EUTRÓPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 241.144-0, para substituir o servidor designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar a servidora EMILY LINDOLFO DE SOUZA, matrícula nº 223.100-0, para atuar como Gestora do Contrato nº 009/2021.
Art.4º. Designar a servidora ROBERTA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 255.882-8, para substituir a servidora designada no art. 3º em suas ausências e impedimentos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 760/2026
Assunto: Regulamenta o Programa de Residência Técnica “Semear o Futuro”
Data: 27/10/2026
Folha: 01/01

Institui e regulamenta, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o Programa de Residência Técnica “Semear o Futuro”, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 004/2026 e o respectivo Plano de Trabalho, que estabelecem a execução do Projeto “Semear o Futuro”;
CONSIDERANDO que o objeto da parceria contempla ações de ensino, pesquisa, extensão, apoio técnico-científico, programas de residência, cursos de pós-graduação voltados às ações estratégicas do IDEMA;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas pelos residentes ocorram sob supervisão e acompanhamento institucional, sem transferência das competências próprias dos agentes públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o Programa de Residência Técnica "Semear o Futuro", destinado à formação acadêmica e técnico-profissional, mediante atividades de ensino, pesquisa, extensão, estudos, diagnósticos, produção técnico-científica e práticas supervisionadas relacionadas às áreas de atuação institucional do IDEMA.

Art. 2º O Programa será executado em articulação com a Fundação para Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN e a Fundação Universidade Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, nos termos do Termo de Fomento nº 004/2026, do respectivo Plano de Trabalho e demais instrumentos que disciplinem a parceria.

Art. 3º O Programa terá natureza acadêmica, formativa, técnico-científica e extensionista, não implicando:

I – criação de cargos, empregos ou funções públicas;

II – investidura em cargo público;

III – vínculo funcional, estatutário, celetista ou empregatício com o IDEMA;

IV – aquisição de estabilidade ou de qualquer direito inerente aos servidores públicos;

V – substituição de servidores públicos ou terceirizados;

VI – delegação aos residentes de competências administrativas, decisórias ou de poder de polícia próprias do IDEMA.

Art. 4º A execução do Programa observará, de forma integrada e hierarquizada:

I – a legislação aplicável;

II – o Termo de Fomento nº 004/2026 e eventuais instrumentos que o alterem;

III – o Plano de Trabalho aprovado;

IV – esta Portaria;

V – os editais de seleção;

VI – os termos de compromisso e concessão de bolsa;

VII – os planos de trabalho, regulamentos acadêmicos e demais atos necessários à execução do Programa.

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos V a VII deste artigo deverão observar os limites e condições estabelecidos nos instrumentos superiores que regem a parceria.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º Constituem objetivos do Programa:

I – contribuir para a formação e qualificação de profissionais em áreas estratégicas para a gestão ambiental;

II – promover a integração entre conhecimento acadêmico e prática institucional;

III – estimular a pesquisa aplicada e a extensão voltadas à realidade ambiental do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – apoiar a elaboração de estudos, diagnósticos, pesquisas, relatórios e demais produtos técnico-científicos relacionados às áreas de atuação do IDEMA;

V – contribuir para o fortalecimento da capacidade técnica e institucional do IDEMA;

VI – favorecer a integração e o desenvolvimento dos novos servidores do Instituto, quando houver vinculação entre as atividades formativas e as áreas institucionais correspondentes;

VII – promover a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores do IDEMA;

VIII – estimular a produção e a disseminação de conhecimento técnico e científico;

IX – fomentar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às políticas públicas ambientais;

X – contribuir para o desenvolvimento de soluções técnicas e científicas aplicáveis à gestão ambiental.

Art. 6º O Programa deverá promover a articulação entre formação acadêmica, pesquisa aplicada, extensão e atividades práticas supervisionadas, observadas as competências institucionais do IDEMA e as atribuições acadêmicas da Instituição de Ensino Superior parceira.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão guardar pertinência temática com os objetivos, metas e produtos estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e nos respectivos instrumentos de execução.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, DOS CICLOS E DAS COORTES

Art. 8º O Programa será desenvolvido mediante coortes de residentes, correspondentes aos grupos de participantes selecionados em cada processo seletivo, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, observadas as disposições desta Portaria, do respectivo edital e dos instrumentos que regem a parceria.

§ 1º Os residentes selecionados em determinado processo seletivo permanecerão vinculados à respectiva coorte pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as hipóteses de desligamento, suspensão ou substituição previstas nesta Portaria, no edital e nos instrumentos de parceria.

§ 2º O encerramento do primeiro ano de uma coorte não implicará novo processo seletivo ou substituição dos residentes, que permanecerão no Programa durante o segundo ano, desde que mantidas as condições de permanência.

Art. 9º Cada processo seletivo poderá contemplar até 80 (oitenta) residentes, que constituirão uma nova coorte do Programa.

§ 1º Encerrado o período de 24 (vinte e quatro) meses de uma coorte, poderá ser publicado novo edital para seleção de nova coorte de até 80 (oitenta) residentes, observadas a vigência do Programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento institucional.

§ 2º A publicação do edital de que trata o § 1º fica condicionada à compatibilidade do período de formação da nova coorte com a vigência do Termo de Fomento, o período de execução físico-financeira, o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma acadêmico e os recursos efetivamente disponíveis, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação ou celebração de novo instrumento, quando juridicamente cabível.

§ 3º A distribuição dos residentes entre as áreas de formação, cursos, ciclos e demais atividades será estabelecida no respectivo edital, observados o Plano de Trabalho e a capacidade acadêmica e institucional disponível.

Art. 10. A estrutura do Programa poderá contemplar, conforme previsto no Plano de Trabalho, cursos de pós-graduação lato sensu nas seguintes áreas:

I – Gestão e Perícia Ambiental;

II – Restauração Ambiental;

III – Gestão Pública;

IV – Environmental, Social and Governance – ESG.

Parágrafo único. A distribuição dos residentes entre os cursos e áreas previstos neste artigo será definida no edital de seleção e nos instrumentos acadêmicos correspondentes, observada a demanda institucional e a disponibilidade de vagas.

Art. 11. O Programa poderá compreender atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo:

I – atividades acadêmicas e pedagógicas;

II – pesquisas aplicadas;

III – elaboração de diagnósticos socioambientais;

IV – elaboração de estudos e relatórios técnico-científicos;

V – levantamento e sistematização de dados;

VI – desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

VII – participação em seminários, eventos, cursos, oficinas e atividades de difusão do conhecimento;

VIII – atividades práticas supervisionadas;

IX – produção de publicações e demais produtos técnico-científicos;

X – outras atividades compatíveis com o objeto do Programa.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 12. A governança do Programa será exercida de forma articulada pelo IDEMA, pela FUNCITERN e pela FUERN/UERN, observadas as competências estabelecidas no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e nesta Portaria.

Art. 13. Compete ao IDEMA, observado o disposto nos instrumentos de parceria:

I – acompanhar a execução do Programa no âmbito institucional;

II – disponibilizar, quando previsto e necessário, instalações, infraestrutura e equipamentos adequados às atividades dos residentes;

III – indicar servidores responsáveis pela supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas no Instituto;

IV – acompanhar a frequência e a realização das atividades dos residentes no âmbito do IDEMA;

V – prestar orientação institucional para as atividades práticas e técnico-científicas;

VI – participar da seleção dos residentes;

VII – avaliar os relatórios, produtos e demais resultados previstos no Programa;

VIII – fiscalizar a execução da parceria, nos termos da legislação e dos instrumentos celebrados;

IX – promover a divulgação institucional dos processos seletivos e resultados do Programa;

X – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Art. 14. Compete à FUERN/UERN, na condição de partícipe técnico e acadêmico, observado o instrumento de parceria:

I – acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino;

II – realizar a gestão acadêmica dos cursos;

III – assegurar as condições acadêmicas para o desenvolvimento das atividades formativas;

IV – acompanhar os residentes no âmbito acadêmico;

V – promover a certificação dos participantes que cumprirem os requisitos acadêmicos;

VI – prestar suporte técnico e acadêmico às atividades do Programa;

VII – participar do processo de seleção dos residentes;

VIII – apresentar os produtos resultantes das atividades acadêmicas e técnico-científicas;

IX – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Art. 15. Compete à FUNCITERN, nos termos do instrumento de parceria:

I – realizar a gestão administrativa e financeira do Programa;

II – operacionalizar os pagamentos das bolsas, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos de parceria;

III – formalizar os instrumentos de compromisso e concessão de bolsas;

IV – apoiar a realização dos processos seletivos;

V – acompanhar a frequência e os registros necessários à execução administrativa do Programa;

VI – realizar as atividades administrativas necessárias à execução do objeto;

VII – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Art. 16. Fica instituído o Comitê Gestor Paritário do Programa de Residência Técnica "Semear o Futuro", composto por representantes do IDEMA, e das instituições parceiras, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por 2 (dois) representantes de cada instituição, totalizando 6 (seis) membros.

§ 2º Um dos representantes do IDEMA deverá ser, necessariamente, o Diretor Técnico do Instituto, ou quem formalmente o substitua.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor acompanhar a execução do Programa, promover o alinhamento institucional e analisar os relatórios periódicos de execução, observadas as competências específicas de cada partícipe.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 17. O ingresso no Programa dependerá de aprovação em processo seletivo público, mediante edital elaborado e publicado em conjunto pelos partícipes responsáveis, observadas as disposições do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho e desta Portaria.

Art. 18. O edital de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

I – número de vagas;

II – distribuição das vagas por área ou curso, quando aplicável;

III – requisitos para participação;

IV – documentação exigida;

V – etapas e critérios de seleção;

VI – critérios de classificação e desempate;

VII – cronograma;

VIII – condições de ingresso;

IX – regras de convocação;

X – duração da residência;

XI – valor e condições de concessão da bolsa, quando aplicável;

XII – condições de permanência e desligamento;

XIII – requisitos para participação nas atividades acadêmicas e práticas;

XIV – demais condições necessárias à execução do processo seletivo.

Art. 19. A seleção será realizada por comissão julgadora composta por representantes das instituições partícipes, na forma estabelecida no Termo de Fomento e no respectivo edital.

Art. 20. A classificação no processo seletivo não assegurará, por si só, a permanência no Programa, ficando o ingresso condicionado ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital e à formalização dos instrumentos de compromisso e concessão de bolsa.

Art. 21. A convocação dos candidatos observará a ordem de classificação, o quantitativo de vagas e as condições estabelecidas no edital, sem prejuízo das disposições específicas constantes dos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO VI
DOS RESIDENTES

Art. 22. Considera-se residente, para os fins desta Portaria, o participante regularmente selecionado e formalmente vinculado a uma coorte do Programa, mediante instrumento próprio, para desenvolvimento de atividades acadêmicas, técnico-científicas e práticas supervisionadas.

Art. 23. São direitos dos residentes:

I – participar das atividades acadêmicas e formativas previstas no Programa;

II – receber orientação e supervisão compatíveis com as atividades desenvolvidas;

III – participar das atividades de pesquisa e extensão previstas;

IV – ter acesso às condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, nos limites da infraestrutura disponibilizada;

V – receber a bolsa, quando prevista, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos de parceria;

VI – receber certificação acadêmica, quando cumpridos os requisitos estabelecidos pela instituição de ensino responsável.

Art. 24. São deveres dos residentes:

I – cumprir as atividades previstas no Programa e no respectivo plano de trabalho;

II – observar as normas acadêmicas e institucionais aplicáveis;

III – cumprir a frequência estabelecida;

IV – observar as orientações dos supervisores e responsáveis pelas atividades;

V – manter conduta compatível com a natureza acadêmica e institucional do Programa;

VI – preservar o patrimônio, as informações e os dados aos quais tenham acesso em razão das atividades;

VII – apresentar os produtos e relatórios previstos;

VIII – observar as normas de sigilo, proteção de dados e confidencialidade aplicáveis;
IX – comunicar ao responsável pela supervisão qualquer situação que possa comprometer a regularidade das atividades.

CAPÍTULO VII
DOS LIMITES DE ATUAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelos residentes no âmbito do IDEMA terão caráter acadêmico, técnico-científico, formativo e supervisionado, não lhes sendo atribuída competência funcional própria de servidor público.
Art. 26. É vedado aos residentes:
I – exercer poder de polícia administrativa;
II – praticar atos administrativos decisórios em nome do IDEMA;
III – emitir, de forma autônoma, manifestações ou conclusões técnicas que constituam decisão administrativa;
IV – representar autonomamente o IDEMA em atividades finalísticas;
V – assinar, aprovar ou chancelar documentos oficiais em nome do Instituto;
VI – exercer atribuições exclusivas de servidores públicos;
VII – praticar qualquer ato que implique assunção de competência institucional do IDEMA.
§ 1º A participação dos residentes em atividades institucionais deverá ocorrer mediante orientação, acompanhamento ou supervisão de servidor público formalmente designado, quando envolver atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto.
§ 2º Os estudos, relatórios, levantamentos e demais produtos elaborados pelos residentes estarão sujeitos à análise, validação e aprovação do servidor ou unidade responsável, quando destinados à utilização institucional pelo IDEMA.
Art. 27. A supervisão das atividades dos residentes será realizada por servidores ou profissionais formalmente designados, conforme a natureza da atividade e os instrumentos de parceria.
Art. 28. A participação do residente em atividades institucionais não implicará delegação de competência, transferência de responsabilidade administrativa ou reconhecimento de vínculo funcional com o IDEMA.

CAPÍTULO VIII
DA BOLSA DE RESIDÊNCIA

Art. 29. A bolsa concedida aos residentes terá natureza acadêmica e formativa, observadas as condições, valores, duração e disponibilidade financeira estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, no edital e no instrumento de concessão correspondente.
Art. 30. A concessão da bolsa não caracteriza remuneração por trabalho, salário ou contraprestação decorrente de vínculo empregatício ou funcional.
Art. 31. A manutenção da bolsa ficará condicionada ao cumprimento das exigências acadêmicas, formativas e administrativas estabelecidas nos instrumentos que regem o Programa.
Art. 32. O pagamento da bolsa poderá ser suspenso ou encerrado nas hipóteses previstas no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, no edital, no instrumento de concessão e na legislação aplicável.
Art. 33. A vinculação do residente a curso de pós-graduação, quando prevista, observará as regras acadêmicas da instituição responsável, não se confundindo, necessariamente, a condição de aluno com a condição de residente.
Parágrafo único. O desligamento do residente da residência não implicará, por si só, desligamento do curso de pós-graduação, quando a legislação acadêmica e os instrumentos do curso permitirem sua continuidade.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS PRODUTOS

Art. 34. O acompanhamento do Programa será realizado de forma integrada pelos partícipes, mediante instrumentos de monitoramento acadêmico, técnico, administrativo e financeiro.
Art. 35. Os residentes deverão apresentar os produtos, relatórios e demais resultados previstos nos planos de trabalho e nas orientações acadêmicas e institucionais.
Art. 36. Os produtos elaborados no âmbito da residência poderão compreender, entre outros:
I – diagnósticos socioambientais;
II – relatórios técnicos;
III – estudos e pesquisas aplicadas;
IV – artigos e publicações científicas;
V – levantamentos e sistematização de dados;
VI – projetos de extensão;
VII – materiais educativos e de divulgação científica;
VIII – outros produtos previstos no Plano de Trabalho.
Art. 37. Os produtos destinados à utilização institucional pelo IDEMA deverão ser submetidos à apreciação da unidade ou servidor responsável, sem prejuízo da avaliação acadêmica pela instituição de ensino.
Art. 38. O acompanhamento da execução do Programa observará os indicadores, metas, produtos e parâmetros de aferição estabelecidos no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO X
DA FREQUÊNCIA, DO RECESSO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 39. A frequência dos residentes será registrada e acompanhada na forma estabelecida pelo Programa, pelo edital e pelos instrumentos acadêmicos e administrativos correspondentes.
Art. 40. Os residentes poderão usufruir dos períodos de recesso ou afastamento previstos nos instrumentos acadêmicos e de parceria, observadas as condições estabelecidas para cada modalidade de atividade.
Art. 41. Nas hipóteses relacionadas à gestação e licença-maternidade, poderão ser adotadas medidas de flexibilização ou realização de atividades remotas, quando compatíveis com a natureza da atividade, observadas às condições previstas no Plano de Trabalho e a aprovação da coordenação responsável.
Art. 42. Os residentes vinculados a projetos de pesquisa e extensão poderão usufruir do período de recesso previsto nos instrumentos do Programa, observadas as condições estabelecidas pelos respectivos coordenadores e a continuidade das atividades.

CAPÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43. O residente poderá ser desligado do Programa nas hipóteses previstas no edital, no Termo de Compromisso, no instrumento de concessão de bolsa, no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou nesta Portaria.
Art. 44. Constituem, entre outras, hipóteses de desligamento:
I – desistência voluntária;
II – descumprimento das obrigações acadêmicas;
III – frequência insuficiente;
IV – desempenho insatisfatório, devidamente caracterizado;
V – prática de conduta incompatível com as normas do Programa;
VI – descumprimento das normas institucionais;
VII – perda dos requisitos necessários à permanência;
VIII – ocorrência de situação prevista no edital ou nos instrumentos de parceria que implique encerramento da participação.
Art. 45 Nas hipóteses de desligamento ocorridas durante o período de vigência da coorte, poderá haver convocação de candidato subsequente, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no respectivo edital.
§ 1º A substituição somente ocorrerá quando compatível com a duração remanescente da coorte e com as condições acadêmicas e administrativas do Programa.
§ 2º Encerrada a validade do processo seletivo, eventual nova seleção dependerá da publicação de edital específico para constituição de nova coorte.

CAPÍTULO XII
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DADOS E DA PUBLICIDADE

Art. 46. A produção científica, técnica, acadêmica e extensionista resultante das atividades desenvolvidas no Programa respeitarão os direitos autorais e de propriedade intelectual, as normas acadêmicas da instituição de ensino e as disposições estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
Art. 47. A divulgação pública de resultados do Programa deverá identificar, as instituições participantes e observar as regras de publicidade institucional estabelecidas pelos partícipes e pelos instrumentos de parceria.
Art. 48. A utilização e divulgação de dados, informações, documentos e produtos institucionais produzidos ou acessados no âmbito da residência deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos conjuntamente pelas instituições responsáveis pela execução do Programa, observadas suas respectivas competências e os instrumentos jurídicos que regem a parceria.
Art. 50. Eventuais alterações na estrutura, quantitativo de vagas, organização das coortes, duração, cursos ou demais elementos do Programa deverão observar os limites do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, mediante os instrumentos administrativos e jurídicos pertinentes.
Art. 51. A execução de cada processo seletivo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à vigência dos instrumentos de parceria e ao cumprimento das condições jurídicas e administrativas aplicáveis.
Art. 52. Os editais de seleção constituirão instrumentos complementares desta Portaria e deverão observar integralmente suas disposições.
Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 761/2026
Assunto: Suprimento de Fundos - Maria José Olímpio Cabral - Prestação de Serviços
Data: 27/10/2026
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento da atividade administrativa no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público deste Instituto, bem como eventuais problemas de baixo custo;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção deste Instituto;
CONSIDERANDO que tais procedimentos, se submetidos ao fluxo processual ordinário, demandariam tempo excessivo e poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados por este Instituto;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO o respaldo legal nos artigos 55, inciso I e artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e em esfera superior, no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no parágrafo segundo do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 02810034.001240/2026-72
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora MARIA JOSÉ OLIMPIO CABRAL, matrícula n.º 104.755-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS K, portadora do CPF n.º 512.447.994-91, suprimento de fundos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo observar a classificação orçamentária abaixo:
I- Projeto de atividade: 27.203.18.122.0100;
II- Subação: 232901 - Manutenção e Funcionamento;
III- Elemento de Despesa: 33.90.39.98 - (Pessoa Jurídica) e 33.90.36.98 (Pessoa Física) - Pagamento Antecipado (Cartão Pagamento);
IV- Fonte de Recurso: 0.501 - Outros Recursos não Vinculados;
V- Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos concedidos a título de Suprimento de Fundos será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da respectiva ordem bancária, limitado, em qualquer hipótese, a 31 de dezembro de 2026, data de encerramento do exercício financeiro, prevalecendo o prazo que se encerrar primeiro.
Art. 3º A prestação de serviços deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas com prestação de serviços essenciais no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 762/2026
Data: 27/10/2026
Assunto: Designar Servidores - Contrato nº 012/2021 - Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI,
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento em vigor, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02810042.000631/2020-85,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor LEANDRO ALVES DA SILVA, matrícula nº 255.541-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 012/2021, firmado em 16 de dezembro de 2021, com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 02.567.270/0001-04, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço continuado de Mão de Obra, para Manutenção e Funcionamento do maior Cajueiro do Mundo.
Art.2º. Designar o servidor MÁRCIO EUTRÓPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 241.144-0, para substituir o servidor designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar a servidora EMILY LINDOLFO DE SOUZA, matrícula nº 223.100-0, para atuar como Gestora do Contrato nº 012/2021.
Art.4º. Designar a servidora ROBERTA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 255.882-8, para substituir a servidora designada no art. 3º em suas ausências e impedimentos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 763/2026
Data: 27/10/2026
Assunto: Composição da Câmara de Compensação Ambiental – CCA,

Atualiza a composição da Câmara de Compensação Ambiental – CCA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 35.618, de 2 de junho de 2026, e § 1º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004,
RESOLVE:
Art. 1º Atualizar a composição para a Câmara de Compensação Ambiental (CCA), prevista no § 1º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, cuja a finalidade é analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação da autoridade competente, de acordo com os estudos ambientais realizados durante o licenciamento, constituída pelos seguintes servidores:
I - do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA):
a) Titular: Thales Thales Egídio Macedo Dantas, Diretor Técnico (Presidente);
b) Suplente: Lucas Fagundes de Oliveira, Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais (ASSPE);
c) Titular: Vivian Raquel Bezerra de Sousa, Coordenadora da Unidade de Licenciamento Ambiental (ULiA);
d) Suplente: Daniel Rodrigo de Macedo Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão das Unidades de Conservação (NAUC);
e) Titular: Maria Gabriella Bezerra da Silva, Subcoordenadora da Unidade Instrumental de Gerenciamento Costeiro (UIGC);
f) Suplente: Tiago Andrade Batista de Lucena, Coordenador da Unidade de Monitoramento Ambiental e Gestão Costeira (UMGEC);
g) Titular: Iracy Wanderley Filha, Coordenadora da Unidade de Gestão da Biodiversidade (UBGio);
h) Suplente: Maria José Olimpio Cabral, Unidade de Gestão da Biodiversidade (UBGio);
II - da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH):
a) Titular: Robson Henrique Pinto da Silva, Coordenador de Meio Ambiente e Saneamento (COMEAS);
b) Suplente: Natália Guimarães de Carvalho Assunção, Subcoordenadora de Meio Ambiente (SUMEA).
Paragráfo único. Fica designado o servidor Lucas Fagundes de Oliveira, Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais do IDEMA, como Secretário-Executivo da Câmara de Compensação Ambiental (CCA).
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 532/2025-IDEMA, de 18 de setembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

P O R T A R I A-SEI Nº 764/2026
Data: 27/10/2026
Assunto: Designar Servidores - Contrato nº 026/2024 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda,
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento em vigor, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02810047.002962/2024-33,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 255.506-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 026/2024, firmado em 27 de setembro de 2024, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a Contratação de Empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota do IDEMA.
Art.2º. Designar o servidor WEIDER DA SILVA CORREIA, matrícula nº 175.041-0, para substituir o servidor designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar o servidor JOSÉ MARIA DE BARROS, matrícula nº 174.926-9, para atuar como Gestor do Contrato nº 026/2024.
Art.4º. Designar a servidora ROBERTA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 255.882-8, para substituir o servidor designado no art. 3º em suas ausências e impedimentos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 5021, de 26 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, bem como a Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e;
Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400, que, em caráter excepcional, autorizou a manutenção de contratos temporários para funções de suporte essenciais ao funcionamento da rede hospitalar estadual;
Considerando que a referida decisão judicial visou garantir a operacionalidade de 334 (trezentos e trinta e quatro) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, reconhecendo a imprescindibilidade dos serviços de auxiliares de cozinha, copeiros, cozinheiros, higienistas e maqueiros para a assistência a pacientes em estado grave;
Considerando o risco concreto e iminente à assistência que a descontinuidade dos contratos causaria, com potencial para gerar graves prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde, especialmente nos serviços essenciais de higienização hospitalar, alimentação e transporte de pacientes, comprometendo a segurança da assistência;
Considerando o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 6º da Lei nº 8.987/1995 , que impõe ao Poder Público a obrigação de fornecer serviços essenciais de forma ininterrupta;
Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN já peticionou ao Juízo da Ação Civil Pública na 75ª Audiência, comunicando a necessidade de prorrogação dos contratos e aguarda apenas a respectiva decisão judicial, sendo esta medida administrativa editada de ofício para evitar a descontinuidade do serviço;
Considerando que, embora estejam em curso as providências administrativas para a substituição da força de trabalho por meio de contratos de terceirização, tais procedimentos ainda não foram concluídos, tornando esta prorrogação a única medida viável para evitar a paralisação dos serviços;
Considerando, por fim, o caráter absolutamente excepcional, indispensável e transitório da medida, que vigorará pelo prazo estritamente necessário à finalização da solução administrativa definitiva; resolve:
Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcionalíssimo e temporário, no período de 1º de outubro de 2026 até 1º de novembro de 2026, os contratos temporários dos profissionais especificados no Anexo Único desta Portaria, vinculados aos Editais nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 01/2022, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs da Rede SESAP, vinculados à Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400.
Parágrafo Único - Os contratos que tratam o caput deste artigo poderão ser encerrados com data anterior ao fim da prorrogação, de ofício, por ato privativo do Gestor da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).
Art. 2º A presente prorrogação é justificada pela suprema necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial e afastar o risco de prejuízo à assistência hospitalar especializada, especialmente nas Unidades de Terapia Intensiva, resguardando o direito constitucional a vida.
Art. 3º A prorrogação tratada nesta portaria não invalida os atos de rescisão contratual publicados a requerimento de contratados ou por iniciativa da administração pública; nem tampouco os pedidos de rescisão em andamento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	VINCULO	NOME	CARGO	Nova Data de Encerramento	LOTAÇÃO
2389860	1	ALDO HENRIQUES FERNANDES NETO	MAQUEIRO - TEMP/ SESAP	01/11/2026	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE 24h - P FERROS
2300524	1	ANTONIO RICARDO DOS SANTOS MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/ SESAP	01/11/2026	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE 24h - P FERROS
2287250	1	HUDSON HENRIQUE FERREIRA MEDEIROS DE MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/ SESAP	01/11/2026	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE 24h - P FERROS
2302462	2	ANILDO FRANCISCO FERNANDES MAQUEIRO	MAQUEIRO - TEMP/ SESAP	01/11/2026	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE 24h - P FERROS
2298368	1	VICTOR HUGO FERREIRA MEDEIROS DE MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/ SESAP	01/11/2026	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE 24h - P FERROS

Portaria-SEI Nº 4889, de 15 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, considerando o que consta no processo nº 00610465.000106/2026-14-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 30 (trinta) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a): CLAUDIO HENRIQUE ASSUNÇÃO SOARES, matrícula nº 155.274-0/ 1 , ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 12/01/1996 a 11/01/2006	De 12/01/2006 a 12/01/2016
	01-mar/2006
04-fev/1996	01-abr/2006
04-ago/1997	04-mai/2006
01-jun/1999	03-jul/2006
02-mai/2000	02-ago/2006
01-out/2001	02-jan/2007
03-dez/2001*	01-abr/2007
	01-jun/2007

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN.
*Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Portaria-SEI Nº 21, de 27 de outubro de 2026

Dispõe sobre a exoneração do(a) Titular do Cargo em Comissão de Subgerente de Planejamento e Execução Orçamentária da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ADRIANA MARGARETH CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 214.787-4, do Cargo em Comissão de Subgerente de Planejamento e Execução Orçamentária da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
(assinado eletronicamente)
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor Presidente
Mat. 205.639-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 245/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001800/2026-94-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.645.178-4	J R P COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	PS Nº 86763/2026 - COTIN
20.508.497-4	COMERCIO & DERIVDOS DE PETROLEO PLANALTO LTDA	PS Nº 86764/2026 - SUCADI
20.492.169-4	D. L. DOS SANTOS CUNHA	PS Nº 86784/2026 - CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 27 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 246/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026.001805/2026-17- SUCADI.
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
...
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
...
b) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que as empresas abaixo relacionadas, qualificadas pela inscrição estadual e nome empresarial, deixaram de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil C, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS, as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte das empresas abaixo:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.588.784-8	GENESIS LUZ BRAZIL LTDA	PS Nº 86766/2026– SUMAT
20.613.305-7	J R PESCADOS LTDA	PS Nº86767/2026 - SUMAT
20.668.368-5	UFV BENTO FERNANDES ABR 06 SPE LTDA	PS Nº 86768/2026 - SUMAT
20.671.304-5	UFV ACARI ABR 12 SPE LTDA	PS Nº 86769/2026 - SUMAT
20.679.140-2	UFV BREJINHO I ABR 14 SPE LTDA	PS Nº 86770/2026 - SUMAT
20.663.870-1	UFV ELOI ABR 01 LTDA	PS Nº 86773/2026 - SUMAT
20.665.432-4	UFV NOVA CRUZ ABR 07 SPE LTDA	PS Nº 86774/2026 - SUMAT
20.664.370-5	UFV POTENGI ABR 02 SPE LTDA	PS Nº 86776/2026 - SUMAT
20.667.068-0	UFV TAIPU ABR 09 SPE LTDA	PS Nº 86779/2026 - SUMAT
20.665.429-4	UFV VERA CRUZ ABR 05 SPE LTDA	PS Nº 86781/2026 - SUMAT
20.673.278-3	WW HOLDINGE PARTICIPAÇÕES LTDA	PS Nº 86782/2026 - SUMAT
20.671.583-8	UFV JOÃO CAMARA ABR 13 SPE LTDA	PS Nº 86783/2026 - SUMAT

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 27 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.158.675-0

PORTARIA-SEI Nº 1051, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 01110068.000608/2026-31,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Tárcio Cabral de Medeiros, matrícula nº 203.929-0, legalmente habilitado conforme registro no CRC/RN 6574/O-5, para atuar como assistente técnico do Estado do Rio Grande do Norte na perícia contábil determinada nos autos da Ação Anulatória nº 0816700-13.2026.8.20.5001, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, referente ao crédito tributário constituído pelo Auto de Infração nº 23/2022, lavrado em desfavor da empresa Amarante Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 04.731.614/0001-02.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 22 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 1052, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 85/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310010.005195/2026-08,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 85/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa BR GERADORES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.478.304/0001-85, que tem como objeto a instalação e operação do espaço "Lounge Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para seiscentas e vinte e cinco pessoas por dia durante os três dias de realização do Festival Ventos e Mar 2026, na cidade de Areia Branca/RN, nos dias 17 a 19 de outubro de 2026, disponibilizado como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da campanha "Nota Potiguar".
Art. 2º Fica designada a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 22 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

PORTARIA-SEI Nº 1053, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 84/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310010.005126/2026-96,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 84/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa PRIME EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.918.401/0001-19, que tem como objeto a instalação e operação do espaço "Frontstage Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para duas mil pessoas por dia durante os dois dias de realização da Festa do Boi 2026, na cidade de Parnamirim/RN, nos dias 16 e 17 de outubro de 2026, disponibilizado como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da campanha "Nota Potiguar".
Art. 2º Designar a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 22 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 1054, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 73/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000846/2026-46,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora Josecilda Araújo Dantas, matrícula nº 97.405-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 73/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa G&L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA, CNPJ nº 05.412.154/0001-04, que tem como objeto a contratação dos serviços de manutenção e recarga para extintores, com revisão e troca de peças, por meio do sistema de registro de preços destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, Ata de Registro de Preços nº 9.0/2025-CPA/SED, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90.005/2025.
Art. 2º Designar a servidora Adriana da Silva Bezerra, matrícula nº 211.034-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 22 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 1055, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 79/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310010.004230/2026-63,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 79/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.166.956/0001-70, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por meio do sistema de registro de preços destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, Ata de Registro de Preços nº 40/2026-CPA/SED, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90.137/2025.
Art. 2º Fica designada a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 22 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2140, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo artigo 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 06010085.000449/2026-07
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor JONAS GOMES BARBOSA, matrícula nº 208.291-8, para substituir o titular OLAVO CANDIDO DA SILVA NETO, matrícula nº 218.041-3, chefe de Grupo Auxiliar à Direção de estabelecimento prisional da Cadeia Pública de Caraúbas, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, durante o afastamento das suas atividades laborais pelo período de 01/11/2026 ao dia 30/11/2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Publique-se,
Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2144, de 27 de outubro de 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando o requerimento da servidora interessada, por meio do qual solicita sua remoção, nos termos da legislação vigente, bem como a necessidade do serviço;
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais, haja vista o constante no processo sei. 06010071.000710/2026-10;
Considerando a necessidade de reorganização da força de trabalho das unidades prisionais, em razão da movimentação institucional destinada à adequação da lotação e da estrutura funcional às demandas decorrentes da destinação de pessoas trans para a Unidade Psiquiátrica de Tratamento e Custódia – UPCT, visando assegurar condições adequadas de custódia, segurança e atendimento às necessidades específicas desse público;
Considerando que a referida reorganização demanda o redimensionamento do efetivo e a redistribuição de servidores entre as unidades prisionais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como o adequado funcionamento da UPCT e das demais unidades envolvidas;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
REGINA CELIA PERGENTINO PEREIRA	169.117-1	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CEME	UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO - UPCT

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

*EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS (PROCESSO Nº (00810007.001209/2023-45). DOADOR: Estado do Rio Grande do Norte. INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). DONATÁRIO: FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE.
OBJETO: Doação de bens móveis, que deverão ser repassados às Prefeituras Municipais, consistente em uma Chevrolet Spin 1.8 (Chassi 9BGJC75E0GB100198); uma Meriva Premium (Chassi 9BGXM75N0BC148311); um Caminhão MERCEDEZ BENZ 11138 (Chassi 9BM6940006B501544); um SPACEFOX SPORT GII (Chassi 8AWPB45Z2DA502993); um DUCATO MINIBUS (Chassi 93W244M24D2106150); um NOVO VOYAGE 1.6 CITY (Chassi 9BWDB45U6ET136028); uma CARRETA SEMI REBOQUE (Chassi 9ANF13620WM004700); e um CAMINHÃO TRACTOR (Chassi 9536Y8279CR228196). FINALIDADE DA DOAÇÃO: uso dos bens imóveis consistentes nos veículos detalhados na planilha contida na cláusula primeira, com vistas à distribuição entre os Municípios do Estado, objetivando à recomposição de frota em substituição a veículos danificados por ações criminosas. CONDIÇÃO: A doação se dá de forma precária e condicionada ao Donatário, comprometendo-se de efetuar a transferência da propriedade dos bens juntos ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação. RESPONSABILIDADE: O Donatário é responsável por todas e quaisquer despesas relativas à transferência do veículo, inclusive impostos, taxas e multas pendentes, além das atinentes à manutenção e à conservação do objeto desta doação, bem como os danos porventura causados por seus agentes. ASSINAM: Maria de Fátima Bezerra, Governadora do Estado do RN; Raimundo Alves Júnior, Secretário-Chefe; Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador-Geral do Estado; Francisco de Sales Matos, Procurador do Estado do Rio Grande do Norte; pelo Estado do RN e Luciano Silva Santos, Presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte. *Republicado por Incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º:206/26 - RP/SEAD.
PROCESSO-SEI N.º: 00110033.001827/2026-07
OBJETO: Constituição de Registro de Preços objetivando futura e eventual aquisição e instalação de painéis e divisórias em drywall, PVC e Eucaplac/Divilux, forros, vidraçaria e películas, incluindo materiais, mão de obra e demais insumos necessários, para atendimento às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Em observância ao disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao art. 10, VI, "a", itens 16 a 18 da Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, ADJUDICO o lote indicado às empresas vencedoras e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD no procedimento licitatório em epígrafe:
a) E. A. PIANCÓ LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 55.306.241/0001-55, lote 1 e 2, no valor global de R$ 7.317.684,23 (sete milhões trezentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos);
b) GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 58.600.411/0001-06, lote 3, no valor total de R$ 1.826.933,71 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) e
c) JULEAN DECORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.525.127/0001-88, lote 4, no valor total de R$ 904.236,46 (novecentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração. Republicado por incorreção nos valores dos Lotes 01 e 02, referentes à publicação nº 16.262, de 22 de outubro de 2026.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante a Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR/SEAD), realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, interessados em participar, conforme condições estabelecidas na minuta de Termo de Referência (TR) sob ID. (44594298), presente no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 00110033.003092/2026-48
Os órgãos interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços deverão atender às exigências de que trata o Ofício, além de preencher a minuta de coleta de demanda presente no PAE suprarreferenciado, na forma do Decreto Estadual n° 32.449, de 7 de março de 2023.
O prazo para a manifestação de interesse SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS a contar desta data. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail sulic@sead.rn.gov.brcrp@sead.rn.gov.brcrp@sead.rn.gov.br. ou pelo WhatsApp: (84) 98127-6028.
Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA)
Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR/SEAD)

EXTRATO AO CONTRATO N° 48/2026
Nº DO PROCESSO: 00110024.002211/2026-54
NOME DA CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
NOME DA CONTRATADO: GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.851.596/0001-36
ENDEREÇO: Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte MO Bairro Asa Norte CEP: 70730-555 Brasília/DF
VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria de arquitetos, de natureza contínua, e com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90156/2025.
VALOR ANUAL: R$ 374.919,12 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e doze centavos).
ASSINATURA: Srs. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, representante legal da Contratante, e pelo Sr. MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO, representante legal da Contratada.

Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 90034/2025
Processo nº 02010021.003356/2024-67.
O objeto da presente licitação é a aquisição de material permanente – eletrodomésticos –, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Considerando o resultado da reabertura do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, promovida em cumprimento às providências decorrentes do Parecer nº 128/2026/PGE, e após a conclusão dos atos de julgamento e habilitação relativos aos itens reabertos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudico o objeto e Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD/RN, nos seguintes termos:
Item 01 – Forno Micro-ondas:
M.K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50, pelo valor total de R$ 2.856,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
Item 02 – Freezer:
Fracassado, diante da impossibilidade de obtenção de proposta com valor igual ou inferior ao estimado pela Administração, após a convocação dos licitantes subsequentes e as tentativas de negociação realizadas no curso da reabertura. Item 05 – Frigobar:
Castro Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07, pelo valor total de R$ 1.027,44 (mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO., Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN.

Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 200/2026
Processo nº 00310003.002794/2025-70
O objeto da presente licitação é a aquisição de solução de segurança perimetral de rede, composta por 02 (dois) firewalls corporativos, licenciamento, solução de gerenciamento e análise de logs e serviços profissionais de implementação para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após a conclusão das etapas de julgamento e habilitação, Adjudico o objeto e Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD/RN no âmbito do Pregão Eletrônico nº 200/2026, quanto ao Lote Único, em favor da empresa:
Mindworks Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.354.844/0001-29, pelo valor global de R$ 1.533.207,18 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sete reais e dezoito centavos).
O valor global compreende os 04 (quatro) itens integrantes do Lote Único, conforme proposta final apresentada pela licitante e aceita no certame. Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO., Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

CONTRATO N.º 22/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.483.216/0001-67, REPRESENTADO PELO SRA. Gabriela Trindade Vieira Pessoa
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74 DA LEI 14.133/2021
DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR CONTRATADO: R$ R$ 935,85 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ANUAIS.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

TERMO DE CONTRATO N.º 025/2026
PROCESSO SEI Nº 01511059.000049/2026-19
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS PARA O PROGRAMA POLICIAL AMBIENTAL MIRIM
CONTRATADO: ARTKAMIZETAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.249.551/0001-07, COM O VALOR TOTAL R$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)
REPRESENTADO POR BRUNO DA COSTA CACHO RIBEIRO
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI N.º 14.133/2021
DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMRN

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 01511059.000241/2026-13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL (SAL MINERAL)
CONTRATADA: JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ N.º 29.931.772/0001-29
PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 58/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, NOS TERMOS DO ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR 25/10/2026 ATÉ 24/10/2027
DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Polícia Científica do RN – PCI/RN, comunica a abertura da Dispensa nº 17/2026, com critério de julgamento menor preço por grupo, processo SEI/RN nº 03910147.000796/2026-54, para aquisição e instalação de divisórias e portas de divisórias para atender as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.O prazo para envio de propostas será até às 8h30min (horário Brasília/DF) do dia03/11/2026, por meio do endereço eletrônico compras.pcirn@gmail.com. Contatos: (84) 8828-0113; e-mail compras.pcirn@gmail.com
Natal, 27 de outubro de 2026.
MARCOS JOSÉ RANDÃO GUIMARÃES
Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº: 00410028.001428/2026-41
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2026 - SEEC
AVISO DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO
O Pregoeiro da Comissão de Licitação – CL/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Impugnação, interposta tempestivamente, pela empresa A AZEVEDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ 27.008.156/0001-75, contra o Edital do Pregão Eletrônico em referência. Ficando suspensa temporariamente.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Laudo Esdra Pereira Batista
Pregoeiro da CL/SEEC

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410044.002405/2022-21, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e JUNIOR INÁCIO DA SILVA CPF 837.867.914-49, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 13/10/2023
Natal/RN, 27/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

* Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002879/2023-94, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e ELICARLOS DAVI DUARTE ALBINO CPF 105.377.884-84, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 31/08/2026
Natal/RN, 27/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por Incorreção

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2026
Processo Nº 00810046.000266/2026-93.

Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a LIGA CAICÓ DE FUTSAL (LCF).

Objeto: O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio dos serviços de arbitragem e mesários para a viabilização da realização do projeto "41º Seridosão de Futsal e Voleibol - Acari/RN 2026", conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo, aprovado nos autos. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 3 (três) meses, compreendido entre 27 de novembro de 2026 e 27 de fevereiro de 2027. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481. Subação: 301201 - Apoiando o esporte através das entidades esportivas, associações e município. Natureza da despesa: 33.50.41.00 - Contribuições. Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481. Subação: 301201 - Apoiando o esporte através das entidades esportivas, associações e município. Natureza da despesa: 33.50.41.00 - Contribuições. Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Luiz Jurandir de Medeiros.

Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.000765/2026-81.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que a Federação de Karatê-Do Tradicional do Rio Grande do Norte - FKT-RN - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.000579/2026-41.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que o Instituto Esperança Renovada - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026
Processo Nº 00810028.000552/2026-77.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o Liga São Fernandense de Desporto.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio financeiro à OSC para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na execução do projeto esportivo voltado à realização da "2ª Corrida de Nossa Senhora do Patrocínio" e do campeonato de futebol "Ruralzão 2026", no Município de São Fernando/RN, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que é parte integrante e indissociável deste instrumento. Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação fundamentada da OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhada de reformulação do Plano de Trabalho, se for o caso. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado-OGE 2026, conforme a classificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481; Subação: 301201 - Apoiando o Esporte através das Entidades esportivas, associações e municípios; Natureza da despesa: 335041.00 – Contribuições; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Nostradamus Pablo de Araújo Santos.
Natal/RN, 15 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.001340/2026-99.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 50/2025.
Processo Nº 00810046.001953/2025-45.
Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCITERN).
Objeto: prorrogar o prazo de vigência e de execução do Termo de Fomento nº 50/2025 e do respectivo Plano de Trabalho (Id. SEI 43885836) por mais 4 (quatro) meses, totalizando o período de vigência de 14 (quatorze) meses. Fundamentação Legal: Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 31.067, de 16 de novembro de 2021. Dotação: os recursos destinados à realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado (OGE)/2025; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho/Subação: 18101 12 368 2001 2478 - 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições. O valor total deste instrumento é de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Rafael Ramon Fonseca Rodrigues.
Natal/RN, 08 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23 / 2026.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em sua redação atualizada que permite tal procedimento.
PROCESSO: 03610006.002124/2026-54
INTERESSADO: HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA CNPJ: 00.762.093/0001-91
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço integrado de sonorização profissional de grande porte, incluindo o fornecimento temporário de equipamentos, materiais, acessórios e equipe técnica, bem como transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, alinhamento, testes, passagem de som, operação, assistência técnica, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos, para atendimento ao Festival Som de Verão 2026.
VALOR: R$ 65.429,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção,
Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.23 - Festividades, Homenagens e Recepção - Fonte de Recurso: 0.7.49.000130 Outras Vinculações de Transferências.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS DIRETOR GERAL DA FJA

CONTRATO Nº 307/2026
Processo nº 03610006.002124/2026-54
Unidade Gestora: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA, CNPJ: 01.070.693/0001-51, doravante designado (a) CONTRATADO, situada à R Coronel Felinto Elizio, 100,CEP: 59.012-120 – Ribeira - Natal / Rio Grande do Norte, representada pelo Sr. Hélio Ferreira Segundo Júinior - CPF: 315.227.854-34, residente à Rua Joaquim Fabrício, 233 – Apto 100 - Petrópolis - Natal - RN – 59.012-340, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE DISPENSA Nº. 23/2026, e processo administrativo nº. 03610006.002124/2026-54 - FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço integrado de sonorização profissional de grande porte, incluindo o fornecimento temporário de equipamentos, materiais, acessórios e equipe técnica, bem como transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, alinhamento, testes, passagem de som, operação, assistência técnica, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos, para atendimento ao Festival Som de Verão 2026.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência contratual deverá abranger período suficiente para contemplar todas as obrigações relacionadas à execução dos três eventos, incluindo mobilização, transporte, montagem, instalação, configuração, operação, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos.
A vigência deverá ser estabelecida no instrumento contratual de forma compatível com o cronograma de execução e com os prazos administrativos necessários ao encerramento das obrigações.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) da Fundação José Augusto (FJA).
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R$ R$ 65.429,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.23 - Festividades, Homenagens e Recepção - Fonte de Recurso: 0.7.49.000130 Outras Vinculações de Transferências.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos referentes a contratação do objeto deste Contrato, serão resolvidos pela Direção-Geral da Fundação José Augusto (FJA).Lei nº 14.133, de 2021, e demais normasLei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidorfederais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
Natal/RN 26 / 10 /2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
HÉLIO FERREIRA SEGUNDO JUNIOR
CPF: 315.227.854-34 CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº33/2025-19
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74.

CONTRATADA: QUALYSAT TECNOLOGIA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF: 04.269.008/0001-09 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 33/2025 – SEMARH. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2026 à 30 de novembro de 2027. PREÇO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.0402 – Subação 284101 - Manutenção e Funcionamento – Elemento de Despesa: 33.90.39.77 – Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento. Fonte 0.500 – Recursos Ordinários: DATA E ASSINATURAS: 27 de outubro de 2026.

PELA CONTRATANTE: Paulo Lopes Varella Neto – Secretário. PELA CONTRATADA: Nilson Albino Pimentel Júnior – Contratada

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Contrato nº 26.01530 - SEI: 03210457.000059/2025-55 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WBNJ LICITARN LTDA - OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Moveis operacional/logístico, conforme PL nº 45/26. VALOR: R$ 879,90 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 648/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 27 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

CONTRATO nº 26.01531 - SEI: 03210327.000102/2026-49 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: A & W SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - OBJETO: Aquisição de luva de emenda, terminais e conectores, conforme PL nº 32/26. VALOR: R$56.027,20 (cinquenta e seis mil vinte e sete reais e vinte centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária n° 451/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 27 de outubro de 2026. Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

CONTRATO nº 26.01445 - SEI: 03210300.000900/2026-79 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A - OBJETO: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos de média e grande vazão, conforme PL nº 1/26 e ARP nº 52/26. VALOR: R$ 264.240,00 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 625/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 27 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610165.000780/2026-83
INTERESSADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 45074569, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Notas Fiscais nº 42911 id. 44366320 e NF 2511 id. 44366775, datadas respectivamente de 14/08/2026 e 26/08/2026, emitida pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA., referente à serviços em aparelho CR DIGITAL, nos valores de R$ 4.820,00 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte Reais) e R$ 5.540,70 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 27 de outubro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000376/2026-18
INTERESSADO: Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 45073993, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000070 id. 41541201, datada de 11/05/2026, emitida pela empresa Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM, referente à prestação de serviço de competência ABRIL/2026, no valor de R$ 338.725,60 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 27 de outubro de 2026.

SESAP/HGT
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2025. Processo nº 00610495.000090/2024-21.
Contratada: Web One System Soluções em TI LTDA – CNPJ: 17.251.351/0001-78.
Objetivo: Prorrogação de Vigência e Validade do Contrato nº 011/2025/SESAP/HGT.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais) distribuído em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), a fim de custear o período compreendido entre 01/11/2026 a 31/10/2027.
Projeto de Atividade: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.
Elemento de Despesa: 33.90.30.09 – Material Farmacológico - Medicamentos.
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 060000600.
Da Validade e Vigência: O presente aditivo terá validade e vigência de 01/11/2026 a 31/10/2027, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Da Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Do Gestor: Jefferson Felipe Alves da Silva, matrícula nº 242.365-0.
Do Fiscal: João Paulo Gomes de Oliveira, matrícula nº 205.112-5.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Jefferson Roberto Tavares Nobre, pela Contratada.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 197/2023
PROCESSO SEI: 00611151.000075/2023-55.
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 202/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MAQUIP - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 197/2023.
OBJETO: Inclusão de fiscal suplente do contrato supracitado, designando a servidora Patrícia Cristiane Soares Câmara, matrícula nº 204727-6, conforme Despacho ID nº 45033177, processo nº 00611151.000075/2023-55 passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
O(a) servidor(a) listado(a) abaixo ficará responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

Denise Guerra Wingerter, matrícula nº 198.612-0 - fiscal
Patrícia Cristiane Soares Câmara, matrícula nº 204727-6 - Suplente.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2026
PROCESSO SEI: 00611523.000030/2026-58.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90159/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 49/2026.
OBJETO: Atualização do Anexo II - Fiscais do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia - HRMPMC, designando o servidor Dedivaldo Nascimento Junior, matrícula 256.295-2, conforme Memorando (44776815), Processo nº 00611523.000030/2026-58, passando assim o ANEXO II - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II – FISCAIS

UNIDADES	FISCAIS
Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia - HRMPMC	Gestor: Eliziana Caetano de Freitas, 242.633-1 Fiscal: Dedivaldo Nascimento Junior, 256.295-2

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 29º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2023
PROCESSO SEI: 00611523.000040/2026-93.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 82/2023.
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró, dispensando o servidor Joselino Irisbergue Dias, matricula 251.801-5, e designando o servidor CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS, matricula 232.554-3 conforme Declaração 44959544, Processo nº 00611523.000040/2026-93, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DOS FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - RELAÇÃO DOS FISCAIS

UNIDADES	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Eliziana Caetano de Freitas CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS	242.633-1 232.554-3	Gestor Fiscal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/9.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA N° 09.2026 - Processo nº 00610482.000056/2026-67
OBJETO: Aquisição de Forno e Fogões, atendendo assim as necessidades do setor de NUTRIÇÃO do HRDML.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21.
Valor Global: R$: 45.481,20 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
Beneficiários:
- NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.110.552/0001-49 no valor de R$ 18.396,20 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para o item 1;
- MANIHOT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 6.401.691/0001-43 no valor de R$ 27.085,00 (vinte e sete mil e oitenta e cinco reais) para o item 2.
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 27 de outubro de 2026.

PROCESSO:00611150.001991/2026-65
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44389855, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3110, no valor de R$ 18.489,04, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002347/2026-12
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44289537, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3355, no valor de R$ 18.440,29, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002347/2026-12
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44200447, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3352, no valor de R$ 18.489,04, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002330/2026-57
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44202872, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3347, no valor de R$ 4.206,10, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002342/2026-81
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44259779, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3350, no valor de R$ 15.802,81, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002593/2026-66
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44626628, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3552, no valor de R$ 2.836,24, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002587/2026-17
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44624050, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3549, no valor de R$ 1.618,50, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002604/2026-16
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44632587, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3557, no valor de R$ 6.581,14, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002597/2026-44
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44628279, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3554, no valor de R$ 19.300,95, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002588/2026-53
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44624814, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3550, no valor de R$ 18.440,29, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002586/2026-64
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44623483, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3548, no valor de R$ 4.206,10, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002585/2026-10
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44622141, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3547, no valor de R$ 2.681,32, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002666/2026-10
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44750049, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3600, no valor de R$ 2.093,48, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000923/2026-89
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44773080, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2211, no valor de R$ 10.565,34, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001992/2026-18
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44584436, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3111, no valor de R$ 10.565,34, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002762/2026-68
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44965035, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3329, no valor de R$ 2.093,48, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001461/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42693316, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32418, no valor de R$ 3.784,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001852/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43039472, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32479, no valor de R$ 4.423,22, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001760/2026-51
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42942082, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32682, no valor de R$ 3.419,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001923/2026-04
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43118105, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32640, no valor de R$ 1.931,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001782/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42951412, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32569, no valor de R$ 2.005,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002045/2026-36
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43383491, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32630, no valor de R$ 17.944,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001806/2026-32
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42995217, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32623, no valor de R$ 9.383,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002043/2026-47
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43382002, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32629, no valor de R$ 3.419,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001922/2026-51
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117996, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32653, no valor de R$ 4.041,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001933/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43140022, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32643, no valor de R$ 2.307,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001937/2026-10
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43141497, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32645, no valor de R$ 19.152,45, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002156/2026-42
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43525767, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32758, no valor de R$ 2.391,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002195/2026-40
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43578327, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32775, no valor de R$ 162,86, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002187/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43572199, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32770, no valor de R$ 8.462,73, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002234/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43641538, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32825, no valor de R$ 1.660,83, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002189/2026-92
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43574304, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32771, no valor de R$ 5.000,99, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002269/2026-48
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43721197, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32829, no valor de R$ 772,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002249/2026-77
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43656427, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32815, no valor de R$ 5.365,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002256/2026-79
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43695327, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32842, no valor de R$ 4.437,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002223/2026-29
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43621661, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32798, no valor de R$ 1.325,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002435/2026-14
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44150370, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32904, no valor de R$ 1.931,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002462/2026-89
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44213479, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32935, no valor de R$ 6.138,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002475/2026-58
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44231107, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32929, no valor de R$ 13.740,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002452/2026-43
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44200855, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32920, no valor de R$ 644,30, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002457/2026-76
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44203432, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32922, no valor de R$ 652,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002445/2026-41
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44185380, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32914, no valor de R$ 4.211,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002468/2026-56
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44221310, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32939, no valor de R$ 2.005,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002488/2026-27
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44290947, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32965, no valor de R$ 2.056,56, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002454/2026-32
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44201367, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32921, no valor de R$ 1.910,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002372/2026-98
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44016528, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32882, no valor de R$ 6.979,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002441/2026-63
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44173517, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32910, no valor de R$ 16.620,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002248/2026-22
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43655713, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32814, no valor de R$ 2.287,76, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002501/2026-48
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44327989, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32949, no valor de R$ 1.709,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002491/2026-41
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44302937, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32968, no valor de R$ 1.073,12, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002485/2026-93
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44375666, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o paga-

mento da Nota Fiscal nº 32963, no valor de R$ 3.322,12, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002246/2026-33
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43649563, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32789, no valor de R$ 1.713,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002382/2026-23
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44025318, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32887, no valor de R$ 6.606,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002257/2026-13
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43696786, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32843, no valor de R$ 3.419,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002513/2026-72
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44383143, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32959, no valor de R$ 795,54, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001965/2026-37
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44778765, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32465, no valor de R$ 19.433,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001858/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43046688, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32493, no valor de R$ 7.948,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002279/2026-83
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43747742, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32835 e 32837, no valor total de R$ 450,60, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001899/2026-03
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44739616, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32524, no valor de R$ 4.419,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002478/2026-91
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44265744, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32930, no valor de R$ 2.391,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002483/2026-02
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44278474, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32961, no valor de R$ 180,75, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002487/2026-82
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44290470, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.964, no valor de R$ 763,91, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002374/2026-87
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44584407, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.889, no valor de R$ 7.207,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002489/2026-71
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44302173, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.966, no valor de R$ 404,55, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002467/2026-10
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44220739, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.938, no valor de R$ 2.074,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002480/2026-61
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44267009, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.932, no valor de R$ 2.702,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001905/2026-14
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44584401, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.527, no valor de R$ 2.347,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001906/2026-69
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44584391, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.531, no valor de R$ 3.503,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002512/2026-28
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44374841, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.955, no valor de R$ 44,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002508/2026-60
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44359022, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32.952 e 32.958, no valor total de R$ 3.667,08, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001901/2026-36
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44584405, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.525, no valor de R$ 3.237,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002357/2026-40
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43991778, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.879, no valor de R$ 6.160,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001916/2026-02
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117177, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.648, no valor de R$ 7.948,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002439/2026-94
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44156776, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.908, no valor de R$ 669,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001822/2026-25
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43015359, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.662, no valor de R$ 9,08, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002145/2026-62
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43508520, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.741, no valor de R$ 751,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002380/2026-34
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44023645, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.886, no valor de R$ 1.022,66, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002442/2026-16
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44175422, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.911, no valor de R$ 12.384,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002541/2026-90
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44473433, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.998, no valor de R$ 842,59, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002496/2026-73
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44306531, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.974, no valor de R$ 768,17, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002511/2026-83
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44374306, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.954, no valor de R$ 66,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002492/2026-95
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44304014, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.969, no valor de R$ 999,21, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002265/2026-60
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43721057, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.836, no valor de R$ 540,81, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001883/2026-92
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43086091, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.539, no valor de R$ 6.144,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002495/2026-29
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44306423, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.972, no valor de R$ 863,38, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002507/2026-15
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44354828, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32.951 e 32.957, no valor total de R$ 2.149,55, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002447/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44189716, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.916, no valor de R$ 8.474,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002540/2026-45
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44472789, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.997, no valor de R$ 1.660,83, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002484/2026-49
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44281345, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.962, no valor de R$ 457,95, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002500/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44324742, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.948, no valor de R$ 8.855,13, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002539/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44469652, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.996, no valor de R$ 2.492,27, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002490/2026-04
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44302714, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.967, no valor de R$ 992,81, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002537/2026-21
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44467942, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.994, no valor de R$ 1.372,38, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001921/2026-15
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117850, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.652, no valor de R$ 8.474,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001815/2026-23
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43009340, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.657, no valor de R$ 1.247,75, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002140/2026-30
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44739382, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.742, no valor de R$ 3.503,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002448/2026-85
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44191178, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.917, no valor de R$ 4.041,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001920/2026-62
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117694, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.651, no valor de R$ 14.398,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 491/2026 - Processo 00610561.000072/2026-70.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de kit placa e bolsa para estoma intestinal, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 04/11/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica,
acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/295.
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

PROCESSO: 00610165.000464/2026-10
INTERESSADO: MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar - LTDA. ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 45077062, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar - LTDA., com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE ABRIL DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Notas Fiscais nº 002 id 42000034 e 1115 id. 42467428, datadas 04/05/2026 e 18/05/2026, emitida pela empresa MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar - LTDA., referente à serviço e fornecimento de peças para manutenção de equipamentos da marca Intermed competência ABRIL/2026, nos valores de R$ 27.242,02 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e dois reais e Dois Centavos) e R$ R$ 6.975,74 (Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cico Reais e Setnta e Quatro Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
Ana Karina Nóbrega de Araújo Freire
Diretora Geral
Mossoró/RN, 27 de outubro de 2026

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Contrato nº. 039/2026 – PROCESSO SEI nº. 00610600.000021/2026-34.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 09.390.408/0001-91.
OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares (Seringas Angiográficas), destinados ao abastecimento do setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM. ITENS: 01, 02 e 03.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 26/2026, tipo Menor Preço por Item, regido pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e alterações posteriores. Homologado em 22/10/2026, Processo SEI nº. 00610600.000021/2026-34.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado(s) de 30/10/2026 até 29/10/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
VALOR: Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R$ 87.555,40 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), a serem distribuídos em 02 (duas) parcelas dimensionadas, sendo a 1ª (primeira) no valor estimativo de R$ 43.777,70 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e a 2ª (segunda) no valor estimativo de R$ 43.777,70 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM / Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 – 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. / Natureza da Despesa: 3.3.90.30-36 – Material Hospitalar (exceto medicamentos). / Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.
GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO: Maria Suzete de Medeiros Silva, Matrícula nº 89.111-8 – Gestor(a) Titular, Rose Carla Xavier de Mendonça Bessa, Matrícula nº 238.896-0 – Fiscal Titular.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral do HRTM, pela contratante e Túlio Leal Moreira Monteiro – Sócio-administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Fernando Félix da Silva, pela Contratante e Thamyres Laura Bezerra, pela Contratada.

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90089/26
Processo Licitatório n° 00610909.000320/2025-23
Objeto: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Intensivista para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), Hospital José Pedro Bezerra (HJPB), do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML), Hospital Giselda Trigueiro (HGT), Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM), Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETFF), Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HDMC), Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA), Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS), Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), Hospital Rafael Fernandes (HRF) e Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTVM).
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública o cancelamento da habilitação, Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico 90089/2026, em que a empresa ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLÍTICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 02.954.994/0001-00, adjudicada para execução dos serviços dos Lotes 1, 2 e 3, tendo em vista da não formalização do Contrato quando convocada.
Natal-RN, 27 de outubro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA, Pregoeira – SESAP/RN

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2024
PROCESSO SEI: 00611163.000052/2023-10
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - CLÍNICA DO RIM DE CAÍCO LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar o acréscimo de 18,2055609% (um oito vírgula dois zero cinco seis zero nove por cento) ao valor inicialmente contratado, em decorrência da necessidade e justificativa exposta no Memorando nº 90/2026/CORSA, conforme Id. 42937968 do Processo SEI nº 00611163.000052/2023-10, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou diagnóstico para os portadores de Doenças Renais Crônicas que necessitam realizar Terapia Renal Substitutiva (TRS).
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado pelo disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original, e fundamentação legal conforme disciplina o Artigo 65, Inciso II, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 1.822.046,12 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil quarenta e seis reais e doze centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Após este procedimento de acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará de R$ 11.123.984,14 (onze milhões, cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) para R$ 12.946.030,26 (doze milhões, novecentos e quarenta e seis mil trinta reais e vinte e seis centavos), a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R$ 1.822.046,12 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil quarenta e seis reais e doze centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor 2026: R$ 1.214.697,41 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta um centavo). Valor 2027: R$ 607.348,71 (seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência a partir da data de sua assinatura, até 14/04/2027, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Maria Cecília Versoça Barreto pela contratada.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026 SUSPENSO
Processo: 00610347.000956/2026-69
Objeto: Contratação de serviços de Dedetização, desratização e Descupinização.
O pregão foi suspenso e REPUBLICADO no dia 26/10/2026 na UASG 925550 no comprasnet.
Sob nova numeração: 487/2026
Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000291/2026
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Rosângela Sales Aguida
Membro de Apoio a Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026 SUSPENSO
Processo:00610347.000955/2026-14
Objeto: Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico-química e microbiológica.
O pregão foi suspenso e REPUBLICADO no dia 26/10/2026 na UASG 925550 no comprasnet.
Sob nova numeração: 488/2026
Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000292/2026
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Rosângela Sales Aguida
Membro de Apoio a Licitações.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 489/2026
Processo: 00610582.000074/2025-30
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças novas, em Poltronas Hospitalares, Cadeiras de Escritório, Longarinas e Mochos para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 16/11/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - SESAP/RN.

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ATENDENDO AO DISPOSTO DO ART. 124 DA PORTARIA Nº 06 DE 29/01/1999 SVS/MS, QUE APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA SVS/MS Nº 344 DE 12/05/1998, FAZ PUBLICAR A APROVAÇÃO DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C2 – RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO DA REFERIDA PORTARIA.

RETINOIDES DE USO SISTÊMICO

DADOS DOS ESTABELECIMENTOS:
1.
RAZÃO SOCIAL: WELL FARMA LTDA
NOME FANTASIA: WELL FARMA
CNPJ: 45.699.272/0004-02
ENDEREÇO: AV CEL. MARTINIANO N°452- CENTRO
MUNICÍPIO: CAICÓ UF: RN
CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº: 3715
2.
RAZÃO SOCIAL: FARMA WELL LTDA
NOME FANTASIA: WELL FARMA -LP
CNPJ: 29.339.687/0003-38
ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANCISCO BORGES, Nº: 131, CENTRO
MUNICÍPIO: LAGES PINTADA UF: RN
CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº: 2370
3.
RAZÃO SOCIAL: T. A. DE OLIVEIRA SILVA - ME
NOME FANTASIA: NOSSA FARMA
CNPJ: 09.660.445/0001-72
ENDEREÇO: AVENIDA 27 DE NOVEMBRO, Nº 333 - CENTRO
MUNICÍPIO: UMARIZAL UF: RN
CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº: 2248
4.
RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA SABUGI LTDA - ME
NOME FANTASIA: FARMÁCIA SABUGI
CNPJ: 12.703.393/0001-89
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL Nº 124 - CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO SABUGI UF: RN
CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº: 2390

THIAGO ANTÔNIO RAULINO DO NASCIMENTO
SUBCOORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SUVISA/RN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610356.000013/2026-27
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 4.092,00 (quatro mil noventa e dois reais) relativo a dívida de despesa indenizatória, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui com a empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 40.938.508/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
Z54153	R$ 4.092,00	39294856

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.

SESAP/HMWG
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610356.000006/2026-25
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais) relativo a dívida de exercício anterior, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui com a empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 40.938.508/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
Z52461	R$ 3.354,00	38828556

Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral do HMWG
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610356.000053/2026-79
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 4.092,00 (quatro mil noventa e dois reais) relativo a dívida de despesa indenizatória, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui com a empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 40.938.508/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
Z58537	R$ 4.092,00	41281568

Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral do HMWG
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2026.
Processo SEI nº: 02410006.000676/2026-01.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
Contratada: H2A COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Objeto: A supressão quantitativa de 25% (vinte e cinco por cento) do item 03 do Contrato nº 09/2026, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em razão da necessidade de adequação das despesas contratuais às medidas de controle e contenção de gastos estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 35.868, de 04 de setembro de 2026, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. A supressão refere-se ao fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de bloco de anotações A5, com capa em couchê, confeccionado em papel offset, sem pauta, gramatura mínima de 75 g/m², cor 4x0, personalizado conforme layout encaminhado pela CONTRATANTE, permanecendo o quantitativo remanescente de 750 (setecentas e cinquenta) unidades, sem alteração do valor unitário contratado.
Da redução do valor contratual: Em decorrência da supressão ora formalizada, o valor correspondente ao item 03 do Contrato nº 09/2026, atualmente de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), será reduzido em R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado para o referido item. Após a redução, o valor remanescente do item 03 passará a ser de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente ao quantitativo de 750 (setecentas e cinquenta) unidades, mantido o valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).
Fundamentação Legal: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Terceira, itens 13.1 e 13.2, do Contrato nº 09/2026, em observância às medidas de controle e contenção de gastos estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 35.868, de 04 de setembro de 2026.
Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2026 e de seus respectivos Termos Aditivos que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Local e data da última assinatura das partes: Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
Assinatura: MARINA DIAS MARINHO, contratante.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2026.
Processo SEI nº: 02410006.000674/2026-12.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
Contratada: GS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: A supressão quantitativa de 25% (vinte e cinco por cento) do item 07 do Contrato nº 10/2026, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em razão da necessidade de adequação das despesas contratuais às medidas de controle e contenção de gastos estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 35.868, de 04 de setembro de 2026, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. A supressão refere-se ao fornecimento de 50 (cinquenta) camisas, do quantitativo originalmente contratado de 200 (duzentas) unidades, permanecendo o quantitativo remanescente de 150 (cento e cinquenta) camisas, conforme especificações do objeto contratado.
Da redução do valor contratual: Em decorrência da supressão ora formalizada, o valor do Contrato nº 10/2026, atualmente correspondente a R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais), será reduzido em R$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. Após a redução, o valor do Contrato nº 10/2026 passará a ser de R$ 2.167,50 (dois mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao quantitativo remanescente de 150 (cento e cinquenta) camisas.
Fundamentação Legal: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Terceira, itens 13.1 e 13.2, do Contrato nº 10/2026, em observância às medidas de controle e contenção de gastos estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 35.868, de 04 de setembro de 2026.
Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2026 e de seus respectivos Termos Aditivos que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Local e data da última assinatura das partes: Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
Assinatura: MARINA DIAS MARINHO, contratante.

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Processo nº 12610024.002692/2026-28
CONTRATO Nº 55/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A SCHULTZ VILLE TURISMO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa SCHULTZ VILLE TURISMO LTDA. para execução de campanha de marketing cooperado, conforme detalhado no termo de referência de ID 44850755.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:
Projeto de atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviço de publicidade e propaganda
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
O pagamento do investimento proposto no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será pago ao final, quando cumprido o objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato terá duração até 30/11/2026 a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA –DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO
5.1 - A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (ID 44850755).
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A Gestão do contrato será realizada por Joalson Kayo Feitosa Barbosa, Matrícula: 225.542-1
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL
15.1 - Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.
Natal/RN, 23/10/2026
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ /MF n° 10.202.792/0001-30
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ/MF n° 10.202.792/0001-30
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
SCHULTZ VILLE TURISMO LTDA.
CNPJ nº. 04.176.356/0001-31
ANA MARIA DOS SANTOS SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, SERVIÇOS DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS E TREINAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL – SIGEF.
Processo nº 00310280.000276/2026-23.
DO OBJETO: A prorrogação do Contrato nº 022/2023, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2027, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Sub-Elemento: 01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 022/2023, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste de preços previsto na Cláusula Quinta Parágrafo Segundo e seguintes do instrumento contratual.
LOCAL E DATA: Natal, 23 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita/SEFAZ
ALCEU DI BIASE GONÇALVES – Procurador e
FILIPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS - Procurador
TESTEMUNHAS:
Maria do Carmo Ferreira de Menezes
Suely Machado da Câmara Gurgel

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022 PARA Contratar empresa especializada para prestação de Serviço de Transmissão de Dados, compreendendo INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN, LINKS DE INTERNET E GATEWAY SMS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, objetivando atender às demandas do CONTRATANTE, que entre si celebram o Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da FAZENDA e a empresa FSF TECNOLOGIA S.A.
Processo nº 00310003.002858/2025-32.
DO OBJETO: A prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2022, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.
DA VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.3241.324101.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviço de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 57 - Serviços de Processamento de Dados; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 017/2022, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste de preços previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato, conforme solicitação constante da Carta Comercial (Id.43415896) após a divulgação da referência a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) apurada para o período de outubro de 2024 a setembro de 2027. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 35.868/2026, editado com a finalidade de estabelecer medidas de controle e contenção de gastos no âmbito da Administração Pública Estadual, com vigência até 31 de dezembro de 2026, deixamos de providenciar o reajuste.
LOCAL E DATA: Natal, 23 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita - SEFAZ/RN
FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO - Representante Legal
TESTEMUNHAS:
Maria do Carmo Ferreira de Menezes
Regina Celia Ribeiro dos Santos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2022 DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN, LINKS DE INTERNET E GATEWAY SMS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Processo nº 00310003.002799/2025-01.
DO OBJETO: A prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.3241.324101.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 57 -Serviços de Processamento de Dados; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 016/2022, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste de preços previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato, e conforme solicitação constante do Documento de Anuência (43362775).
LOCAL E DATA: Natal, 23 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita/SEFAZ
VITÓRIA LUCIA DE AMORIM MORENO – Representante Legal
TESTEMUNHAS:
Maria do Carmo Ferreira de Menezes, Regina Célia Ribeiro dos Santos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022 DE ContrataÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN, LINKS DE INTERNET E GATEWAY SMS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Processo nº 00310003.002906/2025-92.
DO OBJETO: A prorrogação do Contrato nº 015/2022 de Prestação de Serviços, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.
DA VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.3241.324101.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviço de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 57 - Serviços de Processamento de Dados; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 015/2022, não expressamente alteradas pelo presente instrumento. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 35.868/2026, editado com a finalidade de estabelecer medidas de controle e contenção de gastos no âmbito da Administração Pública Estadual, com vigência até 31 de dezembro de 2026, deixamos de providenciar o reajuste nesse período.
LOCAL E DATA: Natal, 23 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita - SEFAZ/RN
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ - Representante Legal
TESTEMUNHAS:
Maria do Carmo Ferreira de Menezes, Regina Celia Ribeiro dos Santos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 51/2026
O Secretário Executivo da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.004875/2026-04.
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual), conforme Declaração de Exclusividade por meio de Dispensa de Licitação nº 12020002/2026 constante dos autos Id. (44696149), da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, a empresa F7 PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.502/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, 12, Centro, Martins/RN, CEP 59.800-000, conforme Termo de Inexigibilidade para instalação e operação do espaço “Lounge Nota Potiguar” na Festa de Emancipação Política do Município de João Câmara/RN 2026 - 98 anos. Nos termos da contratação, fica conferida à referida empresa a exclusividade na comercialização dos espaços do evento, que ocorrerá no período de 26 a 28 de outubro de 2026, e AUTORIZO empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da empresa F7 PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, para instalação e operação do espaço “LOUNGE Nota Potiguar”, com base no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN.
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR - Sócio Administrador.

CONTRATO Nº 086/2026 PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO ESPAÇO LOUNGE NOTA POTIGUAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA F7 PRODUÇÕES LTDA.
Processo nº 00310010.004875/2026-04
DO OBJETO: A formalização de parceria institucional, mediante processo de inexigibilidade de licitação, entre o Programa Nota Potiguar, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), e a empresa F7 Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.502/0001-54, promotora exclusiva da Festa Emancipação Política do Município de João Câmara/RN - 2026, para a instalação e operação do espaço “Lounge Nota Potiguar”, camarote institucional com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas X dia, totalizando até 4.500 (quatro mil e quinhentas) participações durante os três dias de realização do evento, que ocorrerá no período de 26 a 28 de outubro de 2026, em João Câmara/RN, para disponibilização como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha “Nota Potiguar”
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, conforme previsto na legislação vigente.
DO VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.100.1580.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, Sub-Elemento: 01 – Premiações Culturais, Fonte: 0.7.59 – Recursos Vinculados a Fundos.
LOCAL E DATA: Natal, 23 de outubro de 2026
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR – Sócio Administrador
TESTEMUNHAS:
Leylane Daniela da Cruz Lopes, Ruan Gustavo Queiroz de Araújo

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Edital nº 08/2026 – GDPGE, de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a reabertura do prazo de inscrição e a ratificação dos atos anteriormente praticados no concurso de promoção por merecimento para provimento de 01 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial, instaurado pelo Edital nº 06/2026-GDPGE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 97-A, incisos III, IV e VI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, pelo art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e pelo art. 2º da Resolução nº 192/2018-CSDP,
CONSIDERANDO o Edital nº 06/2026-GDPGE, de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.254, de 09 de outubro de 2026, que instaurou o concurso de promoção por merecimento para provimento de 01 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial;
CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Superior, da Resolução nº 383/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que atualizou a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com data-base de 23 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação proferida pelo Conselho Superior durante a 14ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 23 de outubro de 2026, pela publicação de novos editais vinculados aos certames de promoção e remoção em curso, com ratificação e aproveitamento das inscrições, dos documentos e dos demais atos anteriormente praticados, assegurada a possibilidade de novas inscrições e de retificação ou complementação documental;
CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Colegiado pela postergação da definição dos quintos até o encerramento dos novos prazos de inscrição e o transcurso do prazo de impugnação da lista de antiguidade, observado o procedimento previsto na Resolução nº 192/2018-CSDP;
CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da isonomia, da publicidade, da eficiência administrativa e do aproveitamento dos atos regularmente praticados;
RESOLVE:
Art. 1º. Reabrir o prazo de inscrição no concurso de promoção por merecimento para provimento de 01 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, instaurado pelo Edital nº 06/2026-GDPGE, de 08 de outubro de 2026, preservados o objeto, o critério de merecimento e a identidade do certame originário.
Parágrafo único. O presente Edital complementa o Edital nº 06/2026-GDPGE, ao qual permanece expressamente vinculado, não constituindo abertura de novo concurso nem nova ocorrência de vacância.
Art. 2º. Ficam ratificados e aproveitados, para fins de continuidade do mesmo certame, os requerimentos de inscrição, os documentos comprobatórios, os quadros de pontuação e os demais atos regularmente apresentados ou praticados no prazo originariamente previsto no Edital nº 06/2026-GDPGE, ressalvadas as verificações de admissibilidade e de conformidade normativa a cargo do Conselho Superior.
§ 1º. Os(as) candidatos(as) anteriormente inscritos(as) permanecem inscritos(as), independentemente de renovação do requerimento, podendo, durante o prazo reaberto, retificar informações e apresentar, substituir ou complementar documentos, certidões e quadros de pontuação.
§ 2º. Os(as) candidatos(as) que já possuam processo individual instaurado para o certame, caso desejem adotar qualquer providência prevista no § 1º, deverão fazê-lo exclusivamente nos mesmos autos eletrônicos do SEI, vedada a abertura de novo processo para a mesma inscrição.
§ 3º. O(a) candidato(a) anteriormente inscrito(a) que não pretenda realizar alterações ou complementações terá preservados os atos e os documentos já apresentados, sujeitos à apreciação regular do Conselho Superior.
§ 4º. A reabertura do prazo não dispensa o cumprimento dos requisitos legais e editalícios, nem implica homologação automática de inscrição ou pontuação.
Art. 3º. Fica aberto novo prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas inscrições e para os atos de retificação, substituição ou complementação previstos no art. 2º, com encerramento às 23h59min do dia 04 de novembro de 2026 (terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado).
§ 1º. Os(as) novos(as) interessados(as) deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido ao Defensor Público-Geral, conforme o Anexo I do Edital nº 06/2026-GDPGE, acompanhado dos documentos obrigatórios e, se for o caso, facultativos, bem como do quadro de pontuação previsto no Anexo II daquele instrumento.
§ 2º. Somente os(as) candidatos(as) que realizarem inscrição pela primeira vez deverão instaurar processo individual específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a ser remetido diretamente à Defensoria Pública-Geral; aqueles(as) já inscritos(as) utilizarão obrigatoriamente os processos individuais originários.
§ 3º. Para fins de contagem do prazo, excluir-se-á o dia da publicação e observar-se-ão os dias de expediente institucional, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte se recair em dia sem expediente.
Art. 4º. Permanecem aplicáveis aos(às) candidatos(as) anteriormente inscritos(as) e aos(às) eventuais novos(as) candidatos(as) as condições de habilitação, as exigências documentais, os critérios de pontuação e de aferição do merecimento, bem como as demais disposições do Edital nº 06/2026-GDPGE, da Resolução nº 192/2018-CSDP e da Resolução nº 358/2025-CSDP.
Parágrafo único. A reabertura das inscrições não altera a data de ocorrência da vaga nem os períodos de referência estabelecidos no edital de abertura para avaliação dos títulos e do desempenho funcional.
Art. 5º. Encerrado o novo prazo de inscrições e transcorrido o prazo de impugnação da lista de antiguidade aprovada pela Resolução nº 383/2026-CSDP, com apreciação das impugnações eventualmente apresentadas, o Conselho Superior retomará a análise do certame para definição dos quintos da categoria, exame dos requerimentos e homologação, ou não, dos quadros de pontuação, na forma do art. 4º da Resolução nº 192/2018-CSDP e do Edital nº 06/2026-GDPGE.
§1º A publicação deste Edital e o recebimento de inscrições poderão ocorrer durante o prazo de impugnação da lista de antiguidade, sem antecipação da definição dos quintos ou da homologação final dos requerimentos e pontuações.
§2º A definição dos quintos observará a lista de antiguidade aprovada pela Resolução nº 383/2026-CSDP.
Art. 6º. As fases posteriores, inclusive a publicação das inscrições deferidas e das pontuações homologadas, o prazo de impugnação e a sessão de promoção, observarão o procedimento e os prazos previstos no Edital nº 06/2026-GDPGE e na regulamentação pertinente.
Art. 7º. Os casos omissos e as situações decorrentes da aplicação deste Edital serão submetidos à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 8º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 09/2026 – GDPGE, de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a reabertura dos prazos de pré-inscrição e inscrição definitiva, a ratificação das inscrições e o aproveitamento dos atos praticados no concurso de remoção inaugurado pelo Edital nº 04/2026–GDPGE e regulamentado, em sua etapa subsequente, pelo Edital nº 07/2026–GDPGE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regulamentares, especialmente as previstas na Lei Complementar Federal nº 80/1994, na Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e na Resolução nº 180/2018–CSDP,
CONSIDERANDO o Edital nº 04/2026–GDPGE, de 2 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.250, em 3 de outubro de 2026, que inaugurou o concurso de remoção para provimento da vaga na 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN, pelo critério de antiguidade;
CONSIDERANDO o Edital nº 07/2026–GDPGE, de 13 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.256, em 14 de outubro de 2026, que divulgou a relação dos(as) pré-inscritos(as) e disciplinou a inscrição definitiva no mesmo concurso;
CONSIDERANDO a aprovação da lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com data-base de 23 de outubro de 2026, pela Resolução nº 383/2026–CSDP, conforme deliberação da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 23 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na referida sessão no sentido de publicar novos editais vinculados aos anteriores, ainda durante o prazo de impugnação da lista de antiguidade, com ratificação e aproveitamento das inscrições, documentos e atos já praticados, facultadas retificações e novas inscrições;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a isonomia, a segurança jurídica, a transparência, a ampla participação e a continuidade do procedimento administrativo sem repetição desnecessária de atos;
RESOLVE:
Art. 1º. Reabrir, no âmbito do mesmo concurso de remoção iniciado pelo Edital nº 04/2026–GDPGE, de 2 de outubro de 2026, e desenvolvido pelo Edital nº 07/2026–GDPGE, de 13 de outubro de 2026, os prazos de pré-inscrição e, em etapa subsequente, de inscrição definitiva, nos termos deste Edital e da deliberação da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de 23 de outubro de 2026.
§ 1º. Este Edital complementa os Editais nº 04/2026–GDPGE e nº 07/2026–GDPGE para todos os efeitos, sem inaugurar novo certame nem alterar o objeto inicialmente ofertado – 01 (uma) vaga na 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN, pelo critério de antiguidade –, sem prejuízo de vagas sucessivas que surjam durante a sessão pública, observada a alternância regulamentar.
§ 2º. Permanecem vigentes as regras dos editais anteriores e da Resolução nº 180/2018–CSDP, com suas alterações, naquilo que não conflitarem com a reabertura de prazos e as disposições específicas deste instrumento.
Art. 2º. Ficam ratificadas e aproveitadas as pré-inscrições regularmente apresentadas no prazo do Edital nº 04/2026–GDPGE, inclusive as relacionadas no art. 1º do Edital nº 07/2026–GDPGE, dispensada sua renovação para manutenção do interesse anteriormente declarado.
§ 1º. Ficam igualmente aproveitados os requerimentos de inscrição definitiva e os documentos já protocolizados nos respectivos processos SEI, sujeitos à conferência de admissibilidade e aos atos de homologação previstos no regulamento.
§ 2º. O aproveitamento dos atos não implica deferimento automático da inscrição, homologação de pontuação ou reconhecimento de direito à remoção.
§ 3º. Os(as) candidatos(as) anteriormente pré-inscritos(as) e inscritos(as) – relacionados(as) no Edital nº 07/2026–GDPGE – poderão, nos novos prazos aplicáveis, retificar declarações e informações e substituir, juntar ou complementar documentos, observadas as exigências da fase de inscrição definitiva e preservados os atos válidos já praticados, devendo adotar o seguinte procedimento:
I – os(as) candidatos(as) que já apresentaram inscrição definitiva deverão utilizar o respectivo processo SEI individual indicado no Edital nº 07/2026–GDPGE para encaminhar eventual documentação nova, retificadora, substitutiva ou complementar, sem necessidade de renovar documentos válidos anteriormente apresentados, os quais permanecem aproveitados (art. 4º, parágrafo único, I, do presente Edital);
II – os(as) candidatos(as) que realizaram a pré-inscrição no certame originário, mas não apresentaram a inscrição definitiva, poderão formalizá-la no novo prazo especificamente aberto para essa etapa, mediante juntada do requerimento e dos documentos exigíveis no mesmo processo SEI individual identificado no Edital nº 07/2026–GDPGE (art. 4º, parágrafo único, II, do presente Edital).
§ 4º. É vedada a abertura de novo processo SEI pelos(as) candidatos(as) relacionados(as) no Edital nº 07/2026–GDPGE para fins de inscrição definitiva, retificação, substituição ou complementação documental, devendo toda manifestação relativa ao presente certame ocorrer no processo individual já instaurado, inclusive mediante sua reabertura, quando necessária.
§ 5º. A instauração de novo processo SEI fica reservada exclusivamente aos(às) interessados(as) que apresentarem pré-inscrição pela primeira vez, na forma do art. 3º.
Art. 3º. Fica aberto novo prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas pré-inscrições no concurso de remoção, com encerramento às 23h59min do dia 04 de novembro de 2026 (terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado), observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.
§ 1º. Os(as) novos(as) interessados(as) deverão formular requerimento simplificado dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante processo específico, observando o modelo do Anexo Único do Edital nº 04/2026–GDPGE, com referência expressa ao presente Edital.
§ 2º. O requerimento deverá declarar expressamente o interesse em concorrer à vaga ofertada e/ou às vagas sucessivas surgidas durante a sessão pública de remoção, nos termos dos editais precedentes.
Art. 4º. Encerrado o prazo de pré-inscrição, será publicada, em até 02 (dois) dias úteis, a relação consolidada de candidatos(as), compreendendo todos(as) aqueles(as) anteriormente pré-inscritos(as) e os(as) novos(as) interessados(as), com indicação dos correspondentes processos SEI.
Parágrafo único. A publicação da relação consolidada estabelecerá o novo prazo de 03 (três) dias úteis para inscrição definitiva de todos(as) os(as) interessados(as), observando-se o seguinte:
I – os(as) candidatos(as) que já tenham apresentado requerimento de inscrição definitiva poderão, dentro do novo prazo, retificar ou complementar as informações e os documentos anteriormente apresentados, ou substituí-los, se necessário, ficando dispensados(as) de qualquer nova manifestação caso mantenham a inscrição definitiva na forma originalmente apresentada;

II – os(as) candidatos(as) que tenham realizado a pré-inscrição sob a égide do edital inicial, mas não tenham apresentado requerimento de inscrição definitiva, poderão formalizá-la no prazo estabelecido neste parágrafo, mediante apresentação do requerimento e dos documentos pertinentes, na forma do artigo seguinte;
III – os(as) candidatos(as) que realizarem a pré-inscrição durante o prazo ora reaberto deverão apresentar o requerimento de inscrição definitiva e os documentos pertinentes no prazo estabelecido neste parágrafo, na forma do artigo seguinte.
Art. 5º. A inscrição definitiva, na etapa reaberta, observará as condições estabelecidas no Edital nº 07/2026–GDP-GE, especialmente a apresentação do requerimento e, quando cabível, dos documentos e do quadro de pontuação exigidos para concorrência a vagas sucessivas pelo critério de merecimento.
§ 1º. Os(as) candidatos(as) que, tendo realizado a pré-inscrição, não formalizarem a inscrição definitiva no prazo estabelecido no art. 4º, parágrafo único, deste Edital estarão sujeitos(as) às consequências previstas nos instrumentos convocatórios e nas normas regulamentares.
§ 2º. A documentação apresentada na etapa reaberta deverá observar os critérios, limites temporais e demais condições de avaliação fixados nos editais originários e nas normas regulamentares.
Art. 6º. A análise e a homologação das inscrições, a eventual apuração e homologação de pontuações por merecimento para vagas sucessivas, os prazos de impugnação, a designação da sessão pública e os recursos obedecerão ao Edital nº 07/2026–GDPGE e à Resolução nº 180/2018–CSDP.
Parágrafo único. O prosseguimento à fase decisória de classificação e efetivação das remoções deverá observar o resultado definitivo do procedimento de impugnação da lista de antiguidade aprovada pela Resolução nº 383/2026–CSDP, considerando-se eventuais retificações oficialmente aprovadas.
Art. 7º. Os prazos deste Edital serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, observadas as regras de publicação e de prorrogação do vencimento em dia sem expediente constantes dos instrumentos anteriores.
Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as normas de regência.
Art. 9º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ERRATA AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2026 - DPE/RN, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE OUTUBRO DE 2026
Processo nº 00110012.001405/2025-91
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o no 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, CEP: 59.063-380, na cidade de Natal/RN, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, IGOR MELO ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.605.394-17, doravante denominada DOADORA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAD/RN, inscrita no CNPJ sob o no 08.241.741/0001-04, sediada no Centro Administrativo do Estado, BR-106, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59.064-901, na cidade de Natal/RN, neste ato representada pela Secretária de Estado da Administração, JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº322.883.443-34, doravante designada DONATÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 00110012.001405/2025-91, tendo em vista o Termo de Doação nº 05/2026 - DPE/RN, Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 09 de outubro de 2026, resolvem retificar o referido instrumento nos moldes abaixo:
Onde se lê:
TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2026 - DPE/RN
Leia-se:
TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2026 - DPE/RN
Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
IGOR MELO ARAÚJO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
(DOADORA)
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN
(DONATÁRIA)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025-DPE/RN
(Pregão eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (comprasnet 90010/2025)
Processo nº 06410011.002178/2026-68
Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 25/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa JP COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, na forma abaixo pactuada.
Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, no uso de suas atribuições, e a JP COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.643.874/0001-35, sediada à Rua 3, nº 52, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP 74.560-310, Telefone de nº (62) 98236-8715, (62) 98516-6152, E-mail jpembalagens23@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Paulo Roberto Grangeiro de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 948.606.023-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 25/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 25/2025 - DPE/RN, por 1 (um) ano, a contar de 07 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para fornecimento de Cartão de Visita, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território estadual, especificados do item 02, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN, assim como a proposta, cujo preço foi registrado independentemente de transcrição.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade do item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Cartão de Visita: dimensões -5(A) x 9(L)cm, 4x4 cores, papel supremo de gramatura mínima de 250g, laminação fosca ou brilho total, verniz local e/ Hotstamping.	Unid.	1.000	0,30	300,00
VALOR TOTAL (R$)	300,00				

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. A presente prorrogação lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos, respectivamente, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 10, VIII, art. 17, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, e no Item 3.1. Ata de Registro de Preços nº 25/2025 - DPE/RN (Id. 42499757), executada conforme os autos do Processo Administrativo nº 06410002.003854/2024-68.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.
5.. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.
5.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador
Paulo Roberto Grangeiro de Sousa
JP COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ nº 50.643.874/0001-35
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, em razão da fruição de férias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente em substituição legal, Igor Melo Araújo, declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 297/2026-GDPGE, de 19 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.260, em 20 de outubro de 2026.
Na sequência, o Presidente em substituição legal agradeceu a participação de todos(as), informou a existência de oito processos pautados e consultou os(as) conselheiros(as) acerca de eventual preferência ou necessidade de inversão da ordem de julgamento. Na ocasião, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco solicitou que o Processo SEI nº 000110000073.000127/2026-66 fosse apreciado como primeiro item da pauta, destacando a relevância da correção procedimental objeto da matéria. A solicitação foi acolhida, por unanimidade, tendo o Presidente concedido a palavra ao relator para a apresentação do feito.
1) Processo SEI nº 000110000073.000127/2026-66. Assunto: Proposta de alteração do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN. Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Com a palavra, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco apresentou a matéria, esclarecendo que a proposta, de iniciativa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, tem por objetivo promover ajustes pontuais na Resolução nº 136/2016, que disciplina o Regimento Interno do órgão Correcional, a fim de sanar uma divergência procedimental relativa à competência para prorrogação do prazo de conclusão das sindicâncias. O relator explicou que a redação vigente estabelece que, nas sindicâncias investigativas, a competência para prorrogar o prazo de conclusão é atribuída ao Defensor Público-Geral, enquanto, nas sindicâncias decisórias, tal atribuição compete ao presidente da comissão. Destacou que essa distinção se mostra incompatível com a lógica que orientou a alteração do art. 64 da referida resolução, especialmente no que diz respeito à atribuição de competência à autoridade responsável pelo julgamento. Diante disso, a Corregedoria Geral apresentou minuta de alteração do art. 68 da Resolução nº 136/2016, com o objetivo de atribuir ao Defensor Público-Geral a competência para prorrogar o prazo de conclusão também das sindicâncias decisórias, em consonância com a disciplina aplicável às sindicâncias investigativas. Adicionalmente, o relator apontou a existência de erro material na numeração dos dispositivos da resolução, que apresenta dois artigos numerados como art. 67. Embora tenha considerado que a correção desse equívoco, por sua natureza, prescindiria de deliberação colegiada, entendeu pertinente submetê-la ao Conselho no mesmo procedimento, em razão da apreciação da proposta de alteração normativa. Ao final, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco submeteu a proposta à apreciação do Colegiado.
Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e aprovou a Resolução nº 382/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que altera a redação do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria Geral), a fim de atribuir ao Defensor Público-Geral a competência exclusiva para prorrogar o prazo de conclusão das sindicâncias decisórias, em consonância com a alteração promovida pela Resolução nº 348/2025-CSDP/RN no art. 64, nos termos do Anexo I desta ata. Deliberou-se, ainda, à unanimidade, pela necessidade de renumeração dos dispositivos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral a partir do art. 67, em razão da duplicidade de numeração desse artigo.
Na sequência, o Presidente anunciou a inversão da ordem dos processos sob sua relatoria, passando à apreciação do processo referente à necessidade de publicação de nova lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública.
2) Processo SEI nº 000110000072.000023/2026-61. Assunto: Resolução que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
O presidente esclareceu que o segundo processo constante da pauta versava sobre a atualização da lista de antiguidade, em decorrência da aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, que teve efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, bem como da necessidade de adequação do documento à composição atual dos membros em atividade. Ressaltou, ainda, que a Resolução nº 124/2016-CSDP estabelecia prazo de validade de seis meses para a lista de antiguidade anteriormente publicada, período já transcorrido. Ao contextualizar a matéria, destacou a existência de dois certames em andamento, referentes à promoção e à remoção, e suscitou questão preliminar acerca dos efeitos da publicação da lista atualizada sobre os procedimentos em curso, especialmente quanto à possibilidade de aproveitamento dos atos já praticados, mediante ratificação e convalidação dos respectivos editais, das inscrições realizadas e dos demais atos processuais, de modo a permitir o regular prosseguimento dos certames sem a necessidade de nova publicação dos instrumentos convocatórios. Informou, nesse contexto, que a matéria havia sido previamente discutida entre os conselheiros, tendo prevalecido o entendimento de que a publicação de uma lista atualizada constituía a medida mais prudente e segura. Em seguida, solicitou a disponibilização da minuta de resolução constante dos autos e concedeu aos membros do Colegiado tempo para examiná-la. Acolhendo sugestão do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, esclareceu que, após a apreciação e aprovação da lista de antiguidade, o Conselho deliberaria sobre os efeitos de sua publicação nos certames em andamento, especialmente quanto à possibilidade de ratificação e convalidação dos editais, das inscrições e dos demais atos já praticados, a fim de assegurar a continuidade dos procedimentos sem prejuízo à sua regularidade. Durante a votação, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues apresentou ressalva quanto à necessidade de conferência dos nomes dos membros relacionados na lista, a fim de assegurar sua correspondência com os respectivos registros funcionais.

Como exemplo, apontou possíveis inconsistências na grafia ou na composição dos nomes de alguns membros da instituição e sugeriu que o setor de Recursos Humanos (RH) realizasse a verificação dos dados antes da publicação do documento. O presidente acolheu a sugestão e consignou que, nas futuras atualizações da lista de antiguidade, o RH deverá conferir os nomes de todos os membros com base nos respectivos cadastros funcionais, solicitando aos interessados, quando necessário, a confirmação ou atualização dos dados, inclusive em situações decorrentes de alteração do estado civil.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 383/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, com data-base de 23 de outubro de 2026, acolhendo as retificações dos nomes apontadas pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, sem alteração da ordem de classificação, nos termos do Anexo II desta ata.

Na sequência, considerando a existência de dois certames em andamento, um de promoção e outro de remoção, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado questão relativa aos efeitos da publicação da lista de antiguidade atualizada sobre os procedimentos em curso, indagando acerca da possibilidade de convalidação dos editais, das inscrições, dos documentos apresentados e dos demais atos já praticados, de modo a assegurar o regular prosseguimento dos certames sem a necessidade de republicação dos instrumentos convocatórios. Iniciada a votação, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon manifestou-se favoravelmente à convalidação dos atos, por entender que a atualização da lista, decorrente da aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, não alterou a ordem de antiguidade dos membros, ressaltando o caráter predominantemente declaratório e de publicidade do documento. No mesmo sentido, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão destacou que a vacância ocorreu na classe especial e que não identificava prejuízo que justificasse a reabertura dos procedimentos, invocando o princípio segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Em sentido contrário, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues manifestou-se pela reabertura dos prazos, ponderando que a publicação da nova lista poderia ensejar impugnações por parte de membros que se considerassem prejudicados, especialmente em razão de possíveis alterações na composição dos quintos da classe especial e da existência de prazo para contestação da lista de antiguidade. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves acompanhou esse entendimento, propondo, inicialmente, a reabertura do prazo para a inscrição definitiva, com a manutenção das inscrições preliminares já realizadas e a possibilidade de complementação documental, como forma de prevenir eventuais nulidades e assegurar a isonomia entre os interessados. Após as ponderações do representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Paula, e dos conselheiros Érika Karina Patrício de Souza e Bruno Henrique Magalhães Branco, prevaleceu o entendimento de que a reabertura deveria abranger tanto a inscrição preliminar quanto a definitiva. Argumentou-se que a atualização da lista poderia repercutir na composição dos quintos da classe especial e, consequentemente, despertar o interesse de membros que não haviam se inscrito nos certames originais. O presidente, Igor Melo Araújo, acompanhou essa posição, ressaltando a necessidade de assegurar maior segurança jurídica, transparência e isonomia aos procedimentos.

Deliberação: Após ampla discussão, o Colegiado deliberou pela publicação de novos editais de promoção e remoção, vinculados aos instrumentos convocatórios que deram início aos respectivos certames, ainda durante o transcurso do prazo previsto para eventual impugnação da lista de antiguidade aprovada nesta sessão. Ficou estabelecido que os novos editais deverão prever expressamente o aproveitamento e a ratificação das inscrições anteriormente realizadas, assegurando aos candidatos já inscritos a possibilidade de retificar informações, complementar ou alterar a documentação apresentada, bem como aos demais membros a oportunidade de realizar novas inscrições, observados os prazos fixados nos respectivos instrumentos convocatórios. Ressaltou-se que a medida busca conciliar a segurança jurídica, a isonomia e a ampla participação dos interessados com o aproveitamento dos atos e documentos já produzidos, evitando retrabalho desnecessário tanto para os candidatos quanto para a Secretaria do Conselho Superior.

Antes de passar para o próximo processo da pauta, o presidente agradeceu ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Paula, pelas contribuições apresentadas, ressaltando que sua participação nas discussões do Colegiado contribui para o aprofundamento das reflexões e o aprimoramento das deliberações.

3) Processo SEI nº 000110000072.000024/2026-14. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em substituição legal explicou que a matéria decorria da deliberação anterior acerca da atualização da lista de antiguidade, motivada, principalmente, pela aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira e pela previsão normativa de publicação semestral da referida lista. Diante disso, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, com o objetivo de prevenir dificuldades semelhantes em futuras atualizações e harmonizar as disposições normativas vigentes. O presidente ponderou que a periodicidade semestral, embora possa ser pertinente em carreiras marcadas por frequentes alterações funcionais, não se mostrava necessariamente adequada à realidade da instituição, considerando a reduzida mobilidade na carreira. Nesse sentido, propôs que a lista de antiguidade fosse submetida à aprovação do Colegiado anualmente, na primeira reunião ordinária do ano, sem prejuízo da publicação de nova lista em até 30 (trinta) dias após a ocorrência de fato funcional que alterasse sua composição ou a ordem de seus integrantes. Acrescentou, ainda, dispositivo prevendo a possibilidade de consolidação, em uma única atualização, dos fatos funcionais ocorridos no intervalo previsto para a atualização extraordinária, evitando a necessidade de publicação de uma nova lista a cada alteração. Propôs, também, que a lista passasse a indicar expressamente sua data-base de apuração e que, para fins de promoção e remoção, fosse observada aquela aprovada na forma regulamentar e vigente na data de publicação do respectivo edital. Por fim, esclareceu que a proposta buscava conferir maior racionalidade e segurança jurídica ao procedimento de atualização da lista de antiguidade, além de harmonizar as resoluções aplicáveis, diante da existência de disposições normativas conflitantes. Na sequência, submeteu a matéria à apreciação dos demais membros do Colegiado, facultando-lhes a apresentação de considerações e sugestões. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves manifestou concordância com a nova redação, mas ponderou que, ainda que a alteração normativa já estivesse vigente, seria necessário considerar que a lista de antiguidade havia sido aprovada com fundamento na Resolução nº 124, de modo que a modificação normativa naquele momento poderia gerar dúvidas quanto à aplicação das novas disposições. Após a discussão, o presidente considerou mais prudente retirar o processo de pauta e retomar a apreciação da proposta após a conclusão das publicações decorrentes das deliberações anteriores, de modo a prevenir dúvidas ou dificuldades na aplicação das normas. Assim, o presidente formulou pedido de retirada de pauta do presente processo, com o compromisso de reapresentá-lo na próxima sessão ordinária do Colegiado, a fim de permitir o exame mais aprofundado da matéria e a posterior deliberação. Na oportunidade, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues observou que a Resolução nº 192/2018 não havia sido contemplada na proposta de alteração, sugerindo que essa circunstância também fosse considerada na análise da matéria.

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação do presidente, relator dos autos, e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação, com o compromisso de incorporar à proposta de alteração normativa a sugestão apresentada pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, relativa à necessidade de ajuste de dispositivo correlato constante na Resolução nº 192/2018-CSDP, de 9 de novembro de 2018.

4) Processo SEI nº 000110000072.000020/2026-28. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente esclareceu que o processo se referia ao concurso de promoção destinado ao preenchimento de cargo vago na classe especial, em decorrência da aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, e que a deliberação, naquele momento, se restringia à aprovação dos quintos da terceira categoria para fins de concorrência à referida promoção. Considerando a recente aprovação da lista de antiguidade e a deliberação do Colegiado pela publicação de novos editais e pela reabertura dos prazos de inscrição, o presidente consultou os conselheiros acerca da possibilidade de prosseguimento da análise ou da conveniência de postergar a deliberação. Os membros manifestaram-se favoravelmente ao adiamento, ponderando que, embora não se vislumbrasse, em princípio, alteração na composição do quinto, a lista de antiguidade ainda estava sujeita a eventual impugnação, o que tornaria prematura sua aprovação com base no documento então vigente. Ressaltaram, assim, que o mais prudente seria aguardar o transcurso do prazo para impugnação da lista atualizada e o encerramento dos novos prazos de inscrição, a fim de conferir maior segurança jurídica e coerência ao procedimento. Na sequência, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues reforçou a necessidade de observância do disposto no art. 4º da Resolução nº 192/2018-CSDP, segundo o qual, encerrado o prazo de inscrições, o Conselho Superior deverá reunir-se para a definição dos quintos. O presidente manifestou concordância com as ponderações apresentadas e reconheceu a necessidade de observar o procedimento regulamentar.

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, considerando a necessidade de observância do procedimento previsto na Resolução nº 192/2018-CSDP e a reabertura dos prazos de inscrição, deliberou pela retirada do processo de pauta, a fim de que retornasse à apreciação após o encerramento dos novos prazos, quando então seria retomada a análise para definição dos quintos.

5) Processo SEI nº 000110000072.000018/2026-59. Assunto: Proposta de regulamentação da organização do expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa do ano de 2027, incluindo a definição das escalas de plantão. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente passou ao processo da pauta que trata da proposta de regulamentação da organização do expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa de 2027, incluindo a definição das respectivas escalas de plantão extraordinário. O Presidente destacou que a elaboração das escalas constitui procedimento realizado anualmente, já adotado em gestões anteriores e conduzido com eficiência pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da instituição. Em seguida, concedeu a palavra ao servidor Arthur da Silva Bertuleza, que, acompanhado do servidor Vinícius Silva do Carmo, desenvolvedor responsável pelo sistema, apresentou a ferramenta utilizada para a realização dos sorteios. Arthur esclareceu que o sorteio seria realizado em tempo real, com compartilhamento da tela do sistema, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos membros do Colegiado. Na sequência, Vinícius informou que havia cadastrado no sistema as datas correspondentes aos períodos abrangidos pelo sorteio, organizados em dois blocos. O primeiro contemplava os feriados de Natal, nos dias 24 e 25 de dezembro de 2026; de Ano Novo, nos dias 31 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027; o período de Carnaval, de 6 a 10 de fevereiro de 2027; e a Semana Santa, de 24 a 28 de março de 2027. O segundo bloco correspondia exclusivamente ao recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027. Antes do início do sorteio do primeiro bloco, o Presidente esclareceu que o sistema já estava parametrizado para excluir da seleção os membros sorteados no ano anterior para os mesmos períodos das datas especiais, em observância às disposições regulamentares aplicáveis. Suscitada pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues a dúvida acerca de eventual consideração, na parametrização do sistema, das permutas realizadas entre os membros, os conselheiros ponderaram que a permuta ou cessão de plantões constitui ato voluntário, não se confundindo com a designação compulsória que a norma busca evitar. Nesse sentido, entenderam que a restrição regulamentar deveria incidir sobre as Defensorias Públicas designadas para os plantões em datas especiais, e não necessariamente sobre os membros que efetivamente os realizaram, uma vez que esses podem ter assumido voluntariamente a atribuição, sem que isso caracterize a repetição compulsória vedada pela norma. Dando continuidade aos trâmites do sorteio, o Presidente esclareceu que, ao final do procedimento, a tabela com as escalas de plantão seria apresentada ao Colegiado para conferência e aprovação, figurando como anexo da respectiva resolução, conforme procedimento adotado em anos anteriores. Na sequência, foi realizado o sorteio mediante a geração de dois arquivos, o primeiro deles referente aos períodos de datas especiais previamente informados, e o segundo relativo ao recesso forense. Concluída a apresentação dos resultados, o presidente agradeceu à equipe de Tecnologia da Informação, especialmente nas pessoas dos servidores presentes, pela colaboração na realização do sorteio. O conselheiro Marcus Alves questionou se a eventual criação de novos órgãos de atuação antes dos períodos contemplados pela escala implicaria sua alteração. O Presidente consignou o registro de que a criação superveniente de novos órgãos de atuação não alteraria o sorteio realizado nem ensejaria a realização de novo procedimento. O Colegiado manifestou concordância com esse encaminhamento.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o resultado do sorteio dos plantões, a ser consolidado em tabela anexa à Resolução nº 384/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa de 2027, nos Núcleos da Capital e do Interior, e dá outras providências, nos termos do Anexo III desta ata. Deliberou-se, ainda, pelo registro de que a eventual criação superveniente de novos órgãos de atuação não implicará alteração da escala resultante do sorteio nem a necessidade de realização de novo sorteio.

6) Processo SEI nº 000110000077.000970/2025-21. Assunto: Proposta de regulamentação destinada a estabelecer regras e procedimentos aplicáveis à concessão, à programação, ao fracionamento e ao pagamento do adicional de férias dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Na sequência, passou-se à apreciação do Processo SEI nº 000110000077.000970/2025-21, originariamente autuado sob o nº 524/2023, que trata da regulamentação do fracionamento e do pagamento do adicional de férias aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sob a relatoria do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves. O relator destacou a defasagem parcial da regulamentação vigente e a necessidade de atualização normativa, apresentando minuta de resolução com vistas a conferir maior segurança jurídica à matéria. Suscitou, contudo, questão procedimental acerca da manutenção da relatoria, considerando que a proposta teve origem na gestão anterior, durante o período em que exercia a função de Subdefensor Público-Geral. O Presidente, Igor Melo Araújo, ponderou sobre a possibilidade de vinculação do feito à Defensoria Pública Geral ou à Subdefensoria Pública Geral, a fim de possibilitar à atual gestão a análise da proposta e de suas particularidades. O relator manifestou concordância com essa possibilidade, ressaltando que a minuta poderia ser revista ou substituída, conforme as diretrizes da gestão atual. Na oportunidade, o relator questionou se o mesmo entendimento poderia ser aplicado a outro processo, referente à permuta entre membros da carreira, cuja relatoria havia sido atribuída à conselheira que ocupou sua vaga durante o período em que exerceu a função de Subdefensor Público-Geral. Informou que o feito permanecia sem andamento e indagou sobre a possibilidade de redistribuição, considerando que atualmente ocupa a cadeira de conselheiro eleito anteriormente ocupada pela referida membro. O Presidente reconheceu a pertinência da questão, mas ponderou que eventual deliberação deveria ocorrer quando o processo fosse incluído em pauta. Quanto ao processo em apreciação, o Presidente esclareceu que a questão suscitada visava assegurar o exame da matéria sob a perspectiva da atual gestão, objetivo que poderia ser alcançado tanto pela redistribuição quanto pela manutenção da relatoria, hipótese em que requereria vista dos autos. O conselheiro Marcus Alves sustentou que o feito deveria permanecer vinculado à Subdefensoria Pública Geral, uma vez que a proposta foi apresentada durante o exercício dessa função e não tivera sua apreciação concluída até o encerramento da gestão. O conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco sugeriu que a questão fosse retomada na sessão seguinte, após o esclarecimento dos critérios de distribuição dos processos. Na mesma linha, o conselheiro Marcus Alves destacou a necessidade de verificar se a distribuição ocorre em razão da pessoa do conselheiro ou do cargo institucional por ele ocupado, inclusive quanto à distinção entre membros eleitos e membros natos, a fim de subsidiar a decisão sobre a relatoria. Acolhendo a sugestão, o presidente informou que requereria vista dos autos para aprofundar a análise da questão e esclarecer os critérios adotados na distribuição dos processos, comprometendo-se a apresentar essas informações na sessão seguinte. Ressaltou, ainda, que o exame da matéria poderia ensejar contribuições adicionais à proposta de resolução.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vista dos autos formulado pelo presidente, a fim de aprofundar a análise da questão relativa à definição da relatoria e esclarecer os critérios de distribuição dos processos. A discussão sobre a matéria e eventual redistribuição do feito seria retomada na sessão seguinte, após a apresentação dos esclarecimentos pertinentes.

7) Processo SEI nº 000110000077.000064/2026-16. Assunto: Proposta de resolução para instituir o Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em substituição legal informou que requereria vista dos autos da proposta de resolução destinada à instituição do Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Esclareceu que o objetivo era compatibilizar a proposta com a iniciativa da atual gestão de criação do Núcleo Digital, de modo a integrar as ações, ampliar a assistência jurídica às comarcas ainda não atendidas e oferecer suporte às unidades com maior sobrecarga de trabalho. Comprometeu-se a apresentar os esclarecimentos necessários e a devolver o processo com a maior brevidade possível. Na sequência, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues destacou a necessidade de revisão do Regimento Interno do Conselho, diante das dúvidas recorrentes sobre a manutenção ou alteração das relatorias em razão de mudanças na composição do Colegiado. Sugeriu, ainda, a atualização das regras relativas aos prazos para apresentação de votos, votos-vista e demais atos processuais. O Presidente acolheu a sugestão e propôs que a Defensoria Pública Geral promovesse a elaboração de proposta de atualização regimental, sem prejuízo das contribuições dos conselheiros. Oportunizada a palavra, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão esclareceu que apresentou minuta substitutiva, já juntada aos autos, e que, diante do pedido de vista anunciado pelo Presidente, considerava mais adequado adiar a análise detalhada da proposta. Ressaltou que o processo reúne demandas apresentadas ao longo dos últimos três anos, relacionadas à sobrecarga de trabalho, ao aumento das demandas, à sobreposição de competências e às dificuldades para assegurar a regularidade dos serviços. Embora reconhecesse o mérito da iniciativa original de criação do Grupo de Assessoramento Remoto, apontou a necessidade de aperfeiçoá-la, inclusive mediante ajustes na regulamentação do Núcleo de Acompanhamento Estratégico (NAE), ao qual o grupo estaria vinculado. Destacou, por fim, que a minuta substitutiva busca oferecer uma solução mais efetiva às dificuldades enfrentadas pelos membros da instituição, sem gerar sobrecarga adicional aos servidores e estagiários.
Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vista regimental formulado pelo Presidente, no exercício da substituição legal, para compatibilização da minuta com o projeto de criação do Núcleo Digital. Na mesma oportunidade, acolheu a sugestão de revisão do Regimento Interno, especialmente quanto às regras de manutenção e alteração das relatorias e aos prazos processuais, ficando a Defensoria Pública Geral responsável por encaminhar a proposta, sem prejuízo das contribuições dos conselheiros.
8) Processo SEI nº 000110000077.000409/2026-23. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 304/2023CSDP/RN, que institui as condições especiais de trabalho para proteção da maternidade e da primeira infância. Interessados: Camilla Motta Meira Pires e outros(as).
O relator, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon, solicitou a retirada de pauta do processo em questão, referente à alteração da resolução que disciplina a política de afastamento para lactantes, em razão da complexidade da matéria e da necessidade de melhor apreciação. O relator comprometeu-se a reapresentar o feito na sessão seguinte.
Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação formulada pelo relator e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação.
Não havendo outras manifestações, o Presidente em substituição legal agradeceu a presença e a participação dos conselheiros, bem como a contribuição de todos para o bom andamento dos trabalhos, e declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, segue para assinatura dos membros do Colegiado.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato
Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita
Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 382/2026-CSDP/RN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do art. 68 da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria-Geral), para atribuir ao Defensor Público-Geral a competência exclusiva para a prorrogação do prazo de conclusão da sindicância decisória, em harmonia com a alteração promovida pela Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN no art. 64.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003;
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, disciplina, nos arts. 64 e 68, os prazos de conclusão, respectivamente, da sindicância investigativa e da sindicância decisória, autorizando, em ambas as hipóteses, prorrogação por igual período;
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN alterou a redação do art. 64 do Regimento Interno, atribuindo ao Defensor Público-Geral, e não mais ao Presidente da Comissão, a competência para determinar, mediante despacho fundamentado, a prorrogação do prazo de conclusão da sindicância investigativa;
CONSIDERANDO que o art. 68 do mesmo Regimento Interno, aplicável à sindicância decisória, não foi objeto de igual alteração, permanecendo a competência para a prorrogação do respectivo prazo atribuída ao Presidente da Comissão;
CONSIDERANDO que a subsistência de disciplina distinta entre os arts. 64 e 68 do Regimento Interno, para hipóteses estruturalmente semelhantes de prorrogação de prazo em sede de sindicância, configura antinomia interna incompatível com a unidade principiológica que deve orientar o Regimento;
CONSIDERANDO que o fundamento invocado nos considerandos da Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN — a aplicação subsidiária do art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994, segundo o qual a prorrogação do prazo da sindicância compete à autoridade responsável pela aplicação de eventual sanção administrativa — aplica-se igualmente à sindicância decisória, cujo julgamento compete ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 69 do Regimento Interno;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento normativo isonômico e coerente às hipóteses de prorrogação de prazo nos procedimentos sindicantes disciplinados pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral;
RESOLVE:
Art. 1º. O art. 68 da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte) passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 68. A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, mediante despacho fundamentado do Defensor Público-Geral." (NR)
Art. 2º. Ficam ressalvados os atos de prorrogação de prazo já praticados pelo Presidente da Comissão sob a vigência da redação anterior do art. 68; os pedidos de prorrogação pendentes de decisão na data de entrada em vigor desta Resolução serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para deliberação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2026.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato
Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita
Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 383/2026 - CSDP, de 23 de outubro de 2026.

Aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, com data-base de 23 de outubro de 2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior para aprovar a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as), apresentada anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho Superior submeter à aprovação do Colegiado a lista de antiguidade devidamente atualizada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 124/2016-CSDP e do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 192/2018-CSDP, com redação dada pela Resolução nº 358/2025-CSDP;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.547/2026-SDPGE, de 28 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.246, em 29 de setembro de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária ao Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a lista de antiguidade em razão da aposentadoria mencionada, observando-se a situação funcional dos(as) integrantes da carreira na data-base de 23 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar e publicar, em observância aos critérios estabelecidos na Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, a lista de antiguidade dos(as) integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, atualizada com data-base de 23 de outubro de 2026.

LISTA DE ANTIGUIDADE - DATA-BASE: 23/10/2026

Classificação	Defensor Público	Categoria	Data de Ingresso Na Categoria	Tempo de Serviço Na Categoria	Data da Posse	Tempo de Serviço Na Carreira	Data de Nascimento	Classificação em Concurso
1	Natercia Maria Protásio de Lima	Especial*	10/06/2009	6346	10/06/2009	6346	26/05/1953	-
2	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	10/04/1973	19
3	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	01/10/1973	18
4	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	13/04/1974	2
5	Manuel Sabino Pontes	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	11/03/1975	6
6	Fabrícia Conceição Gaudêncio Lucena	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	10/02/1978	9
7	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	15/07/1978	20
8	Thiago Souto de Arruda	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	23/03/1979	13
9	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	14/04/1979	14
10	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	30/08/1979	23
11	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	26/02/1980	1
12	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	29/08/1973	11
13	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	30/07/1977	5
14	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	02/08/1978	22
15	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	11/06/1979	17
16	Fabíola Lucena Maia	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	17/11/1981	15
17	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	05/09/2014	4433	29/08/2008	6631	27/01/1979	4
18	Renata Alves Maia	Especial*	05/09/2014	4433	29/08/2008	6631	13/07/1979	21
19	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	05/09/2014	4433	24/04/2009	6393	08/02/1980	24
20	Ana Lucia Raymundo	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	29/06/1960	26
21	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	16/08/1968	29
22	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	05/06/1974	33
23	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	30/03/1976	28
24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	20/09/1978	25
26	Igor Melo Araújo	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	05/11/1980	38
27	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	16/11/1976	40
28	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	06/06/1977	27
29	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	24/07/1979	39
30	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	18/02/1981	30
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	25/04/1981	32
32	José Alberto Silva Calazans	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	19/03/1966	34
33	Brena Miranda Bezerra	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	14/02/1978	31
34	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	20/04/1980	35
35	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	02/06/1980	37
36	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	28/11/2014	4349	16/02/2011	5730	07/04/1981	7

37	Simone Carlos Maia Pinto Diniz	Especial*	18/12/2020	2137	26/10/2016	3651	19/11/1984	16
38	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	18/12/2020	2137	26/10/2016	3651	25/05/1988	9
39	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	Especial*	28/11/2024	696	26/10/2016	3651	21/07/1983	2
40	Paula Vasconcelos de Melo Braz	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	23/07/1987	13
41	Daniel Vinicius Silva Dutra	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	16/10/1988	6
42	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	29/11/1988	4
43	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	05/04/1989	8
44	Beatriz Macedo Delgado Baggi	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	28/07/1989	17
45	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	05/10/1989	7
46	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	21/09/1990	10
47	Luana Karla de Araújo Dantas	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	25/10/1990	5
48	André Gomes de Lima	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	09/01/1991	3
49	Rodolpho Penna Lima Rodrigues	3º categoria	07/12/2018	2879	23/11/2016	3623	23/02/1988	14
50	Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda	3º categoria	07/12/2018	2879	28/11/2016	3618	19/03/1991	1
51	Renata Silva Couto	3º categoria	30/04/2021	2004	07/04/2017	3488	30/12/1987	18
52	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3º categoria	30/04/2021	2004	29/08/2017	3344	07/08/1984	25
53	Maria Clara Góis Campos Ottoni	3º categoria	12/04/2024	926	29/08/2017	3344	28/05/1984	22
54	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	26/11/1984	24
55	Diego Melo da Fonseca	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	06/02/1988	20
56	Manuela dos Santos Domingos	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	08/05/1988	19
57	Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	09/08/1988	3**
58	Alexander Diniz da Mota Silveira	3º categoria	28/11/2024	696	04/06/2018	3065	03/01/1990	26
59	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	3º categoria	11/04/2025	562	04/06/2018	3065	11/08/1987	27
60	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2º categoria	23/10/2020	2193	04/06/2018	3065	13/03/1991	30
61	Camila da Silveira Jales	2º categoria	23/10/2020	2193	04/06/2018	3065	18/03/1991	28
62	Andrezza Melo Fernandes	2º categoria	30/04/2021	2004	07/08/2019	2636	31/07/1990	36
63	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2º categoria	30/04/2021	2004	07/08/2019	2636	31/01/1991	34
64	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2º categoria	30/04/2021	2004	07/08/2019	2636	26/12/1991	35
65	Bruno Sá Andrade	2º categoria	30/04/2021	2004	26/08/2019	2617	10/01/1982	4**
66	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2º categoria	18/06/2021	1955	22/10/2019	2560	11/12/1986	41
67	Vinícius Araújo da Silva	2º categoria	18/06/2021	1955	22/01/2020	2468	04/02/1986	40
68	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	2º categoria	12/07/2024	835	06/04/2021	2028	16/06/1986	64
69	Leandro Dias de Sousa Martins	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	10/10/1984	60
70	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	23/10/1985	48
71	Rochester Oliveira Araújo	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	28/08/1986	45
72	João Carlos Botelho Filho	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	23/05/1987	44
73	Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	09/09/1987	57
74	Lydiana Ferreira Cavalcante	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	01/06/1987	65
75	Maria Amélia Campos Ferreira	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	04/06/1988	47
76	Henio Ferreira de Miranda Júnior	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	29/08/1989	56
77	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	18/05/1990	54
78	Rafael Gomes de Queiroz Neto	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	15/07/1991	43
79	Eric Luiz Martins Chacon	2º categoria	18/06/2025	494	06/04/2021	2028	27/01/1991	55
80	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1º categoria	20/08/2021	1892	17/05/2021	1987	10/08/1985	68
81	Thiago Santos Lima	1º categoria	20/08/2021	1892	17/05/2021	1987	03/10/1988	67
82	Júlio Thalles de Oliveira Andrade	1º categoria	25/02/2022	1703	18/10/2021	1833	11/01/1982	84
83	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	1º categoria	28/11/2024	696	10/09/2021	1871	05/12/1988	69
84	Maciel da Silva Fonseca	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	13/11/1981	79
85	Bruno Bispo de Freitas	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	15/06/1982	87
86	Elis Nobre Souto	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	13/01/1987	93
87	Leandro Florêncio Alves de Oliveira	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	09/04/1988	96
88	Camilla Motta Meira Pires	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	13/12/1988	85
89	Pamela Kelly de Azevedo Lima	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	15/05/1989	82
90	Renato Cavalcanti Duarte Galvão	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	03/06/1989	73
91	Marcela Bezerra Galvão Morquecho Villarim	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	30/07/1989	81
92	Heitor Eduardo Cabral Bezerra	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	25/01/1991	74
93	Luiz Gustavo Alves de Almeida	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	19/08/1991	80
94	Estela Parussolo de Andrade	1º categoria	18/06/2025	494	18/10/2021	1833	16/09/1991	83
95	Pedro Phillip Carvalho Barbosa	1º categoria	18/06/2025	494	18/10/2021	1833	16/02/1992	98
96	Naira Ravena Andrade Araújo	1º categoria	18/06/2025	494	18/10/2021	1833	26/04/1992	94
97	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	1º categoria	18/06/2025	494	03/11/2021	1817	20/05/1985	99
98	Ana Paula Locatelli Bonato	1º categoria	18/06/2025	494	06/06/2022	1602	23/04/1991	100

OBSERVAÇÕES

*
A categoria Especial foi criada pela Lei Complementar Estadual (LCE) n° 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da LCE n° 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a legislação mencionada in retro, a categoria Especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V).

**
Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.

Art. 2º. O prazo para apresentação de impugnação à lista de antiguidade será de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 368/2026-CSDP, de 30 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.087, em 04 de fevereiro de 2026.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato
Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita
Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 384/2026 - CSDP, de 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa de 2027, nos Núcleos da Capital e do Interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003,
CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 360/2025-CSDP, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.024, de 25 de outubro de 2025, que regulamenta o plantão cível e criminal diurno às sextas-feiras, fora do expediente forense, e nos dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, que consagra a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente a disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;
CONSIDERANDO a importância de compatibilizar a organização administrativa e o funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do Interior com os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais à população;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica suspenso o expediente ordinário da Defensoria Pública do Estado, na Capital e nos Núcleos do Interior, no período de 20 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, bem como nas datas e nos períodos de Carnaval e Semana Santa de 2027 indicados no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º. Durante os períodos previstos no art. 1º, fica suspenso o recebimento ordinário de mandados de intimação destinados aos(às) Defensores(as) Públicos(as), ressalvadas as comunicações relativas a medidas urgentes, observadas as disposições legais e processuais aplicáveis.
Art. 3º. O atendimento em regime de plantão nos Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do Interior será realizado de forma telepresencial, por meio dos canais eletrônicos institucionais, das 8h às 18h, conforme escala constante do Anexo Único desta Resolução, observada a seguinte organização regional:
I – Mesorregião Leste Potiguar: Ceará-Mirim, Macaíba, Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;
II – Mesorregião Oeste Potiguar: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Mossoró, Angicos, Assu, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel;
III – Mesorregião Central Potiguar: Caicó, Florânia, Parelhas, Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;
IV – Mesorregião Agreste Potiguar: Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio, São José de Mipibu, João Câmara, Macau, Pendências e Touros.
Parágrafo único. A organização prevista neste artigo não afasta a aplicação do regime de plantão estabelecido na Resolução nº 360/2025-CSDP, devendo ser observadas as regras de articulação entre os regimes e de atendimento das demandas urgentes fora do horário indicado no caput.
Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as demandas urgentes compreendidas nas atribuições institucionais e nas hipóteses previstas neste artigo:
I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.
Art. 5º. Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual cabível em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.
§1º. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao(à) plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e atuação na forma do caput.
§2º. Na hipótese da decisão de indeferimento da medida pleiteada sobrevir após o horário do plantão diurno do(a) Defensor(a) Público(a), eventual providência judicial deverá ser adotada pelo(a) Defensor(a) plantonista do dia imediatamente subsequente, caso haja eventual alteração do(a) membro em regime de plantão, ou pelo(a) Defensor(a) Público(a) Natural(a) se eventualmente o dia posterior ao do plantão se tratar de dia útil.
Art. 6º. A escala de plantão dos(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 04 de dezembro de 2026, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.
Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.
Art. 8º. A compensação pelo exercício dos plantões pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) observará o art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, bem como o Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.120, de 25 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.
Art. 9º. Os(as) servidores(as) que atuarem nos plantões serão compensados(as) com folga por cada dia de plantão diurno efetivamente cumprido, observadas as condições e os procedimentos previstos no Ato Normativo nº 002/2023-DPGE-RN, de 12 de julho de 2023, no Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, de 24 de março de 2026, na Resolução nº 372/2026-CSDP, de 15 de maio de 2026, e nas demais normas aplicáveis.
Art. 10. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).
Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC).
Art. 11. Os atos praticados durante o plantão deverão ser registrados eletronicamente no sistema SOLAR em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da atividade.
Parágrafo único. Na ausência de atendimentos ou de atos praticados durante o plantão, o(a) plantonista deverá comunicar essa circunstância eletronicamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ao final do respectivo período.
Art. 12. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal (compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro) e Ano Novo (compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro), não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente ao regime de plantão disciplinado nesta Resolução as disposições da Resolução nº 360/2025-CSDP, de 14 de outubro de 2025, no que forem compatíveis com as regras específicas aqui estabelecidas.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato
Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro eleito
Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita
Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 384/2026-CSDP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
ESCALA DE PLANTÃO – RECESSO FORENSE, CARNAVAL E SEMANA SANTA DE 2027
MESORREGIÃO LESTE POTIGUAR
Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante
Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Extremoz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Ceará-Mirim
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Natal
25/12/2026	Cível	19ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	19ª Defensoria Criminal - Natal
31/12/2026	Cível	5ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	5ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	13ª Defensoria Criminal - Natal
01/01/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	12ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	9ª Defensoria Criminal - Natal

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	17ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Natal
07/02/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Macaíba
08/02/2027	Cível	8ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	14ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Parnamirim
09/02/2027	Cível	4ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	7ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
10/02/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Parnamirim
	Criminal	6ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	17ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Parnamirim
	Criminal	18ª Defensoria Criminal - Natal
25/03/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Parnamirim
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - São Gonçalo do Amarante
26/03/2027	Cível	9ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	8ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	16ª Defensoria Criminal - Natal
27/03/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Parnamirim
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Parnamirim
	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
28/03/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Macaíba
	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Natal

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública Extremoz
	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal
21/12/2026	Cível	6ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	12ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	18ª Defensoria Criminal - Natal
22/12/2026	Cível	10ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	17ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
23/12/2026	Cível	12ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	7ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Parnamirim
26/12/2026	Cível	5ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Macaíba
27/12/2026	Cível	1ª Defensoria da Infância e Juventude - Natal
	Criminal	13ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	6ª Defensoria Criminal - Natal
28/12/2026	Cível	11ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	16ª Defensoria Criminal - Natal
29/12/2026	Cível	14ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	14ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	19ª Defensoria Criminal - Natal
30/12/2026	Cível	15ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	5ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Natal
02/01/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Macaíba
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - São Gonçalo do Amarante
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Parnamirim
03/01/2027	Cível	7ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	8ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Ceará-Mirim
04/01/2027	Cível	1ª Defensoria Cível – Parnamirim
	Criminal	2ª Defensoria Criminal – Natal
	Criminal	9ª Defensoria Criminal – Natal
05/01/2027	Cível	9ª Defensoria Cível – Natal
	Criminal	3ª Defensoria Criminal – Parnamirim
	Criminal	7ª Defensoria Criminal – Natal
06/01/2027	Cível	3ª Defensoria Cível – Parnamirim
	Criminal	5ª Defensoria Criminal – Natal
	Criminal	2ª Defensoria Criminal – Parnamirim

MESORREGIÃO OESTE POTIGUAR
Alexandria, Angicos, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Mossoró, Pau dos Ferros e São Miguel
Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Angicos
	Criminal	Defensoria Pública Martins
25/12/2026	Cível	Defensoria Pública Apodi
	Criminal	Defensoria Pública Campo Grande
31/12/2026	Cível	Defensoria Pública Ipanguaçu
	Criminal	Defensoria Pública Luís Gomes
01/01/2027	Cível	Defensoria Pública São Miguel
	Criminal	Defensoria Pública Lajes

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Alexandria
07/02/2027	Cível	Defensoria Pública Areia Branca
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
08/02/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Assu
09/02/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Assu
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros
10/02/2027	Cível	Defensoria Pública Caraúbas
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	Defensoria Pública Baraúna
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Mossoró
25/03/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Mossoró
26/03/2027	Cível	4ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Apodi
27/03/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Pau dos Ferros

	Criminal	Defensoria Pública Baraúna
28/03/2027	Cível	5ª Defensoria Cível e da Infância - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública Lajes
	Criminal	Defensoria Pública Areia Branca
21/12/2026	Cível	Defensoria Pública Ipanguaçu
	Criminal	Defensoria Pública Angicos
22/12/2026	Cível	Defensoria Pública Luís Gomes
	Criminal	Defensoria Pública Caraúbas
23/12/2026	Cível	Defensoria Pública São Miguel
	Criminal	Defensoria Pública Baraúna
26/12/2026	Cível	Defensoria Pública Martins
	Criminal	Defensoria Pública Campo Grande
27/12/2026	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
28/12/2026	Cível	2ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Alexandria
29/12/2026	Cível	5ª Defensoria Cível e da Infância - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Assu
30/12/2026	Cível	Defensoria Pública Apodi
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Mossoró
02/01/2027	Cível	4ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros
03/01/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Pau dos Ferros
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Mossoró
04/01/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró
05/01/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Assu
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
06/01/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Luís Gomes

MESORREGIÃO CENTRAL POTIGUAR

Caicó, Currais Novos, Florânia, Parelhas, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará

Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Florânia
	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
25/12/2026	Cível	Defensoria Pública São José do Campestre
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
31/12/2026	Cível	Defensoria Pública Tangará
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
01/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
07/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
08/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
09/02/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
10/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	Defensoria Pública Tangará

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	Defensoria Pública Florânia
25/03/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
26/03/2027	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
27/03/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	Defensoria Pública Tangará
28/03/2027	Cível	Defensoria Pública São José do Campestre
	Criminal	Defensoria Pública Florânia

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
	Criminal	Defensoria Pública Florânia
21/12/2026	Cível	Defensoria Pública Parelhas
	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
22/12/2026	Cível	Defensoria Pública Tangará
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
23/12/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
26/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
27/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
28/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
29/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública Tangará
30/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
02/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
03/01/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
04/01/2027	Cível	Defensoria Pública Florânia
	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
05/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
06/01/2027	Cível	Defensoria Pública Tangará
	Criminal	Defensoria Pública Florânia

MESORREGIÃO AGRESTE POTIGUAR

Canguaretama, Goianinha, João Câmara, Macau, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Pendências, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros

Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Monte Alegre
	Criminal	Defensoria Pública - Nísia Floresta
25/12/2026	Cível	Defensoria Pública Goianinha
	Criminal	Defensoria Pública Macau
31/12/2026	Cível	Defensoria Pública Touros
	Criminal	Defensoria Pública São José de Mipibu
01/01/2027	Cível	Defensoria Pública Santo Antônio
	Criminal	Defensoria Pública Pendências

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
07/02/2027	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
08/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	Defensoria Pública Goianinha
09/02/2027	Cível	Defensoria Pública São José de Mipibu
	Criminal	Defensoria Pública Touros
10/02/2027	Cível	Defensoria Pública Macau
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	Defensoria Pública - João Câmara
25/03/2027	Cível	Defensoria Pública Canguaretama
	Criminal	Defensoria Pública Monte Alegre
26/03/2027	Cível	Defensoria Pública - Nísia Floresta
	Criminal	Defensoria Pública Santo Antônio
27/03/2027	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
28/03/2027	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	Defensoria Pública Macau

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública São José de Mipibu
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
21/12/2026	Cível	Defensoria Pública - Nísia Floresta
	Criminal	Defensoria Pública Goianinha
22/12/2026	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	Defensoria Pública Macau
23/12/2026	Cível	Defensoria Pública Santo Antônio
	Criminal	Defensoria Pública - João Câmara
26/12/2026	Cível	Defensoria Pública Monte Alegre
	Criminal	Defensoria Pública Touros
27/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
28/12/2026	Cível	Defensoria Pública Canguaretama
	Criminal	Defensoria Pública São José de Mipibu
29/12/2026	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
	Criminal	Defensoria Pública Pendências

30/12/2026	Cível	Defensoria Pública Touros
	Criminal	Defensoria Pública Monte Alegre
02/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	Defensoria Pública - Nísia Floresta
03/01/2027	Cível	Defensoria Pública Goianinha
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
04/01/2027	Cível	Defensoria Pública Macau
	Criminal	Defensoria Pública Santo Antônio
05/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
06/01/2027	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria n.º 1.747/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000103.000037/2026-71;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuar, extraordinariamente, audiências de justificação agendadas para o dia 20 de outubro de 2026, perante a 3ª Vara Regional de Execução Penal.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1749/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000036.000026/2026-31;
CONSIDERANDO folgas concedidas a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, nos dias 18 a 19 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000036.000037/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período 3 a 19 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1750/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, no período de 3 a 17 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000057.000010/2025-08;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática o Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 3 a 17 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.751/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000148.000132/2026-58;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula n° 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 26 de outubro de 2026, perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 13ª Defensoria Criminal de Natal.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.753/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000046.000020/2026-45;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 22 de outubro de 2026, perante a 1ª Vara da Comarca de Touros.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.758/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000018.000064/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 27 de outubro de 2026, perante o 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.759/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000012.000013/2026-31;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 21 de outubro de 2026, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1764/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000008.000017/2026-88;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período 3 a 17 de novembro de 2026, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1765/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000033.000002/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período 3 a 17 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1766/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 3 a 17 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 00011000017 1.000002/202 5-47;
CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000171.000009/2026-40;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período 3 a 19 de novembro de 2026, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1768/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública OTILIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 3 de novembro do corrente ano a 2 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000156.000008/2026-93;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 3 de novembro do corrente ano a 2 de dezembro de 2026, a 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

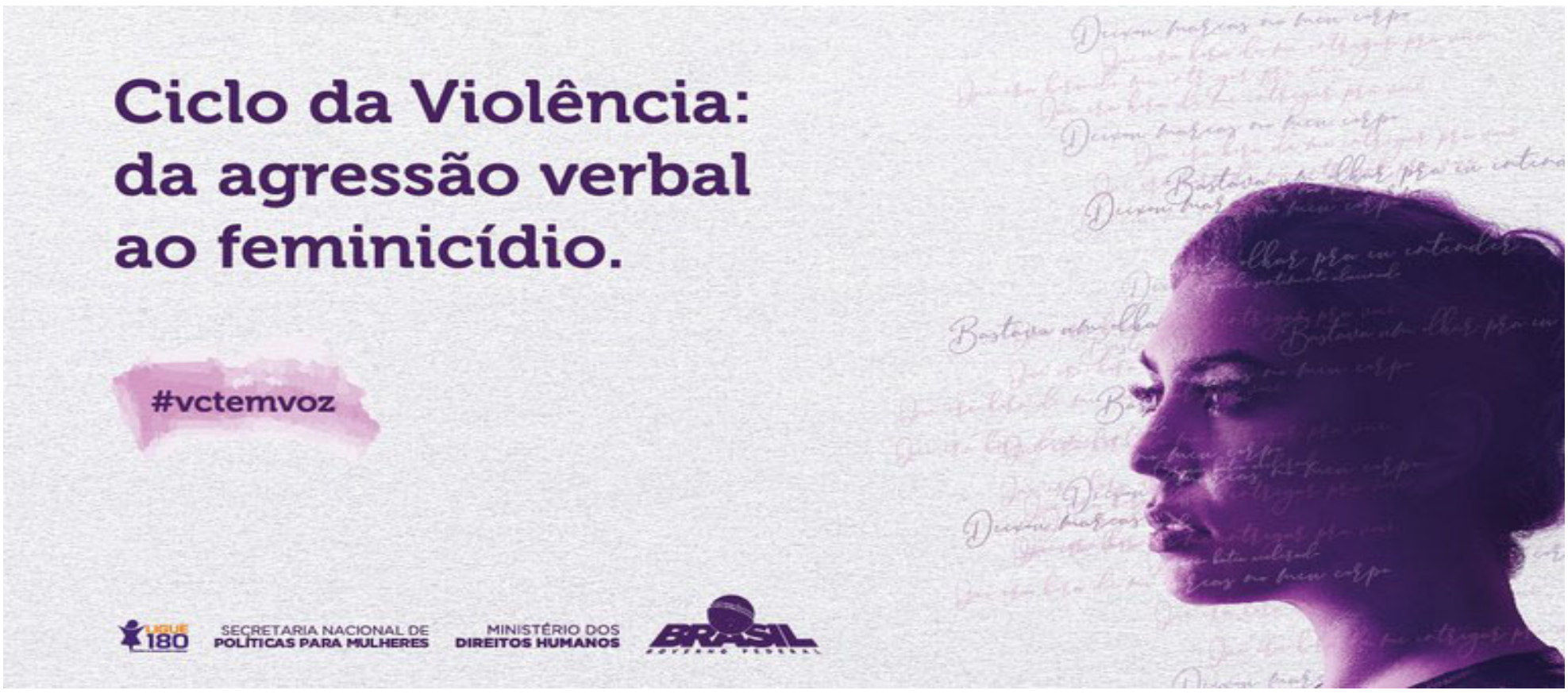
Portaria n° 1769/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 4 a 13 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000005.000005/2026-83;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 4 a 13 de novembro de 2026, a 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1770/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, no período de 5 de novembro de 2026 a 4 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000040.000013/2026-01;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 5 de novembro de 2026 a 4 de dezembro do ano em curso, a Defensoria Pública de Martins/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1771/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o afastamento das atividades ordinárias do Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, a partir de 13 de outubro do corrente ano, para o exercício, em caráter provisório, da Coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais Cível — NAET Cível, nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000031.000009/2026-44.
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1° a 30 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Angicos/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1772/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por exercer as funções de Subdefensor Público-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1° de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1773/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN encontra-se afastada de suas atribuições ordinárias, em razão do exercício das funções de Defensora Assessora no Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Aquonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico Ltda., CNPJ nº 24.192.205/0001-84, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema – a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 13 de março de 2030, em favor do empreendimento Extração de Areia no leito do Rio Ceará-Mirim, em uma área de 10,35 hectares e volume de produção de 4.000,00 m3/mês, localizada em Barra do Gonçalo, Zona Rural, municípios de João Câmara/RN e Bento Fernandes/RN.
José Fernandes Filho
Sócio administrador

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A, CNPJ 23.008.029/0001-15, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 23/10/2032, em favor do empreendimento Linha de Transmissão de 230 kV SE Monte do Ronca – SE João Câmara III, localizado na Zona Rural dos municípios de São Bento do Norte/RN, Parazinho/RN e João Câmara/RN.
Fabiana Fioretti Martins Ferreira
Gerente de Sustentabilidade

PEDIDO DE RENOVAÇAO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS E MEDEIROS LTDA, CNPJ: 07.543.171/0001-06, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, à Renovação da Licença de Operação, para **Transporte de Cargas Perigosas**, localizado à Rod. BR 304, km 110,2, s/n, João Paulo II, Assú/RN. Antônio Galinha de Medeiros - Sócio Proprietário.

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

IGAPO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 67.621.915/0001-95, torna público que recebeu do IDEMA, a **Licença de Operação - LO**, com validade até **01/07/2032**, para **Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos**, localizado na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 2520, bairro Igapó, Município de Natal/RN.
IGAPO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 67.621.915/0001-95

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.018.943/0001-54, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para a atividade de comércio de madeira sem beneficiamento, localizada na ROD RN 117, KM 110, Centro, Umarizal/RN.
Amanda Costa Rezende - Proprietária

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – FUNCITERN

A FUNCITERN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11/11/2026, às 08:15h (Horário de Brasília), no site www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br realizar-se-á o Pregão Eletrônico n° 002/2026-FUNCITERN, cujo objeto é a "Contratação de Empresa para o Fornecimento de Computadores para o Projeto SEMURB", a fim de atender às necessidades do referido projeto, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos". O valor estimado máximo de contratação é de R$225.165,20 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos). O edital com as demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.funcitern.org ou na sede da FUNCITERN, em horário comercial. Dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacoesfuncitern@gmail.com. Número da Licitação no licitacoes-e: [nº 1103221].
Mossoró/RN, 27 de outubro de 2026.
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Diretor Presidente FUNCITERN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A., CNPJ 23.008.029/0001-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação da Licença de Operação para a Subestação Monte do Ronca 34,5/230kV, localizada na Rodovia RN 129, Km 9,5, Fazenda São Fernando, Zona Rural do município de São Bento do Norte/RN.
Fabiana Fioretti Martins Ferreira
Gerente de Sustentabilidade

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VENTOS DE SÃO FERNANDO IV ENERGIA S.A., CNPJ 33.701.101/0001-49, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação da Licença de Operação para o Parque Eólico São Fernando IV, localizado na Rodovia RN 129, Km 9,5, Fazenda São Fernando, Zona Rural do município de São Bento do Norte/RN.
Fabiana Fioretti Martins Ferreira
Gerente de Sustentabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

LA BARRA – PRAIA CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA.
CNPJ nº 40.214.615/0001-35 | NIRE 24200864149
Ficam convocados os sócios, em especial CAROLINA ANDREA PAREDES, para a Reunião Extraordinária no dia 24 de novembro de 2026, às 10 hs., na sede social: Av. Gilberto Rodrigues da Silva, 285, Barra do Cunhaú, Canguaretama-RN.
ORDEM DO DIA:
1. Destituição de Carolina Andrea Paredes da administração (art. 1.063 do Código Civil);
2. Nomeação de Hernán Saglio Rossini e Martin Castanon na administração conjunta;
3. Cobrança de despesas pendentes desde nov/2024;
4. Alteração e consolidação do Contrato Social para registro na JUCERN.
Canguaretama-RN, 27 de outubro de 2026.
Hernan Saglio Rossini – Sócio (25%)
Martin Castanon – Sócio (50%)

CONCESSAO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

DANTAS E PAULINO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 45.721.633/0001-27, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, com prazo de validade até **22/10/2032**, em favor do empreendimento em atividade de **Unidade de confecção de peças de vestuário**, localizada na **Rua Dr. Pedro Velho, Nº 248, Centro, no município de Santo Antônio/RN.**
MARCO HERTON DANTAS
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

TAIPU GAS LTDA, CNPJ: 19.268.301/0001-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para uma revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na R Vereador Geraldo Ferreira da Cruz, nº 205, Centro - Taipu/RN.
Davyd Allyson Oliveira da Silva - Proprietário

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

H R PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.364.172/0001 - 45, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB de São Gonçalo do Amarante a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL para a área do loteamento denominado Jardim Luz Encontro - Área de 20,79 ha a ser construído na ROD PREFEITO PAULO EMIDIO DE MEDEIROS, S/N – CATAMBOEIRA - ZONA EXP URBANA - São Gonçalo do Amarante/RN.
RAMON OLIVEIRA DA SILVA - Sócio

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HELTON MAIO PEIXOTO, CPF: 038.766.134-42,torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Simplificada-LS, para um condomínio Residencial com 5 unidades Habitacionais, localizado a Rua das Pedrinhas,Praia de Pipa, Tibaudo Sul-RN, CEP:59178-000.
HELTON MAIO PEIXOTO
Sócio/Proprietário

LICENÇA DE OPERAÇÃO

J PATRÍCIO METAIS COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ. 10.725.679/0001-30, está REQUERENDO do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO, em favor da atividade de Transporte de Resíduos Perigosos, Classe I e II, AV. Wilson Rosado, nº 157, Alto do Sumaré, Mossoró-RN.
J PATRÍCIO METAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EDITORAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO NORTE – SINTGRAF-Rua Expedicionário Jose Varela, 40-rocas/Natal/RN - CNPJ 08.028.2019/0001-00

EDITAL DE COVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EDITORAS DO RN, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 4 de novembro de 2026, às 17h00 horas, em primeira convocação, e às 17:30 horas, em segunda convocação, conforme as disposições do Estatuto Social da entidade, no endereço rua Expedicionário Jose Varela, 40-rocas/Natal/ RN, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e deliberação sobre a substituição de membros da Diretoria do Sindicato;
2. Deliberação sobre o remanejamento e a redistribuição de cargos e funções entre os membros da Diretoria;
3. Definição e aprovação da nova composição da Diretoria, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
A Assembleia será instalada e conduzida na forma prevista no Estatuto Social, observados os requisitos de convocação, quórum e deliberação nele estabelecidos. Natal/RN, Natal, 27 de outubro de 2026. Ieda Maria de Santana Rossetti - Presidente

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2026 - PROCESSO Nº 198/2026

O Agente de Contratação do Município de Bento Fernandes/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 12 de novembro de 2026 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica sob o nº 06/2026, constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de conclusão das obras, referentes aos saldos remanescentes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) Santa Teresa, Fechado I, TTL e Ubaia, no Município de Bento Fernandes/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: https://www.bentofernandes.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br. Bento Fernandes/RN, 27 de outubro de 2026. Tiago Varela da Câmara - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

O Município de João Câmara através da SMS, torna público o Edital de Credenciamento Chamada Pública nº 005/2026, com o objetivo de Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E MULTIPROFISSIONAL À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SAÚDE. Recebimentos dos envelopes de plano de trabalho e documentos de habilitação a partir das 8h do dia 28/10 até às 8h do dia 12/11/2026, no www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 27/10/2026. Robson Scipião de Brito – Agente de Contratação.

